

~~POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL~~
~~MANUAL DE POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL~~

~~CAP QOPM IVON CORRÊA~~

~~APRESENTAÇÃO~~

~~A simples aparição de um Manual de Policiamento não significa tão somente mais um manual, pois, em sua elaboração, passando-se por diversas etapas, houve o consenso, a disposição, o diálogo, o interesse a necessidade e acima de tudo a vontade de bem servir a comunidade policial-militar. Assim, procurou-se sobremaneira dotar o elemento de primeira linha, o homem de frente, aquele que executa e se exercita na difícil arte de policiamento de um documento de acesso fácil e direto, com um linguajar simples e objetivo, como soe acontecer com as Coisas dos Soldados.~~

~~Cumpre ressaltar o empenho e dedicação do Capitão QOPM IVON CORRÊA em compilar todo o trabalho, não raro aqui e ali com contribuições próprias, retiradas de sua vivência na carreira, momento no trabalho fecundo de formação de tantas turmas que têm passado por essa Escola. Especial destaque deve ser dado ao fato de que sob a égide da Constituição de Outubro de 1988, o enfoque e o direcionamento de muitas questões tiveram que ser melhor buriladas, sem contudo deixar que isso se traduza por tibieza ou contemporização.~~

~~Sem dúvida, um grande trabalho, mas não exaure as reais possibilidades de aprimoramento por parte de todos aqueles cujas contribuições sinceras serão sempre bem vindas, quando embuídas de um espírito crítico-propositivo que possam engrandecer ainda mais o caráter da obra.~~

~~É o que se espera.~~

~~Quartel do CFAP, Taguatinga-DF, 10 de dezembro de 1991.~~

~~TC QOPM ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES~~

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA PMDF Nº — DE 17 DEZEMBRO DE 1991.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, que lhe confere o NR 14 do Art. 13 do Decreto nº 4.284 de 04 de agosto de 1978, que regula a Lei nº 6.450 de 14 de outubro de 1977, aprova e manda por em uso na Corporação o Manual de Policiamento Ostensivo Geral, MP-1-PM, na sua forma atual.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1991.

ALMIR MAIA RIBEIRO - CEL QOPM.
Comandante Geral.

CAP.1 - FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS

ART. I - CONCEITOS BÁSICOS

1.1 Constituição	8
1.2 Polícia Militar	8
1.3 Poder de Polícia	8
1.4 Segurança Pública	8
1.5 Ordem Pública	8
1.6 Manutenção da Ordem Pública	8
1.7 Policiamento Ostensivo	9
1.8 Tranquilidade Pública	9
1.9 Defesa Pública	9
1.10 Técnica Policial Militar	9
1.11 Tática Policial Militar	9
1.12 Ação Policial Militar	9
1.13 Operação Policial Militar	9
1.14 Fração Elementar	9
1.15 Fração Constituída	9
1.16 Área	9
1.17 Subárea	9
1.18 Setor	9
1.19 Subsetor	9
1.20 Posto	10
1.21 Itinerário	10
1.22 Patrulhar	10
1.23 Local de risco	10

ART. II CARACTERÍSTICAS DO PO

1.24 Identificação	10
1.25 Ação Pública	10
1.26 Totalidade	11
1.27 Dinâmica	11
1.28 Legalidade	11
1.29 Ação de presença	11

ART. III - PRINCÍPIOS DO PO

1.30 Universalidade	11
1.31 Responsabilidade Territorial	12
1.32 Continuidade	12
1.33 Aplicação	12
1.34 Isenção	12
1.35 Emprego Lógico	12
1.36 Antecipação	12
1.37 Profundidade	12
1.38 Unidade de Comando	13
1.39 Objetivo	13

ART. IV - VARIÁVEIS DO PO

1.40 Conceituação	13
1.41 Tipos de PO	13
1.43 Modalidades	13
1.44 Circunstância	14
1.46 Forma	14
1.47 Tempo	14
1.48 Suplementação	14
1.49 desempenho	15

ART. V - REQUISITOS BÁSICOS

1.50 Conhecimento da missão	16
1.51 Conhecimento do local de atuação	16
1.52 Relacionamento	16
1.53 Postura e Compostura	16
1.54 Comportamento na ocorrência	16

ART. VI - Formas de Empenho em Ocorrências

1.55 Averiguação	16
1.56 Advertência	17
1.57 Orientação	17
1.58 Prisão	18
1.59 Assistência	19
1.60 Autuação	19
1.61 Prevalência do Aspecto Preventivo sobre o Repressivo na Atuação da Polícia Militar	19

CAP.2 - CONHECIMENTOS BÁSICOS

ART. I - ASPECTOS LEGAIS

2.1 Crime	20
2.2 Contravenção	20
2.3 Traços distintivos entre crime e contravenção	20
2.4 Crimes de Ação Pública e de Ação Privada	20
2.5 Exclusão de Criminalidade	21
2.6 Imunidades	21
2.7 Prisão	23
2.8 Fiança	23
2.9 Violação de Domicílio	24
2.10 Busca e Apreensão	25
2.11 Abuso de Autoridade	26
2.12 Violência arbitrária	29
2.13 Propina	29
2.14 Corrupção	29
2.15 Conclusão	29
2.16 Resistência	29
2.17 Resistência à prisão	29
2.18 Agressão	30
2.19 Desobediência	30
2.20 Desacato	30
2.21 Tentativa de fuga	30
2.22 Porte de Arma	30

ART. II – LOCAL DE CRIME	
2.23 Conceito.....	32
2.24 Preservação do local.....	32
2.25 Ação Policial no local de crime.....	33
2.26 Testemunhas.....	33
CAP.3 – TÉCNICAS USUAIS	
ART. I – ABORDAGEM DE PESSOAS À PÉ	
3.1 Generalidades.....	34
3.2 Casos em que o PM deverá abordar.....	34
3.3 Princípios da abordagem.....	35
3.4 Fases da abordagem.....	35
3.5 Técnica de aproximação para a abordagem.....	36
3.6 Busca pessoal.....	37
3.7 Condução de preso.....	39
ART. II – ABORDAGEM E VISTORIA DE VEÍCULOS	
3.8 Abordagem e vistoria em ocupantes de veículos.....	44
3.9 Casos de suspeição de veículos.....	44
3.10 Procedimentos na abordagem de veículos.....	44
3.11 Autuação da guarnição a dois homens.....	45
3.12 Autuação da guarnição à quatro homens.....	47
ART. III – ABORDAGEM EM EDIFICAÇÕES	
3.13 Generalidades.....	48
3.14 Fases da abordagem.....	48
3.15 Cerco do objetivo.....	48
3.16 Abordagem em edificações ocupadas.....	49
3.17 Abordagem em edificações desocupadas.....	50
3.18 Abordagem em edificações com reféns.....	50
ART. IV – BLOQUEIO RELÂMPAGO	
3.19 Bloqueio Relâmpago.....	50
ART. V	
3.20 Perseguição.....	51
ART. VI – PROCEDIMENTOS EM OCORRÊNCIAS DIVERSAS	
3.21 Ocorrências envolvendo integrantes das FA, PM e Polícia Civil.....	53
3.22 Ocorrências Policiais em veículos de transporte coletivo.....	53
3.23 Ocorrências de queda de aeronaves.....	54
3.24 Providências Policiais em crimes contra pessoas e o patrimônio.....	54
ART. VII – RECINTOS FECHADOS DE FREQUÊNCIA PÚBLICA	
3.25 Prescrições gerais.....	55
ART. VIII – DIVERSÕES PÚBLICAS	
3.26 Prescrições gerais.....	61
3.27 Policiamento em salões de baile.....	62
ART. IX – POUCIAMENTO DE PRAÇAS DESPORTIVA	
3.28 Conceito de segurança de praça desportiva.....	63
3.29 Efetivo a ser empregado.....	63
3.30 Planejamento.....	64
3.31 Da conduta do público.....	65
3.32 Da conduta do policiamento.....	66
3.33 Limitações à ação do Policiamento.....	69

3.34 Disposições gerais	70
ART. X – EMPREGO DO BASTÃO PM	
3.35 Generalidades	71
3.36 Especificações	71
3.37 Empunhadura	73
3.38 Posições em formaturas	73
3.39 Posições de defesa	76
3.40 Estacadas e Cortes	79
3.41 Movimentos de ataque	82
CAP.4 – POUCIAMENTO OSTENSIVO GERAL	
ART. I – INTRODUÇÃO	
4.1 Conceito	83
4.2 Missão	83
4.3 Apresentação	83
4.4 Procedimentos gerais	85
4.5 Posto	89
4.6 Generalidades	92
ART. II – ARMAMENTO, EQUIPAMENTO, ARREAMENTO E APRESTOS:	
4.7 Caneta, papel e ficha de ocorrências	95
4.8 Apito	95
4.9 Relógio	95
4.10 Guia da cidade	95
4.11 Algema	95
4.12 Cinto de guarnição	95
4.13 Rádio transceptor	95
4.14 Outros Equipamentos	95
4.15 Armamento básico	96
4.16 Arreamento	96
CAP.5 – POLICIAMENTO DE GUARDA	
ART. I – INTRODUÇÃO	
5.1 Conceito	96
5.2 Apresentação	96
ART. II – GUARDA DE ESTABELECIMENTOS PENAIS	
5.3 Condições gerais	97
5.4 Deveres do PM	98
5.5 Responsabilidade penal	99
ART. III – ESCOLTA DE PRESOS	
5.6 Normas gerais de escolta	100
5.7 Recebimento do preso	101
5.8 Condução do preso	101
5.9 Apresentação do preso	102
5.10 Locomoção – meios e procedimentos	102
5.11 Utilização de sanitários	104
5.12 Escolta em velórios	104
5.13 Escolta em hospitais	104
5.14 Deveres dos componentes da escolta	105

ART IV - GUARDA DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS	
5.15 Condições Gerais.....	106
5.16 Métodos e dispositivos de segurança	106
5.17 Relacionamento com o público	106
CAP. 6 - POLICIAMENTO FLORESTAL E DE MANANCIAS	
ART. I - INTRODUÇÃO	
6.1 Conceito	107
6.2 Apresentação	107
6.3 Missões	107
ART. II - PECULIARIDADE DE EMPREGO	
6.4 Procedimentos gerais.....	108
6.5 Procedimentos particulares.....	108
ART. III - TÉCNICAS PARTICULARES	
6.6 Vistorias para queimadas.....	111
6.7 Abordagem em locais de desmate.....	112
6.8 Abordagem em locais de queimadas	112
6.9 Acampamentos de caçadores e pescadores	113
6.10 Indústria, comércio, consumo e transporte de produtos e/ou subprodutos florestais.....	114
6.11 Campanhas educativas.....	114

CAPÍTULO 1

FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS

ARTIGO 1

CONCEITOS BÁSICOS

1.1 — CONSTITUIÇÃO

~~É a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas respeitantes à formação dos poderes públicos, forma de governo, distribuição de competências, direito e deveres dos cidadãos, etc.~~

1.2 — POLÍCIA MILITAR

~~É a instituição oficial hierarquicamente organizada, encarregada da manutenção da ordem pública nos respectivos Estados, Territórios e Distrito Federal.~~

~~São missões da Polícia Militar:~~

- ~~- Serviço de patrulhamento urbano e "rural, à pé, montado, motorizado, em embarcação, aéreo ou em bicicleta;~~
- ~~- Policiamento de trânsito rodoviário e urbano;~~
- ~~- Guarda de próprios públicos e externa de presídios;~~
- ~~- Apoio ao Poder Judiciário;~~
- ~~- Atuar preventivamente como força de dissuasão (choque), onde se prevê a perturbação da ordem;~~
- ~~- Atuar repressivamente em caso de perturbação da ordem;~~
- ~~- Dar respaldo de força a outros órgãos no exercício legal do poder de Polícia;~~
- ~~e;~~
- ~~- Atender à convocação do Governo Federal nos casos de guerra externa e grave perturbação da ordem.~~

1.3 — PODER DE POLÍCIA

~~É a faculdade discricionária da administração pública de limitar, dentro da lei, as liberdades Individuais, em favor do interesse maior da coletividade.~~

~~Dizemos que um ato é discricionário quando seus limites são delineados pela lei, sendo, então, legítimo e válido. Ao contrário da discricionariedade encontramos o arbítrio, que é toda ação fora da lei ou contra ela, com abuso ou desvio do poder. O ato arbitrário ilegítimo e inválido.~~

1.4 — SEGURANÇA PÚBLICA

~~É a garantia que Estado (União, Unidades Federativas e Municípios) proporciona à Nação, a fim de assegurar a Ordem Pública Contra violações de toda espécie, desde que não contenham conotações ideológicas.~~

1.5 — ORDEM PÚBLICA

~~Conjunto de regras formais, coativas que visam a estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica entre os cidadãos.~~

1.6 — MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

~~É o exercício dinâmico do poder de polícia no campo da Segurança Pública através de ações predominantemente ostensivas que visam a garantia da coexistência pacífica no seio da Comunidade.~~

1.7 — POLICIAMENTO-OSTENSIVO

Ação policial em cujo emprego o homem ou a fração de tropa enganados sejam identificados de relance quer pela farda quer pelo equipamento armamento ou viatura.

1.8 — TRANQUILIDADE PÚBLICA

É o estágio em que a comunidade se encontra num clima de convivência harmoniosa e pacífica, representando assim uma situação de bem-estar social.

1.9 — DEFESA PÚBLICA

É o conjunto de medidas adotadas com a finalidade de evitar impedir ou eliminar prática de atos que perturbem a Ordem Pública.

1.10 TÉCNICA POLICIAL-MILITAR

É o conjunto de métodos e procedimentos empregados para execução eficiente das atividades policiais-militares.

1.11 TÁTICA POLICIAL-MILITAR

É a arte de empregar a tropa em ações ou operações policiais-militares.

1.12 AÇÃO POLICIAL-MILITAR

É o desempenho isolado de fração elementar ou constituída, com autonomia para cumprir missões rotineiras.

1.13 OPERAÇÃO POLICIAL-MILITAR

É a conjugação de ações executadas por fração de tropa constituída que exige planejamento específico.

1.14 FRAÇÃO ELEMENTAR

Fração de tropa de até três policiais-militares (PM), que não constitua grupo policial-militar (GPM) para emprego coordenado.

1.15 FRAÇÃO CONSTITUÍDA

É a tropa com efetivo mínimo de 1 GPM.

1.16 ÁREA

É o espaço físico destinado à responsabilidade de um Batalhão de Polícia Militar (BPM) ou Regimento de Polícia Montada (RPMon).

1.17 SUBÁREA

É o espaço físico destinado à responsabilidade de uma Companhia PM (Cia PM) ou Esquadrão de Polícia Montada (Esqd. PMonl).

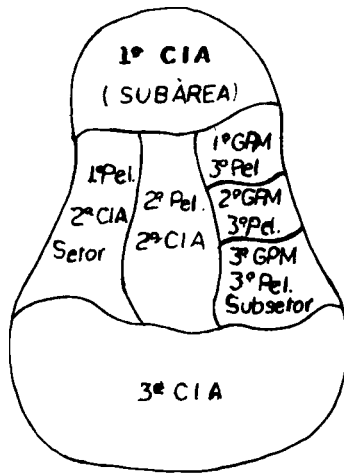
1.18 SETOR

É o espaço físico atribuído à responsabilidade de um Pelotão PM (Pel PM).

1.19 SUBSETOR

É o espaço físico atribuído à responsabilidade de um Grupo PM (GPM).

ÁREA DO 1º BPM



1.20 POSTO

É o espaço físico delimitado, atribuído à responsabilidade de fração elementar ou constituída, atuando em permanência ou patrulhamento.

1.21 ITINERÁRIO

É a sucessão de pontos, de passagem obrigatória, sujeitos à vigilância por um homem, uma dupla ou, mesmo, maior número de PM.

1.22 PATRULHAR

É exercer atividade móvel de observação, de fiscalização, de proteção, de reconhecimento, ou, mesmo, de emprego de força.

1.23 LOCAL DE RISCO

É todo local que, por suas características, apresente elevada probabilidade de ocorrência policial-militar.

ARTIGO II

CARACTERÍSTICAS DO POLICIAMENTO OSTENSIVO

1.24 IDENTIFICAÇÃO

No exercício das atividades de Policiamento Ostensivo a tropa, ou fração dela, deverá ser identificada de relance pela farda ou uniforme. O armamento, equipamento, viatura e os aprestos constituirão formas complementares de reconhecimento.

1.25 AÇÃO PÚBLICA

O Policiamento Ostensivo é exercido visando a preservar o interesse geral da segurança pública nas comunidades resguardando o bem comum em sua maior amplitude. Não se confunde com zeladoria, atividade de vigilância particular de

bens ou áreas privadas e públicas, nem com a segurança pessoal de indivíduos sob ameaça. A atuação eventual nessas duas situações ocorre por conta das excepcionalidades, desde que o interesse público assim o exija.

1.26 TOTALIDADE

A atividade de Policiamento Ostensivo tem origem na necessidade de segurança da comunidade, sendo desenvolvida, fundamentalmente, sob os aspectos preventivo e repressivo, consoante seus elementos motivadores, ou seja, elementos que se oponham ou possam contrapor à Ordem Pública. Esta característica se consolida por uma sucessão de iniciativas de planejamento e execução, ou em razão do clamor público. Deve fazer frente a toda e qualquer ocorrência, quer por iniciativa própria, que por solicitação, que em razão de determinações. Havendo envolvidos (pessoas, objetos), quando couber, serão encaminhados aos órgãos competentes, ou estes cientificados para providências, se não implicar em prejuízo para o desenlace do atendimento.

1.27 DINAMICA

O desempenho do sistema de Policiamento Ostensivo far-se-á, com prioridade, no cumprimento e no aperfeiçoamento dos planos de rotina, com o fim de manter continuado o íntimo engajamento da fração com sua circunscrição, para obter o conhecimento detalhado do terreno e dos hábitos da população, a fim de melhor servi-la. O esforço é feito pra a manutenção dos efetivos e dos meios na execução daqueles planos – que conterão o rol de prioridades – pela presença continuada, objetivando criar e manter na população sensação de segurança que resulta na tranqüilidade pública, objetivo final da Manutenção da Ordem Pública. As operações policiais militares, destinadas a suprir exigências não atendidas pelo policiamento existente em determinados locais, poderão ser executadas, esporadicamente, em caráter supletivo, através da saturação – concentração maciça de pessoal e material – para fazer frente à inquietante situação temporária, sem prejuízo para o , plano de policiamento.

1.28 LEGALIDADE

As atividades de Policiamento Ostensivo desenvolvem-se dentro dos limites que a lei estabelece. O exercício do Poder de Polícia é discricionário, mas não arbitrário. Seus parâmetros são a própria lei.

1.29 AÇÃO DE PRESENÇA

É a manifestação que dá a comunidade a sensação de segurança, pela certeza de cobertura policial-militar. Ação de Presença real consiste na presença física do PM nos locais de risco enquanto que Ação de Presença potencial é a capacidade do Policiamento Ostensivo, num espaço de tempo mínimo acorrer ao local onde a ocorrência policial-militar seja iminente ou já tenha surgido.

ARTIGO III

PRICÍPIOS DO POLICIAMENTO OSTENSIVO

1.30 UNIVERSALIDADE

O Policial Militar tem, muitas vezes tendência à especialização. O cometimento dessas tarefas específicas não desobriga o PM do atendimento de outras ocorrências que presencie ou para as quais seja chamado ou determinado.

1.31 RESPONSABILIDADE TERRITORIAL

Todo elemento em função de comando, com tropa desdobrada no terreno, é responsável perante o escalão imediatamente superior pela Manutenção da Ordem Pública em sua circunscrição territorial, sobretudo no que tange ao Policiamento Ostensivo. Deve tomar todas as medidas legais e regulamentares para ajustar os meios que a Corporação coloca a seu dispor naquele espaço territorial considerado.

1.32 CONTINUIDADE

Por ser atividade essencial, e pela necessidade de atender a sensação de segurança que a comunidade exige, o policiamento ostensivo será exercido diuturnamente.

1.33 APLICAÇÃO

O que caracteriza o policiamento ostensivo é o uso da farda, o que chama a atenção da comunidade sobre o profissional que a enverga. O PM há que exercer sua atividade de tal modo que desestime o cometimento de atos anti-sociais, pela ação preventiva. A omissão, o desinteresse e a apatia, são fatores geradores de descrédito e desconfiança por parte da comunidade e revelam falta de preparo individual e de espírito de corpo.

1.34 ISENÇÃO

Ao PM cabe tratar a todos os cidadãos sem observar suas próprias concepções pessoais, preconceitos quanto à cor, religião, nível social, etc. No exercício da missão há que ser impessoal e imparcial em suas ações, tratando a todos com igualdade.

1.35 EMPREGO LÓGICO

A disposição de meios, para a execução do policiamento ostensivo, deve ser o resultado de um julgamento criterioso das necessidades, escalonadas em prioridades de atendimento, da dosagem do efetivo e do material, compreendendo o uso racional do que estiver disponível, bem como de um conceito de operação bem claro e definido, consolidado em esquemas exequíveis.

1.36 ANTECIPAÇÃO

Tendo o PO caráter predominantemente preventivo há que se tomar providências táticas e técnicas, com o objetivo de evitar o fator surpresa, caracterizar um clima de segurança na comunidade e fazer face ao fenômeno da evolução da criminalidade com maior presteza.

1.37 PROFUNDIDADE

A cobertura de locais de risco não ocupados e/ou reforço a pessoal empenhado devam ser efetivado ordenadamente, seja pelo judicioso emprego da reserva, seja pelo remanejamento dos recursos imediatos, ou mesmo, se necessário, pelo progressivo e crescente apoio, que assegura o pleno exercício da atividade. A supervisão e a coordenação, realizadas por oficiais e graduados, também integram este princípio, à medida que corrigem distorções e elevam o moral do executante.

1.38 UNIDADE DE COMANDO

Em eventos específicos, que exijam o emprego de diferentes frações, a missão é melhor cumprida quando se designa um só comandante para a operação, o que possibilita a unidade de esforço pela aplicação coordenada de todos os meios.

1.39 OBJETIVO

O policiamento ostensivo visa a tranquilidade pública pelo desencadeamento de ações e operações, isoladas ou integradas, com propósitos particulares definidos.

ARTIGO IV

VARIÁVEIS DO POLICIAMENTO OSTENSIVO

1.40 CONCEITUAÇÃO

São critérios que visam a identificar os aspectos principais da execução do policiamento ostensivo fardado. As variáveis são: tipo, processo, modalidade, circunstância, lugar, tempo, número e forma.

1.41 TIPOS DE PO

a) POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL (POG)

Visa a satisfação das necessidades básicas de segurança inerentes a qualquer comunidade ou cidadão.

b) POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO URBANO (POT) OU RODOVIÁRIO

Visa a execução do policiamento ostensivo nas vias terrestres abertas à livre circulação, objetivando a disciplinar o público no cumprimento e respeito às regras e normas de trânsito.

c) POLICIAMENTO OSTENSIVO FLORESTAL E DE MANANCIAS (PFlo)

Tem por objetivo a preservação da fauna, dos recursos florestais, das extensões d'água e de mananciais, coibir a caça e pesca ilegais, derrubada indevida da flora e a poluição. Deve ser realizado em cooperação com órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

d) POLICIAMENTO OSTENSIVO DE GUARDA (POGda)

Visa à guarda de aquartelamento, à segurança externa de estabelecimentos penais e a segurança física das sedes dos poderes estaduais e outras repartições públicas de importância, assim como à escolta de presos fora dos estabelecimentos penais.

1.42 PROCESSOS

São os meios de locomoção utilizados. São eles:

- a) a pé;
- b) motorizado;
- c) montado;
- d) aéreo;
- e) em embarcação;
- f) em bicicleta.

1.43 MODALIDADES

São os modos peculiares de execução do policiamento ostensivo:

a) PATRULHAMENTO

É atividade móvel de observação, fiscalização, reconhecimento, proteção

ou, mesmo, de emprego de força.

b) ~~PERMANÊNCIA~~

~~É atividade predominante estática de observação, fiscalização, proteção, emprego de força ou custódia, desempenhada pelo PM no posto.~~

c) ~~DILIGÊNCIA~~

~~É a atividade de busca e captura de pessoas e/ou busca e apreensão de objetos em cumprimento a mandado judicial~~

d) ~~ESCOLTA~~

~~É atividade de policiamento ostensivo destinada à custódia de pessoas ou bens em deslocamentos.~~

1.44 ~~CIRCUNSTÂNCIA~~

a) ~~ORDINÁRIO~~

~~É o emprego rotineiro de meios operacionais em obediência a um plano sistemático, que contém a escala da prioridades.~~

b) ~~EXTRAORDINÁRIO~~

~~É o emprego eventual e temporário de meios operacionais, face a acontecimento imprevisto, que exige manobra de recursos.~~

c) ~~ESPECIAL~~

~~É o emprego temporário de meios operacionais em eventos previsíveis que exijam esforço específico.~~

1.45 ~~LUGAR~~

~~É o espaço físico em que se emprega o Policiamento Ostensivo.~~

a) ~~URBANO~~

~~É o policiamento executado nas áreas edificadas e de maior concentração populacional dos municípios.~~

b) ~~RURAL~~

~~É o policiamento executado em áreas que se caracterizam pela ocupação extensiva, fora dos limites da área urbana municipal.~~

1.46 ~~FORMA~~

~~É a disposição da tropa no terreno para execução do Policiamento Ostensivo.~~

a) ~~DESDOBRAMENTO~~

~~Constitui a distribuição das UOp no terreno, devidamente articuladas até o nível GPM, com limites de responsabilidade perfeitamente definidos.~~

b) ~~ESCALONAMENTO~~

~~É o grau de responsabilidade dos sucessivos e distintos níveis da cadeia de comando, no seu espaço físico.~~

1.47 ~~TEMPO~~

~~É a duração de empenho diário do policial-militar no Policiamento Ostensivo.~~

a) ~~JORNADA~~

~~É o período de tempo, equivalente a 24 horas do dia, em que se desenvolvem as atividades de Policiamento Ostensivo.~~

b) ~~TURNQ~~

~~É a fração da jornada com um período de tempo previamente determinado.~~

1.48 ~~SUPLEMENTAÇÃO~~

~~São recursos adicionais que aumentam a capacidade operacional em ações ou operações rotineiras e/ou específicas:~~

- a) Cão;
- b) Rádio-transceptor;
- c) Armamento e equipamento peculiares;
- d) Outros.

1.49-DESEMPENHO

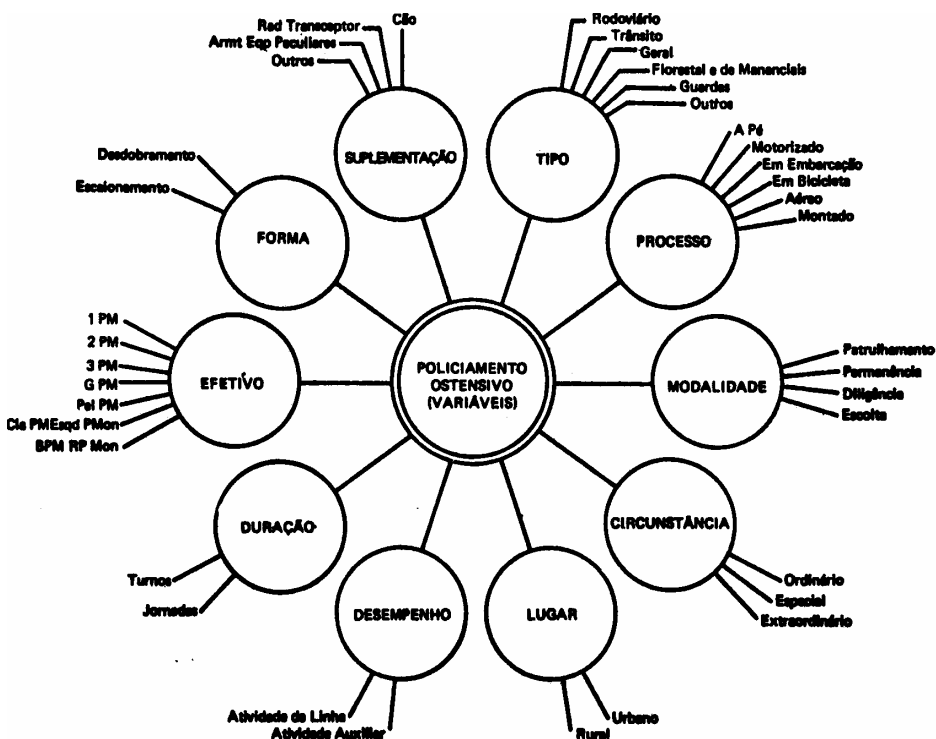
É a participação do emprego do PM para cumprimento de atividade-fim no Policiamento Ostensivo.

a) ATIVIDADE DE LINHA

É o emprego diretamente relacionado com o público.

b) ATIVIDADE AUXILIAR

É o emprego em apoio imediato ao PM em atividade de linha. Não deve ser confundida com o apoio imediato, próprio da atividade-meio.



ARTIGO V

REQUISITOS BÁSICOS

1.50 CONHECIMENTO DA MISSÃO

O desempenho das funções de policiamento ostensivo impõe, como condição essencial para eficiência operacional, o completo conhecimento da missão, que tem origem no prévio preparo técnico-profissional, decorre da qualificação geral e específica e se completa com o interesse do PM.

1.51 CONHECIMENTO DO LOCAL DE ATUAÇÃO

Compreende o conhecimento de todos os aspectos físicos do terreno, de interesse policial-militar, assegurando a familiarização indispensável ao melhor desempenho operacional.

1.52 RELACIONAMENTO

Compreende o estabelecimento de contatos com os integrantes da comunidade e rotinas, de forma a assegurar o desejável nível de controle policial-militar, para detectar e eliminar as situações de risco que alterem ou possam alterar o ambiente de tranquilidade pública.

1.53 POSTURA E COMPOSTURA

A atitude, compondo a apresentação pessoal e a correção de maneiras no encaminhamento de qualquer ocorrência, influi decisivamente na confiabilidade do público em relação à Corporação e mantém elevado o posicionamento do PM, facilitando-lhe, em consequência, o desempenho operacional.

1.54 COMPORTAMENTO NA OCORRÊNCIA

O caráter impessoal e imparcial da ação policial-militar revela a natureza iminentemente profissional da atuação em qualquer ocorrência, e requer seja revestida de urbanidade, energia serena, brevidade compatível e, sobretudo, isenção.

ARTIGO VI

FORMAS DE DESEMPENHO EM OCORRÊNCIAS

1.55 AVERIGUAÇÃO

(1) Conceituação

É o empenho do PM, visando à constatação do grau de tranquilidade desejável e/ou à tomada de dados e exame de indícios, que poderão conduzir a providências subsequentes.

(2) Destaques

A averiguação normalmente se processa para esclarecimento de comportamento incomum ou inadequado e de alteração na disposição de objetos e instalações.

Merecem a atenção especial do policial-militar os seguintes eventos, dentre outros:

- pessoa encostada em carro, altas horas de noite;
- pessoa retirando-se furtivamente por ruas mal iluminadas;
- estabelecimentos comerciais às escuras, quando normalmente permanecem iluminadas, ou vice-versa;
- aglomeração em torno de pessoa caída na via pública;

- veículos estacionados de maneira irregular ou abandonados;
- elementos em terrenos baldios;
- elementos rondando escolas, parques infantis, etc.

1.56 ADVERTÊNCIA

(1) Conceituação

É o ato de interpelar o cidadão encontrado em conduta inconveniente, buscando a mudança de sua atitude, a fim de evitar o cometimento de contravenção penal ou crime.

(2) Destaques

(a) Em sendo a prevenção das infrações a principal meta do policiamento ostensivo, o policial-militar intervirá, advertindo quem se encontra em atitude anti-social que possa ser sanada. Advertir não significa ameaçar ou proferir lição de educação moral. A advertência é, antes, uma interpelação feita pelo PM, para que alguém mude de atitude, e compreende apenas:

- dizer que aquilo que o indivíduo está fazendo poderá constituir-se em contravenção penal ou crime;
- solicitar que o advertido adote conduta conveniente.

(b) Jamais o PM deverá dizer o que pode fazer, como por exemplo: "posso prendê-lo por isso", ou "se eu quisesse, poderia prendê-lo. Se acatado, mudando o advertido seu comportamento, o caso será encerrado; mantendo-se intolerante o admoestado, o PM deverá conduzi-lo ao Distrito Policial respectivo. As advertências serão feitas em tom de voz compatível e atitudes profissionais e impessoais. Devemos considerar que ninguém recebe uma advertência sem argumentar, alegando sempre ter razão; a inabilidade do policial-militar poderá transformar uma simples advertência em ocorrência mais grave. Em tais tipos de contato, é importante a forma de interpelação, que poderá ser realizada da seguinte maneira:

- encaminhar-se ao cidadão com naturalidade, sem qualquer gesto ou atitude que denuncie exaltação de ânimo;
- manter a cabeça erguida e os ombros eretos, refletindo atitude de firmeza;
- não empunhar talão de notificação, caneta ou bastão, antes da interpelação, pois isso demonstra uma conduta preconcebida da parte do policial-militar.

(c) Lembrar sempre que firmeza, com serenidade, desencoraja reação. Nada poderá ser alegado contra sua conduta se a mesma for de cortesia e firmeza ao fazer cumprir a Lei.

1.57 ORIENTAÇÃO

(1) Conceituação

É o ato de prevenir a ocorrência de delitos através do esclarecimento ao cidadão, sobre as medidas de segurança, que mesmo deve tomar.

(2) Destaques

(a) Sendo o policial-militar o responsável pela segurança pública, deve ser o principal orientador da comunidade nesse mister. A orientação segura e precisa faz com que o cidadão sinta-se protegido, ou seja, um alvo de atenção por parte do PM, o que proporciona o desenvolvimento da confiança e do respeito ao serviço executado. A confiança e o respeito, por sua vez, trarão ao PM grandes benefícios na área das informações sobre delitos e pessoas, facilitando em muito o seu

serviço.

(b) Os estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, merecem atenção especial do PM, no sentido da orientação quanto às medidas de segurança que devem ser tomadas. Também o cidadão comum deve ser observado e orientado, sempre com correção de atitudes e cortesia, sobre as maneiras pelas quais poderá prevenir ou dificultar o arrombamento de sua casa, o furto de sua bolsa, um "assalto", o roubo de seu automóvel, etc.

1.58 PRISÃO

(1) Conceituação

É o ato de privar da liberdade alguém encontrado em flagrante delito ou em virtude de mandado judicial.

(2) Destaques

(a) Flagrante Delito

- Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem:

- está cometendo a infração penal;

- acaba de cometê-la;

- é perseguido pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, logo após cometer a infração penal;

- é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

(b) Mandado Judicial

- É a ordem escrita da autoridade competente (juiz de direito) determinando

- prisão preventiva;

- prisão em virtude de pronúncia;

- prisão por efeito de condenação.

- O mandado judicial deve:

- ser lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade que o expede;

- designar a pessoa que deve ser presa pelo seu nome, alcunha e sinais característicos;

- mencionar a infração penal que motivar a prisão;

- ser dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução.

(3) Precauções

(a) A prisão pode ser efetuada a qualquer dia e a qualquer hora, desde que respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.

(b) Para efetuar a prisão, é admissível que o policial-militar empregue força física moderada, sempre sem violência arbitrária ou abuso de poder, nos casos de:

- resistência;

- agressão;

- tentativa de fuga.

(c) É necessário, portanto, que o policial-militar, ao efetuar a prisão, adote cautelas apropriadas, não se excedendo no emprego de força, mesmo sendo provocado. Prendendo alguém, o policial-militar é responsável pela preservação de sua integridade física. A inexistência de testemunho não impedirá que uma prisão seja feita. Em havendo testemunhas, serão relacionadas, preferencialmente, as que presenciaram os fatos.

(d) Diante de anormalidade ou irregularidade que não puder solucionar, a

intervenção do policial-militar, quer solicitando a presença de seu superior, quer conduzindo o cidadão à delegacia, fôr-se-á, sempre, no sentido de resguardar o interesse social e evitar mal maior. Em havendo fundadas suspeitas de responsabilidade em crime ou contravenção, isto é, quando os elementos de convicção do PM forem suficientes e necessários para estabelecer nexo entre o suspeito e um fato ocorrido, não constitui constrangimento ilegal conduzir alguém à presença de autoridade para esclarecimento mais amplo dos fatos.

1.59 — ASSISTÊNCIA

(1) Conceituação

É todo auxílio essencial ao público, prestado pelo policial-militar de forma preliminar, eventual e não compulsória.

(2) Destaques

Existem órgãos públicos e particulares incumbidos e especializados em prestar assistências diversas. Contudo há circunstâncias que exigem imediato auxílio, a fim de evitar ou minimizar riscos e danos à comunidade; nestes casos, o PM pode ocorrer por iniciativa própria ou atendendo a solicitações. A assistência é prestada no interesse da segurança e do bem estar público e deve contribuir para realçar o conceito da Corporação junto ao público externo. Gestos de civilidade e elegância repercutem favoravelmente e devem ser praticados, embora não constituam um dever legal.

1.60 ATUAÇÃO

(1) Conceituação

É o registro escrito da participação do PM em ocorrência, retratando aspectos essenciais, para fins legais e estatísticos, normalmente feito em ficha ou talão.

(2) Destaques

O PM, ao registrar particularidade de ocorrência atendida, deve primar pela imparcialidade, somente mencionando circunstâncias relevantes constatadas. Não deve, sob qualquer pretexto, transcrever as versões apresentadas pelas partes envolvidas ou conclusões pessoais apressadas.

1.61 PREVALÊNCIA DO ASPECTO PREVENTIVO SOBRE O REPRESSIVO NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

a. Consideração Fundamental

Embora a Corporação possa atuar, em determinadas circunstâncias, de maneira repressiva, a ação da Polícia Militar deve ser essencialmente preventiva, porque a presença constante e irrepreensível do PM tem, em termos concretos, maior influência no comportamento dos cidadãos do que o caráter intimidativo da própria lei.

b. Aspectos Relevantes

(1) A atuação, em termos preventivos, da Polícia Militar é importantíssima, porque a simples ação de presença ostensiva, hábil, atenta, apoiada sempre no exemplo e no espírito de justiça, constitui fator de desestímulo à prática de ilícitos penais e a melhor garantia da respeitabilidade da lei;

(2) Em razão de a Polícia Militar atuar de maneira ostensiva, exercendo suas atribuições à vista de todos, utilizando uniforme que a identifica, o PM deve adotar, permanentemente, elevada conduta moral, quer no exercício funcional, quer na vida privada;

(3) Na execução do policiamento ostensivo o **PM** deve colocar-se, sempre, em condições de observar bem e, simultaneamente, ser facilmente visto, com o objetivo de melhor atender, em caso de informações e auxílio ao público, desestimulando, em decorrência, a prática de ações anti-sociais ou delituosas.

CAPÍTULO 2

CONHECIMENTOS BÁSICOS

ARTIGO 1

ASPECTOS LEGAIS

2.1 — CRIME

É toda a ação típica, antijurídica, culpável e punível, a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa.

2.2 — CONTRAVENÇÃO

É a infração penal a que a lei comina isoladamente pena de prisão simples, ou de multa, ou ambas, alternativas ou cumulativamente.

2.3 — TRAÇOS DISTINTIVOS ENTRE CRIME E CONTRAVENÇÃO

a. Das definições anteriores conclui-se que, tanto o crime como a contravenção, constituem violação da norma penal e que, segundo a lei brasileira, o traço que os distingue reside unicamente na cominação. Isto porque ambos – crime e contravenção – não diferem no que diz respeito à natureza, mas sim, relativamente à gravidade. O crime é falta grave, da qual resulta sempre um dano para o cidadão, considerado isoladamente, ou para a sociedade a que ele pertence. A contravenção é falta leve, em que existe somente a expectativa de, através dela, chegar-se a um resultado danoso.

b. A punição dos atos contravencionais tem aspecto mais preventivo do que propriamente repressivo, de vez que, ao puni-lo, a lei visa, acima de tudo, a evitar mal maior. As penas cominadas às contravenções – prisão simples, ou multa – são mais leves do que as impostas aos crimes.

2.4 — CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA E DE AÇÃO PRIVADA

a. Como regra, a ação penal é pública.

b. Somente quando a lei expressamente declara, será privativa do ofendido.

c. Quando o crime for de ação privada, constará abaixo do Artigo ou Capítulo a expressão: "SÓ se procede mediante **queixa**".

d. Há ainda a chamada Ação Pública Condicionada, que dependerá de uma representação do ofendido e, em certos casos, de requisição do Ministro da Justiça. Nestes casos, também constará a expressão "Representação" ou "Requisição", abaixo do Artigo ou Capítulo.

e. Principais crimes de ação privada:

- Atentado ao pudor;
- Calúnia;
- Concorrência desleal;
- Corrupção de menores;
- Dano;
- Difamação;
- Ebulho possessório;

- Estupro;
- Injúria;
- Rapto;
- Sedução.

f. Nos crimes de ação privada o PM não pode forçar uma situação, que é privativa do ofendido; ele pode orientar a vítima a proceder a queixa ou a representação. Ex: é comum o **PM**, ao atender uma ocorrência de desavença entre marido e mulher, ao invés de orientar a parte queixosa, agir além do que a lei lhe permite e, ao final, acaba por responder em juízo, por violação de domicílio, lesões corporais, etc.

2.5.— EXCLUSÃO DE CRIMINAUDADE

a. Não há crime quando o agente pratica o fato:

- (1) em estado de necessidade;
- (2) em legítima defesa;
- (3) em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de

direito.

b. Estado de necessidade — considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou de outrem, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

c. Legítima defesa — entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, o direito seu ou de outrem. São requisitos essenciais da legítima defesa:

(1) Uso moderado de meios — trata-se da moderação da repulsa ao agressor. Permite o uso moderado de meios desde a simples defesa até a ofensiva violenta, tudo dependendo da intensidade da agressão. Não se entende em legítima defesa, o cidadão que, sendo agredido a bofetões, por uma pessoa fraca, desfecha-lhe um tiro de revólver.

(2) Agressão injusta — É aquela sem prévia provocação da vítima, pois se esta a provocou, não fica caracterizada a agressão injusta.

(3) Atualidade ou iminência da agressão — só podemos empregar os meios necessários para nos defender quando a agressão está sendo praticada ou prestes a ocorrer; passada a atualidade já terá desaparecido o direito.

(4) Direito a defender — este requisito abrange todo o interesse, juridicamente protegido, do agente que invoca a legítima defesa sua ou de terceiros. Normalmente é a vida, a integridade física, a propriedade, etc.

d. Estrito cumprimento do dever legal — é fazer exatamente aquilo que, por força da lei, estava obrigado a fazer. Ex.: Em um país em que haja pena de morte, o carrasco que executa o sentenciado não comete crime, pois age no estrito cumprimento do dever legal.

e. Exercício regular de direito — é fazer aquilo que a lei permite que se faça. Ex.: o cirurgião que, com um bisturi, corta o abdômen de outra pessoa com a finalidade de operá-la, estará no exercício regular de direito, embora tenha praticado lesão corporal.

2.6.— IMUNIDADES

a. Imunidade significa inviolabilidade, isenção de certas pessoas em vista do cargo ou função que exercem.

b. Há dois tipos de imunidades: Diplomáticas ou Absolutas e Parlamentares ou Relativas. (ver art. 29, VI, art. 53, § 7º e art. 139 parágrafo único da Constituição).

(1) Imunidades Diplomáticas (absolutas):

(a) as Embaixadas (pessoas jurídicas) e os Embaixadores (pessoas físicas) gozam de imunidades absolutas; a Embaixada é uma extensão do território de uma Nação em outra; qualquer violação pode até mesmo acarretar conflito armado entre os países; os embaixadores não podem ser presos, nem mesmo em flagrante delito de crimes inafiançáveis;

(b) gozam de imunidade diplomáticas: os soberanos, Chefes de Estado, os agentes diplomáticos, que podem ser Embaixadores, Ministros Plenipotenciários de Negócios, Legados, Núncios e Internúncios.

(c) o pessoal sem caráter oficial, pessoas da família dos diplomatas ou da família dos funcionários e os empregados estrangeiros, no serviço doméstico, quando no exercício imediato da função;

(d) a inviolabilidade atinge também a residência particular, oficial e bens dos diplomatas;

(e) os condutores de veículos do Corpo Diplomático (CD), Corpo Consular (CC) e Organismos Internacionais (OI) não podem ser autuados, em talões de AIT, ao cometerem infrações de trânsito, seus veículos não podem ser removidos, retidos ou apreendidos.

(f) quando forem constatadas infrações de condutores de veículos citados, a Irregularidade deverá ser objeto de comunicação, na qual conste todas as anotações necessárias para um autuação, bem como outras informações que forem julgadas indispensáveis, a fim de que se proponha ao órgão de trânsito as providências cabíveis.

NOTA: Os Cônsules não gozam de imunidades diplomáticas, a menos que investidos de missões diplomáticas especiais.

(2) Imunidades Parlamentares (relativas)

(a) São asseguradas aos Senadores e Deputados (Federais, em todo território brasileiro e Estadual, no território do Estado).

(b) Os parlamentares só podem ser presos em flagrante delito nos casos de crimes inafiançáveis.

NOTA: Os Vereadores não gozam de imunidades parlamentares, salvo o previsto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

c. Atitudes do PM em relação às Imunidades:

(1) Respeitar as imunidades diplomáticas, que são absolutas, e parlamentares, que são relativas;

(2) Reconsiderar imediatamente sua atitude, se por acaso ferir a inviolabilidade pessoal do diplomata ou parlamentar, por desconhecer sua identidade;

(3) Em se tratando de flagrante delito, o policial-militar deve:

(a) identificar o diplomata ou parlamentar anotando-lhe o nome, função, endereço e país que representa (ou mandato que exerce);

(b) arrolar testemunhas;

(c) comunicar o fato ao Delegado de Polícia da Área, imediatamente;

(d) preencher o Talão de Ocorrência e comunicar o fato através de parte circunstanciada.

2.7 — PRISÃO

a. ~~"Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal!" (art. 282 CPP)~~

b. ~~Portanto, temos duas formas de prisão admitidas em nosso direito:~~

~~(1) Prisão em flagrante delito; e~~

~~(2) a emanada de ordem escrita de autoridade competente.~~

c. ~~Prisão em flagrante delito~~

~~(1) diz a lei que qualquer pessoa do povo poderá prender e tem o direito, e a autoridade e seus agentes deverão e tem o dever de prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. (art. 301 CPP)~~

~~(2) considera-se em flagrante delito quem:~~

~~(a) está cometendo a infração penal (crime ou contravenção);~~

~~(b) acaba de cometê-la;~~

~~(c) é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer outra pessoa, em situação que faça presumir ser ele o autor da infração; e~~

~~(d) é encontrado, logo após, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.~~

d. ~~Prisão emanada de ordem escrita de autoridade competente:~~

~~(1) Por ordem do Juiz Criminal:~~

~~(a) prisão preventiva (art. 311 e seguintes do CPP);~~

~~(b) prisão em virtude de sentença condenatória (art. 393, do CPP);~~

~~(c) prisão em virtude de pronúncia (art. 408, § 1º do CPP);~~

~~(d) prisão no caso de medida de segurança de exílio local (art. 771, § 12 do CPP)~~

~~(2) Prisão por ordem do Juiz Cível:~~

~~(a) prisão pelo não cumprimento de julgado ou acordo relativo a alimentos (art. 19 da Lei 5.478/63);~~

~~(b) prisão de depositário infiel, em caso de dívidas de contrato de alienação~~

~~(c) prisão de falido (art. 13, VI e 151, § 3º da Lei de Falência);~~

~~(d) prisão contra depositário infiel;~~

~~(e) prisão do síndico (art. 69, § 5º da Lei de Falência);~~

~~(f) prisão de trapicheiro e administradores de armazéns gerais;~~

~~(g) prisão por ordem de autoridade administrativa (prisão administrativa).~~

~~- é medida cautelar, de caráter interno da Administração. Está prevista no artigo 319 do CPP.~~

e. ~~Prisão de Funcionário Público~~

~~(1) Dentro da repartição, o funcionário público pode ser preso em flagrante delito, devendo, contudo, ser apresentado ao respectivo chefe, antes de ser conduzido.~~

~~(2) Fora do expediente, ele não goza de privilégios, recomendando-se, entre tanto, tratamento condizente com seu cargo.~~

2.8 — FIANÇA

a. ~~é a faculdade dada ao indiciado para permanecer em liberdade, quando atuado em flagrante, mediante o pagamento de determinada quantia.~~

b. ~~A autoridade policial poderá conceder diretamente a fiança, nos casos de~~

infração punida com detenção ou prisão simples (art. 322 do Código de Processo Penal).

c. ~~A fiança só poderá ser concedida pelo juiz nos casos de infração punida com reclusão (art. 322, § único do CPP).~~

d. ~~Nos crimes cuja pena de reclusão seja superior a 2 anos e nas contravenções penais de vadiagem e mendicância não pode ser concedida a fiança.~~

e. ~~O valor da fiança será arbitrado pela autoridade que a conceder nos limites previstos no CPP.~~

f. ~~Se o réu é pobre, o juiz conceder-lhe-á liberdade provisória.~~

g. ~~Cabe ressaltar que o acusado se livra solto independentemente de fiança, sendo posto em liberdade após lavrado o auto de prisão em flagrante, no caso de infração a que não for, isolada, cumulativa ou alternativamente, cominada pena privativa de liberdade e, também, quando a pena privativa de liberdade não exceder a três meses (art. 321 do CPP).~~

h. ~~Em consequência, o PM não poderá sentir-se desprestigiado caso seja liberado, mesmo após ter sido surpreendido em flagrante delito, porquanto poderá tratar-se de fiança ou a exceção acima.~~

2.9 — VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO

a. ~~A casa é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém pode penetrar nela é noite, sem o consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma estabelecida em lei.~~

b. ~~Crime de violação de domicílio - entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências.~~

c. ~~Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei ou com abuso de poder.~~

d. ~~A expressão "casa" abrange:~~

(1) ~~qualquer compartimento habitado;~~

(2) ~~apartamento ocupado de habitação coletiva;~~

(3) ~~compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade. Ex.: interior do balcão de bar, escritórios comerciais, consultórios, etc.~~

e. ~~A expressão "casa" não compreende:~~

(1) ~~hospedaria, estalagem, ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do nº 2.9 d.2) anterior;~~

(2) ~~taverna, casas de jogos e outras do mesmo gênero;~~

(3) ~~museu, bar, cinema, loja e teatro não são protegidos;~~

OBS: A proteção penal, convém lembrar, se estende às dependências do domicílio, como jardins, alpendres, garagens, quintais, pátios, (art. 150 do Código Penal, parte final, caput).

f. ~~Casos de entrada em casa alheia~~

(1) ~~Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em sua dependência:~~

(a) ~~durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;~~

- ~~em caso de flagrante delito - estando o policial em perseguição ao criminoso, a menos que a urgência não permita, explicará ao morador o motivo da perseguição e solicitará licença para entrar, a fim de prender o criminoso ou~~

continuar em sua perseguição. Concedida a licença, o policial entrará sem ferir os preceitos da boa educação, empenhando-se em demonstrar respeito ao lar do cidadão. Se, porventura, o morador recusar conceder tal permissão, o policial convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas se preciso; se for noite, providenciará sejam guarnecidas todas as saídas, tornando a casa interdita até que amanheça, quando, então, efetuará a entrada na casa e a prisão do criminoso.

- em caso de busca domiciliar - as buscas domiciliares são efetuadas durante o dia, salvo se o morador permitir que se realizem à noite. Antes de penetrarem na residência, os executores da diligência chamarão o morador ou quem suas vezes fizer; depois de se darem a conhecer ou de exibirem o mandado, intimá-lo-ão a franquear a entrada. Em caso de desobediência, sendo dia, arrombarão a porta e entrarão à força.

(b) A qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo praticado ou na iminência de o ser;

(c) A iminência de crime autoriza o policial a entrar em casa alheia e, nesse caso, não são exigidas as formalidades legais, pois o que se visa é evitar o ato criminoso; entretanto, havendo tempo, deverá anunciar a sua entrada.

g. Resumo

(1) É possível entrar à noite em casa alheia quando:

(a) o morador der o consentimento;

(b) no caso de crime ou desastre;

(c) em caso de legítima defesa ou estado de necessidade.

h. Conceito de Noite

(1) Deve obedecer à regra do Código de Processo Civil, que diz: "noite é o período que vai das 18:00 às 06:00 horas".

2.10 — BUSCA E APREENSÃO

a. A busca será domiciliar ou pessoal.

(1) Busca domiciliar

(a) Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autoriza-

- prender criminosos;

- apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;

- apreender instrumentos de falsificação ou contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;

- apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fins delituosos;

- descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;

- Aprender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;

- apreender pessoas vítimas de crime;

- colher qualquer elemento de convicção.

(b) Necessidade de mandado

- Quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realiza pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado (art. 241 do CPP).

(c) Considerações Gerais

~~— as buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.~~

~~— em caso de desobediência, será arrombada a porta, e forçada a entrada;~~

~~— recalcitrando o morador, será permitido o emprego de força contra as coisas existentes no interior da casa para o descobrimento do que se procura;~~

~~— proceder-se-á da mesma forma quando ausentes os moradores, devendo, neste caso, ser intimado a assistir à diligência qualquer vizinho, se houver e estiver presente;~~

~~— se é determinada a pessoa ou coisa que se vai procurar, o morador será intimado a mostrá-la;~~

~~— descoberta a pessoa ou coisa que se procura, será imediatamente apreendida e posta sob custódia da autoridade ou de seus agentes;~~

~~— os executores do mandado deverão ser no mínimo dois;~~

~~— são exigidas duas testemunhas presenciais.~~

(2) Busca pessoal

(a) ~~É aquela levada a efeito na própria pessoa. A busca pessoal é feita não somente nas vestes ou nos objetos que a pessoa traga consigo (valises, pastas, etc.), como também imediatamente sobre o corpo, quer através de investigações oculares ou manuais, quer por meios mecânicos, ou até meios radioscópicos, já que ladras e ladrões preferem esconder pequenos objetos, pedras preciosas, maconha, em qualquer esconso natural.~~

(b) ~~Proceder-se-á busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte, consigo arma proibida ou objetos mencionados nos subitens do 2.10 a. (1) (a).~~

(c) Necessidade de mandado

~~— a busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão, ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja de posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.~~

~~— como consequência, se os agentes da autoridade durante a, realização de uma busca domiciliar quiserem revistar pessoas que encontrarem no interior do prédio ou compartimento onde se realiza a busca, não só poderão como deverão fazê-lo.~~

(d) Busca pessoal em mulher

~~— a busca pessoal em mulher será feita por outra mulher, se não importar em retardamento ou prejuízo da diligência.~~

(3) Apreensão em território sujeito à jurisdição alheia

(a) ~~A autoridade ou seus agentes poderão penetrar no território de jurisdição alheia, ainda que de outro Estado, quando, para o fim de apreensão, forem no seguimento de pessoa ou coisa, devendo apresentar-se à competente autoridade local, antes da diligência ou após, conforme a urgência desta.~~

2.11 ABUSO DE AUTORIDADE

a. Constitui abuso de autoridade qualquer:

(1) Atentado à liberdade de locomoção

~~(a) todo cidadão tem o direito de locomover-se, transportando-se para onde desejar, sem limitações, ressalvados os casos expressos em lei ou por~~

~~imperiosas necessidades ditadas pelo Estado; (art. 52, inciso XV, Constituição Federal)~~

~~(b) como exemplo típico poder-se-ia citar o "trottoir". A infratora só poderá ser presa caso esteja provocando escândalo, portando-se de modo inconveniente, devendo, conseqüentemente, ser autuada em flagrante delito, sendo altamente irregular tão somente detê-la.~~

~~(2) atentado à inviolabilidade do domicílio~~

~~(a) Neste caso faz-se necessário atentar para o disposto nos subparágrafos 2.9. Violação de domicílio e 2.10 Busca e Apreensão.~~

~~(3) Atentado ao sigilo da correspondência~~

~~(a) trata-se de garantia constitucional: "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas".(art. V, inciso XII. Constituição Federal)~~

~~(4) Atentado à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício de culto religioso. (art. V, inciso VI. Constituição Federal)~~

~~(a) é plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício de cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.~~

~~(b) aquele que embaraça ou impede a liberdade religiosa de um indivíduo ataca um direito.~~

~~(c) a liberdade de consciência consiste no direito que o indivíduo tem não só de se filiar à religião que bem entender, como o de não professar religião alguma.~~

~~(d) a liberdade de consciência é ilimitada, enquanto a liberdade de culto está sujeita às restrições legais.~~

~~(5) Atentado à liberdade de associação e atentado ao direito de reunião.~~

~~(a) Tanto a liberdade de associação como o direito de reunião estão protegidos contra os abusos de autoridade desde que os seus fins sejam lícitos e não contrariem preceitos de ordem pública. (art. 52, incisos XVI e XVII, Constituição Federal)~~

~~(b) a Polícia tem quatro atitudes diante do problema:~~

~~1 - negar o direito de reunião;~~

~~- essa atitude só é possível se:~~

~~- falta de pressupostos subjetivos, ou seja, não se tratar de brasileiros, nem de estrangeiros residentes; não terem capacidade os que pretendem reunir-se (loucos);~~

~~- falta de pressupostos subjetivos: houver armas. ser ilícito o objeto ou fim da reunião.~~

~~2 - a de achar que a Ordem pode ser alterada pela reunião, caso em que tomam as providências preventivas que não importem no cerceamento da liberdade de reunião, sem direito de proibí-la.~~

~~3 - a de intervir, para o restabelecimento da ordem, devendo caracterizar quais os causadores dos distúrbios e evitar que se frustre a reunião.~~

~~4 - a de apontar, conforme a lei, previamente, em geral ou em cada caso, o lugar em que se pode realizar.~~

~~(c) toda a decisão dos Tribunais, é no sentido de aceitar a atuação da Polícia nas reuniões, desde que atendem contra a Ordem Pública.~~

~~(6) Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder.~~

(a) neste caso faz-se necessário atentar para o disposto no subparágrafo 2.7 Prisão.

(7) Ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.

(a) Conceitos a destacar;

- honra - conjunto de predicados ou condições da pessoa, que lhe conferem consideração pessoal e estima própria.

- patrimônio - conjunto de bens que servem a todas as necessidades

- poder discricionário - é o poder de decisão dentro dos limites da lei. Saindo desses limites há a ARBITRARIEDADE. Saindo desses limites acontece o Abuso ou Desvio de Poder.

- excesso de poder - ocorre quando a autoridade, embora competente, ultrapassa os limites de sua atribuição ou se excede no uso de suas faculdades administrativas.

(8) Atentado contra a incolumidade pública

(a) a violência abrange desde a mais grave, o homicídio, como a mais leve, as vias de fato. Pode, ainda, a violência ser real ou moral. O meio pode não ser físico, mas produz o mesmo resultado, como hipnotismo, narcotização, emprego de gases, disparo de armas para o ar, etc.

(b) nem toda a violência praticada pela autoridade deverá ser erigida como abuso de autoridade.

(c) além das causas de exclusão de criminalidade, da antijuricidade, o Código Penal estatui de forma precisa:

- "Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência a prisão em flagrante ou a determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas". Logo, é a violência legal a que a lei autoriza. A regra tem por finalidade assegurar a sua própria eficiência.

b. Conceito de Autoridade

(1) Considera-se autoridade, para os efeitos da Lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

(2) Considerações

(a) é o exercício da função pública o que caracteriza o funcionário público perante o Direito Penal.

(b) é funcionário aquele que exerce cargo público, ainda que a título de experiência e precário.

(c) também dos considerados funcionários públicos os serventuários de justiça, os guardas noturnos, os comissários de menores, os vereadores, os funcionários de empresa particular incorporada ao Estado, os funcionários autárquicos.

(d) para caracterizar o abuso de autoridade, o abuso há que ser praticado no exercício da função, por funcionário público.

c. Sanções

(1) O abuso de autoridade sujeitará o seu autor a sanção penal e administrativa (perda do cargo).

2.12 VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA

a. ~~Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la. (art. 322 CP)~~

b. ~~São elementos do delito:~~

(1) ~~A violência, ou seja, um ato de força, praticado sem necessidade contra as pessoas, pouco importando li sua maior ou menor gravidade;~~

(2) ~~A qualidade de funcionários público; é preciso que as violências sejam praticadas no exercício da função ou a pretexto de exercê-la;~~

(3) ~~a ausência de motivo legítimo, o que se verifica quando for inútil ou desnecessária a violência empregada. Ex.: o indivíduo que, preso regularmente, por haver praticado um crime, é espancado.~~

2.13 PROPINA

a. ~~É a gratificação indevida por serviços prestados e o policial militar não tem o direito de aceitar dinheiro como gratificação por serviços prestados no desempenho da função, pois é pago pelo Estado.~~

2.14 CORRUPÇÃO

a. ~~Chamada, também, de suborno, a corrupção pode ser passiva ou ativa.~~

b. ~~O funcionário público que solicita ou recebe vantagem indevida, em razão de sua função, comete corrupção passiva; quem lhe oferece ou promete essa vantagem, comete a corrupção ativa. (art. 317 CP)~~

c. ~~O PM que recebe dinheiro para relaxar uma prisão comete o crime de corrupção passiva.~~

d. ~~O PM, sendo tentado em oferta ou promessa de vantagem indevida, deverá dar voz de prisão ao inescrupuloso indivíduo, e conduzi-lo à presença do Delegado de Polícia da respectiva área.~~

2.15 CONCUSSÃO

a. ~~Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. Não confundir a concussão com a corrupção. Na concussão há exigência. Na corrupção passiva, há solicitação ou recebimento de vantagem indevida. (art. 316 CP)~~

2.16 RESISTÊNCIA

a. ~~Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça, a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhes esteja prestando auxílio. (art. 329 CP)~~

b. ~~Por violência se entende força física.~~

c. ~~Por ameaça se entende a violência moral.~~

d. ~~A vítima de crime de resistência pode ser não só o funcionário (PM) como. Também, a pessoa que esteja auxiliando (a pedido do PM) voluntariamente.~~

e. ~~A resistência passiva não constitui crime e se dá quando o preso se recusa a andar, agarrando-se a postes, portões, etc. Ao PM cumpre retirá-lo do obstáculo (sem espancá-lo e sem arrastá-lo pela via pública), apresentando ao Delegado de Polícia da respectiva circunscrição.~~

2.17 RESISTÊNCIA A PRISÃO

a. ~~Se houver, ainda que por parte terceiros, resistência a prisão em flagrante ou à determinada por autoridade judiciária competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para~~

vencer a resistência, de que se lavrará auto subscrito, também, por duas testemunhas.

2.18 AGRESSÃO

a. O PM, ao ser agredido por qualquer indivíduo, empregará os meios necessários para se defender, repelindo a agressão injusta e, em seguida, adotará as providências legais complementares junto ao Distrito Policial respectivo.

2.19 DESOBEDIÊNCIA

a. Desobedecer a ordem legal de funcionário público.

(1) Na desobediência o agente limita-se a não cumprir a ordem legal dada por funcionário competente, sem entretanto molestá-lo física ou moralmente.

(2) se a ordem for ilegal, como na prisão arbitrária, por exemplo, não se configura o delito, isto é, a pessoa do povo que se opõe a uma prisão arbitrária, não comete o delito de desobediência nem de resistência.

2.20 DESACATO

a. "Desacatar funcionário público no exercício de função ou em razão dela" (art. 331 CP)

b. Desacato é a ofensa ao prestígio da função na pessoa do seu titular, faltando-lhe a consideração devida e a obediência funcional. Não deve, entretanto, ser considerada com esse efeito, a simples impolidez, a indelicadeza, reveladora da falta de educação, máxime em se tratando de indivíduo ignorante, de condição social inferior.

c. Expressões de cólera, proferidas irrefletidamente no calor de uma discussão, não serão bastante para caracterizar o crime de desacato. Podem, conforme o caso, constituir injúria, mas não desacato.

d. Para que o desacato se caracterize é necessária a vontade deliberada de ofender, de afrontar a autoridade de alguém. Há de ser praticado na presença de funcionário, isto é, face a face ou achando-se ele presente.

e. O delito em questão somente pode ocorrer quando o funcionário está no exercício da função ou quando em razão desta, pouco importando o local onde se encontre.

2.21 TENTATIVA DE FUGA

a. O PM empregará também a força física no caso de tentativa de fuga de preso, a fim de evitar essa fuga.

b. O **PM** usará de um expediente qualquer, tomará um táxi, etc., para capturar um preso que foge, mas nunca deverá atirar contra quem está desarmado e de costas.

2.22 PORTE DE ARMA

a. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade, constitui a contravenção penal de porte ilegal de arma.(art. 19, LCP)

b. Arma - na designação geral de arma para os efeitos penais, enquadram-se tanto as destinadas à ofensa ou à defesa pessoal, como os instrumentos acidentalmente empregados na prática de crime. As armas para efeito de registro, licença e porte, são classificadas em: armas proibidas, armas regulamentares, armas de defesa pessoal, arma de caça ou de tiro ao alvo (esporte).

(1) Armas proibidas

(a) as armas de canos ou coronhas desmontáveis em várias partes;

(b) as parte metálicas (tubos redutores) que possam ser empregadas

em armas de importação permitida, aumentando-lhe grandemente do poder mortífero;

(c) as armas de ar comprimido (não compreendidas as de funcionamento por mola, até calibre de 6mm);

(d) os silenciadores aplicáveis às armas de fogo e destinados a amortecer o estampido do tiro;

(e) as munições com artifício ou dispositivos visando a provocar explosão, incêndio, etc.

(f) as armas brancas e secretas, exclusivamente utilizadas para a prática de crime e fim meramente ofensivo: punhais, facas e canivetes-punhais (com lâmina de até 10 centímetros, inclusive); as bengalas, guarda-chuvas ou quaisquer outros objetos que contenham, em disfarce, espadas, estoques, punhais ou espingardas; soco inglês ou boxe; a caneta-revólver;

(g) as setas, bombas e petardos;

(h) os facões em forma de punhais.

(2) Armas regulamentares – são as armas de guerra, usadas pelas Forças Armadas e as armas destinadas ao serviço policial.

(3) Armas de defesa pessoal – são aquelas, discriminadas a seguir, que podem ser registradas e licenciada para porte:

(a) revólver (até calibre 38, inclusive);

(b) pistolas automáticas (tipo "parabellum" até calibre 6.35; as demais até calibre 7.65)

(c) garruchas (até calibre 380, inclusive).

(4) Armas de caça ou de tiro ao alvo (esporte) – também permitidas para registro e licenciamento, as armas de caça ou de tiro ao alvo são as seguintes:

(a) espingardas, rifles, carabinas e todas as armas dessa classe: não raiadas, quaisquer que sejam os sistemas, calibre e modelo;

(b) idem, raiadas, até calibre máximo de 11,17mm, alcance não superior a 200 metros, nem espaço que se preste a uma ampliação de graduação. (Não estão incluídas as de pressão por mola, que atiram setas ou pequenos grãos de chumbo, usadas no "stands" de tiro, até o calibre máximo de 6mm).

(c). Restrições

(1) Não podem possuir, adquirir, comprar, nem conduzir ou transportar armas e munições de qualquer espécie, sob pena de apreendo:

(a) os menores de 18 anos;

(b) os incapazes e inidôneos, a juízo da polícia;

(c) os já condenados, em sentença incorrível, por qualquer prática de violência física, ou os envolvidos em processo-crime, cujas decisões não hajam transitado em julgado;

(d) os que, por imprudência, imperícia ou negligência, houverem dado causa a qualquer infração penal, proveniente do mau emprego de arma de fogo.

(2) Cassação de licença

(a) A cassação da licença verificar-se-á nos casos de:

- exibição desnecessária de arma;

- usar a arma como ameaça contra qualquer pessoa;

- demonstrar visivelmente que está armado;

- não cumprimento das Instruções relativas ao porte de arma.

(3) Isenção de licença

(a) Podem andar armados, independentemente de licença:

~~- os oficiais das Forças Armadas, Corpo de Bombeiro e Polícia Militar, uniformizados ou em trajés civis;~~
~~- as praças das mesmas Corporações, quando em serviço, ou mediante ordem dos respectivos comandantes;~~
~~- as autoridades policiais e seus agentes, na conformidade de seus regulamentos;~~
~~- os vigilantes de empresas autorizadas a executar serviços de proteção e bens imóveis e transporte de valores, quando uniformizados, em serviço ou em trânsito da sede da empresa para o posto de serviço e vice-versa.~~

ARTIGO II

LOCAL DE CRIME

2.23 CONCEITO

~~a. É toda área onde tenha ocorrido um fato que assuma a configuração de delito e que exija providências policiais; portanto, deve ser preservado.~~

~~b. Os locais de crime são classificados em:~~

~~(1) Do local propriamente dito:~~

~~(a) externo - quando o fato delituoso ocorrer fora de habitações ou de locais cobertos;~~

~~(b) interno - aquele cujos delitos ocorrem em locais a salvo de intempéries.~~

~~(2) Da natureza do delito:~~

~~(a) os que são caracterizados pelo tipo da transgressão penal cometida. Ex.: local de homicídio, de furto, de roubo, de agressão, etc.~~

2.24 PRESERVAÇÃO DO LOCAL

~~a. A preservação do local visa a resguardar os vestígios que poderão ser relacionados com o suspeito, instrumento de crime, ou a forma pela qual foi perpetrado o delito.~~

~~b. Em princípio, somente o perito criminal tem competência para recolher os vestígios encontrados no local de crime, podendo, porém, por pedido do Delegado de Polícia da Área, o policial-militar recolher no local armas ou objetos relacionados com o evento.~~

~~(1) Todo e qualquer vestígio encontrado no local de crime deve ser preservado, protegido e resguardado;~~

~~(2) Nos locais externos, os vestígios devem ser protegidos de intempéries e de pessoas estranhas, utilizando-se de proteções como tábuas, caixas, plásticos, papelões, cordas, cavaletes ou qualquer outro meio disponível, pois transeuntes e a ação do tempo podem destruí-los ou alterá-los;~~

~~(3) Nos locais internos, fecha-se o respectivo compartimento impedindo-se a entrada de curiosos, repórteres, fotógrafos, familiares da vítima, vizinhos, etc.~~

~~(4) Os locais de crime devem permanecer preservados até que sejam liberados pelo Delegado de Polícia da área respectiva, após o trabalho pericial;~~

~~(5) O **PM**, empenhado na preservação do local de crime, deve abster-se de comentar seu ponto de vista pessoal, mesmo que evidente, sobre o fato, sob pena de comprometer o trabalho policial;~~

~~(6) O Delegado de Polícia da área respectiva deve ser acionado de imediato;~~

~~(7) As primeiras providências tomadas no local de crime permitirão o~~

sucesso ou o insucesso das investigações.

2.25 AÇÃO POLICIAL NO LOCAL DE CRIME

a. Exame minucioso do local sem, contudo, tocar ou alterar de alguma forma os elementos materiais existentes, com vistas especialmente a:

(1) Vestígios propriamente ditos, como: cadeiras e mesas fora do lugar, papéis, cigarros, palitos de fósforos, tecidos, arma ou algum instrumento possível de haver sido utilizado naquele delito;

(2) Vestígios em forma de marcas que deformam suportes, como os encontrados sobre areia, terra, barro, madeira, solo, etc.;

(3) Vestígios em forma de impressões que não chegam a deformar suportes, como os rastros de tinta ou de qualquer outra substância, sinais pneumáticos em asfalto ou via pavimentada ou, ainda, de impressões digitais visíveis;

(4) Manchas: substâncias incrustadas no solo ou em paredes, ou ainda, sobre móveis e utensílios, mesmo em forma de crostas que somente exames de laboratórios da Polícia Técnica podem identificar;

(5) Outras substâncias, como restos de alimento, bebidas, medicamentos, tóxicos, fezes, urina, terra, areia, cimento e outros de igual importância;

(6) Pêlos humanos ou mesmo de animais, caso possam ser diferenciados.

b. Ação do policial-militar nos locais de crime contra a pessoa:

(1) O socorro à vítima deve ser a primeira ação do policial-militar, pois a vida deve ser protegida com prioridade.

(a) Na média do possível, o policial-militar deve observar os detalhes do local, arrolar testemunhas e conduzir junto com a vítima o acusado, se surpreendido no local.

(b) se possível, marcar com giz, tinta, tijolo ou outro meio a exata posição em que a vítima foi encontrada.

(2) se o socorro à vítima foi realizado por terceiros:

(a) O policial-militar deve, se possível, certificar-se sobre o destino tomado pelo socorrente, anotando sua devida identificação;

(b) arrolar as testemunhas do ocorrido, identificando-as através de documentos, para registro no Talão de Ocorrência;

(c) Em se tratando de flagrante delito, reter cordialmente as testemunha arrolada, para serem apresentadas ao Delegado de Polícia da área, para a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante;

(3) Nos locais onde houver vítimas fatais além das providências descritas, o policial-militar deverá:

(a) Inicialmente, constatar a realidade da morte;

(b) Evitar que o cadáver seja revistado ou de qualquer forma alterada sua posição inicial, exceto se por pedido do Delegado de Polícia da área ou, nos casos de acidentes de trânsito, para preservar a fluidez e a segurança do tráfego;

(c) Observar, se possível, a aparência, peças do vestuário rasgadas, ferimentos externos e sua posição em relação ao solo.

2.26 TESTEMUNHAS

a. Testemunha é a pessoa que comparece é presença da autoridade para dizer o que sabe a respeito de determinado fato. Qualquer pessoa pode servir de testemunha, porém são classificadas consoante suas individualizações em:

(1) Numerárias – prestam compromisso, depondo sob a palavra de honra e a promessa do dizer a verdade;

(2) Informantes – não depõem sob compromisso, entre elas se incluem os doentes mentais e os menores de 14 anos;

(3) referidas – são as que, mencionadas nos depoimentos já prestados, são chamadas a depor sobre o que conhecem do fato; e

(4) Instrumentárias – são as que assinam o auto de qualificação e de interrogatório dos indiciados, após ouvirem a leitura da peça.

b. Ação do policial militar ao arrolar testemunhas:

(1) Escolher, preferencialmente, pessoas aparentemente mais idôneas, capazes, que saibam algo a respeito da ocorrência;

(2) Anotar nome, através do documento de identificação exigido, número deste, residência e local de trabalho;

(3) O **PM** não deve reter desnecessariamente as testemunhas, ressalvados os casos de prisão em flagrante delito;

(4) fazer saber às pessoas que for arrolar que recusar dados ou indicações relativos à própria identidade, domicílio e residência constitui contravenção penal, passível de ser conduzi da é autoridade policial, como forma de persuadir tais pessoas a testemunharem.

CAPÍTULO 3

TÉCNICAS USUAIS

ARTIGO I

ABORDAGEM DE PESSOAS À PÉ

3.1 — GENERALIDADES

Já sabemos que o **PM** só poderá prender o cidadão em dois casos:

(a) Em flagrante delito; e

(b) Mediante mandado judicial.

Todavia, na rotina diária, encontra-se diante de situações que, ainda que não cheguem a caracterizar crime ou contravenção, exigem a pronta e enérgica intervenção.

Tal intervenção será feita no intuito de investigar, orientar, advertir, assistir, etc.

3.2 — CASOS EM QUE O **PM** DEVERÁ ABORDAR:

(1) Pessoas com vestes sujas de sangue ou vestígio de haverem cometido algum delito;

(2) Pessoas demonstrando nervosismo ou amedrontadas junto ao caixa de estabelecimento comercial ou bancários;

(3) Pessoas portando embrulhos suspeitos ou andando apressadas a altas horas da noite;

(4) Pessoas com vestes pobres e portando objetos de alto valor;

(5) Elementos, à noite, parados juntos a portas, janelas ou muros;

(6) Pessoas rondando escolas, playground, parques infantis, etc.;

(7) Mendigos em frente a estabelecimentos bancários ou comerciais;

(8) Indivíduos portando aparelhos, instrumentos ou objetos (alicate, pé-de-cabra, chave de fenda, machado, gazua, faca, etc.) que esbocem suspeita de prática de delito;

- (9) Pessoas denunciadas pela população por prática de delito;
- (10) Pessoas que demonstrem ser portadoras de doença mental;
- (11) Pessoas correndo, perseguidas pelo clamor público;
- (12) Pessoas tentando abrir portas de veículos;
- (13) Pessoas portando armas ou objetos contundentes;
- (14) Pessoas circulando por estabelecimentos;
- (15) Etc.

3.3 — PRINCÍPIOS DA ABORDAGEM

São princípios básicos da abordagem:

- (1) Segurança;
- (2) Surpresa;
- (3) Rapidez;
- (4) Ação Enérgica; e
- (5) Unidade de Comando.

(1) Segurança

Para efetuar uma abordagem com segurança o PM deve responder às perguntas quem? como? o que? quando? porque?

Deve cercar-se de toda cautela para eliminar os riscos contra a própria integridade física ou de pessoas não envolvidas na abordagem. Evita-se realizar abordagem em ruas movimentadas ou meio a multidão. Nesses casos os riscos para o PM são grandes.

Caso não se sinta seguro esperar nova oportunidade.

(2) Surpresa

O fator surpresa, além de contribuir decisivamente para a segurança dos executantes da abordagem, é dissuador psicológico da resistência, propiciando o êxito da ação.

(3) Rapidez

A surpresa de uma operação está ligada à rapidez com que é desencadeada e executada. Quanto mais rápida a ação, maior a surpresa e menor a possibilidade de reação.

(4) Ação Enérgica

O PM deve manter atitudes de decisão e firmeza com o fim de anular ao mínimo a resistência do abordado. Isto não significa que deve utilizar expressões agressivas ou de baixo calão. Nunca confundir energia com violência.

(5) Unidade de Comando

Deve-se observar o princípio da Unidade de Comando em qualquer operação. Mais de uma pessoa dando ordens denota desorganização. Todos os envolvidos na abordagem obedecem exclusivamente à ordem do mais antigo, a quem cabe toda a responsabilidade do sucesso ou fracasso da operação.

3.4 — FASES DA ABORDAGEM

(1) 1ª FASE (ANTES DA ABORDAGEM)

(a) OBSERVAR o local e definir qual ou quais integrantes da equipe efetuarão a abordagem;

(b) DECIDIR o que fazer, como fazer e quando fazer, informando a cada membro da equipe suas missões;

(c) APROXIMAR, condicionando-se aos meios disponíveis e não deixando de observar os fatores rapidez, surpresa e segurança.

(2) 2ª FASE (DURANTE A ABORDAGEM)

- (a) IDENTIFICAR o abordado, perguntando ao mesmo dados constantes no próprio documento de identidade. Evitar conversas desnecessárias;
- (b) REVISTAR o abordado (busca) com todos os sentidos aguçados e rapidez compatível com a segurança;
- (c) ADVERTIR o abordado acerca dos erros porventura cometidos pelo mesmo, sendo enérgico sem, contudo, esquecer os preceitos da boa educação;
- (d) PRENDER o abordado caso haja indício de haver cometido infração penal.

(3) 3ª FASE (DECORRENTE DA ABORDAGEM)

- (a) LIBERAR o abordado, caso não haja comprovação ou suspeita de prática de delito;
- (b) CONDUZIR o abordado à presença do Delegado da área;
- (c) REDIGIR a ocorrência em formulário próprio.

3.5 — TÉCNICAS DE APROXIMAÇÃO PARA A ABORDAGEM

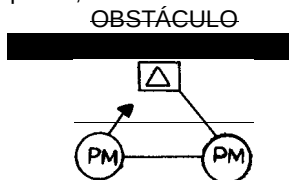
(1) PROCESSO TRIANGULAR COM ANTEPARO

Neste processo a dupla PM, efetivo mínimo, utiliza-se de um anteparo (muro, viatura, parede, poste, etc.), enforque o esquema;

LEGENDA

Δ - Abordado

PM - Policial Militar

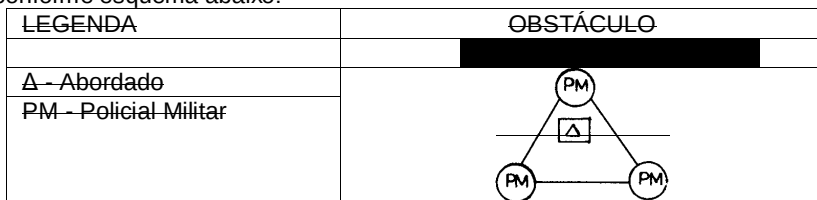


Determine ao abordado:

- PARE!
- Coloque o embrulho no chão (se portar algum).
- Mãos na cabeça!
- Vire-se para a parede (ou outro anteparo).
- Afaste as pernas e coloque as mãos na parede!

(2) PROCESSO TRIANGULAR SEM ANTEPARO

Os policiais militares, em número de três, ocuparão os vértices de um triângulo, de modo que nenhum fique na linha de fogo dos companheiros, com o abordado no centro, conforme esquema abaixo:



Determine ao abordado:

- PARE!
- coloque o embrulho no solo (se houver).
- coloque as mãos na cabeça e mantenha as pernas abertas.

Um dos patrulheiros que se encontra à retaguarda do abordado aproximar-se-á para a revista.

Observação: (1) Caso não haja anteparo, menos de três PM e se for

campo aberto, determine ao suspeito que se deite no solo, braços estendidos à frente e pernas abertas;

(2) Durante a abordagem preocupar-se com a segurança da retaguarda;

(3) Manter a arma na mão, dedo fora do guarda-mato;

(4) Não permitir a aproximação de curiosos.

3.6 — BUSCA PESSOAL

Divide-se em preliminar e minuciosa, sendo que a busca preliminar é realizada em situações de rotina, quando não há fundadas suspeitas sobre a pessoa a ser verificada, mas em razão do local e hora de atuação. Ex.: local público de má frequência, local de alta incidência criminal, entradas de campos de futebol, etc. Já a busca minuciosa é realizada em pessoas altamente suspeitas ou delinquentes.

(1) PROCEDIMENTO NA BUSCA PRELIMINAR

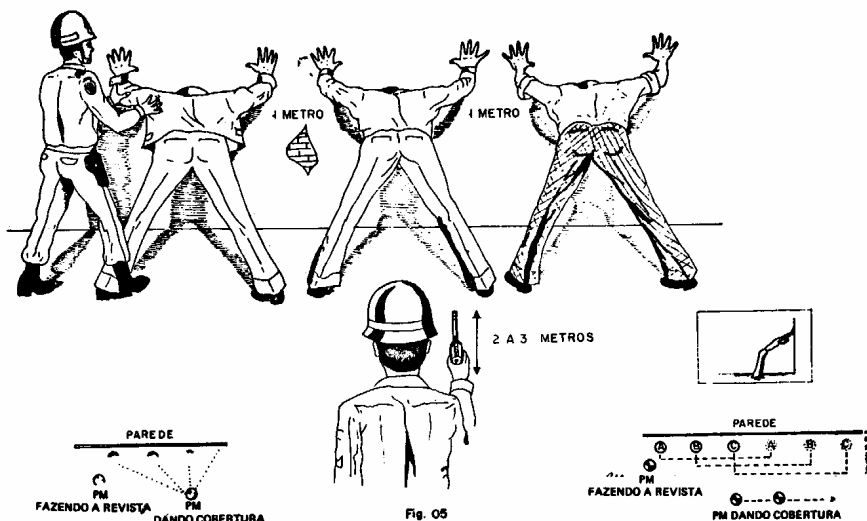
(a) Evitar que o indivíduo fique de posse de quaisquer objetos;

(b) Determinar ao (s) revistado (s) que fique (m) com a frente voltada para um obstáculo, braços e pernas abertos, mãos espalmadas e apoiadas no obstáculo, em posição de desequilíbrio;

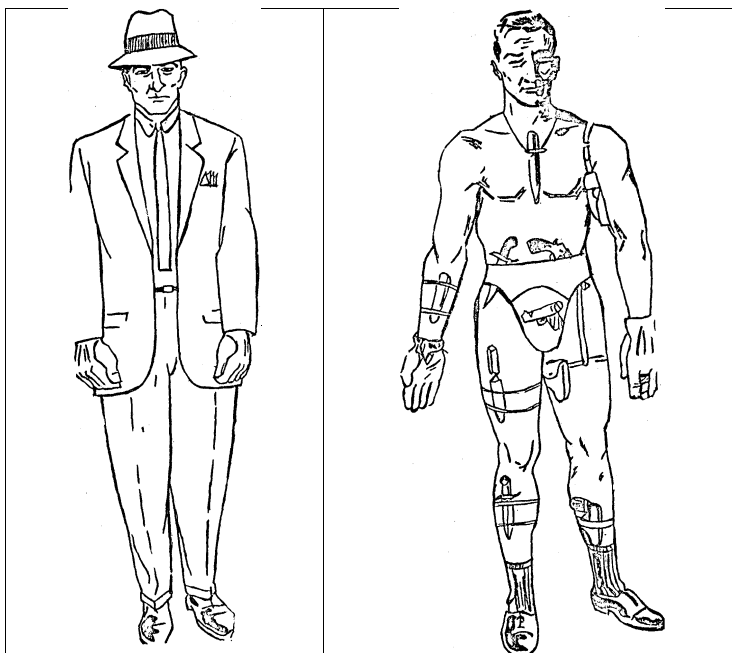
(c) Um patrulheiro aproxima-se para realizar a busca, mantendo o pé direito próximo e paralelo ao pé esquerdo do abordado ao verificar sua metade esquerda; quando proceder a verificação na parte direita, manter o pé esquerdo próximo e paralelo ao pé direito do revistado;

(d) Em caso de reação, desequilibrar o revistado, deslocando-lhe a perna com o pé;

(e) O patrulheiro encarregado da segurança coloca-se no lado oposto do revistado e à retaguarda do suspeito, mantendo o companheiro sempre fora de sua linha de tiro.



- (f) Durante a busca observar a seguinte sequência:
- Tirar a cobertura do revistado, se usar, e revistá-la;
 - Apalpar a garganta, peito e cintura em toda volta;
 - Apalpar ao longo das costas, desde a área dos ombros até a cintura e dar até a axila direita. Repetir o procedimento do lado esquerdo;
 - Apalpar firmemente ao longo de cada braço até os dedos, sempre apertando;
 - Apalpar as nádegas e região pubiana;
 - Esvaziar os bolsos (não abrir carteira do revistado, determinar que, posteriormente, o faça);
 - Examinar as partes interna e externa das pernas até o calcanhar;
 - Verificar todos os objetos e volumes em poder do revistado, inclusive fósforo e cigarros;
- (g) Durante a revista deve-se fazer perguntas ao revistado (de onde vem, origem de cicatrizes, origem de tatuagens, ocupação, etc.);
- (h) Nada encontrando de ilegal, agradecer a colaboração, liberando o cidadão.



(2) PROCEDIMENTO NA BUSCA MINUCIOSA

- (a) Sempre que possível, realizá-la em local isolado e em presença de teste;
- (b) Verificar todo o corpo do revistado, inclusive as cavidades naturais;
 - (c) Se necessário, recorrer a exame radiológico;
 - (d) Verificar a roupa do revistado;
 - cobertura: parte interna e externa;

- ~~—sobre tudo ou paletó: colarinho, lapelas, bolsos, costuras, remendos, botões e outros ornamentos;~~
- ~~—colete: forro, costura e botões;~~
- ~~—cinto: bolsos, interiores falsos, fivela;~~
- ~~—camisa: colarinho, punho, bolsos (verdadeiros e/ou falsos);~~
- ~~—gravata: forro e nó;~~
- ~~—calças: costuras, bolsos (verdadeiros e/ou falsos), cinturas e barras;~~
- ~~—sapatos: parte interna, sob as palmilhas, parte externa e salto.~~
- (e) Manter os mesmos procedimentos da busca preliminar no que diz respeito às posições dos policiais e revistado.

(3) BUSCA PESSOAL EM MULHER

- (a) Em princípio será realizada por Policial Militar Feminino;
- (b) Caso não disponha de apoio de PFem, solicitar auxílio de outra mulher, indicando-lhe como proceder e as medidas de segurança pessoal a serem tomadas;
- (c) Tomar todas as medidas de segurança preconizadas para os homens;
- (d) Caso seja mulher comprovadamente delinqüente, se a situação permitir, leva-la com o máximo cuidado à DP mais próxima para a revista;
- (e) Nada encontrando de ilegal, agradecer a colaboração desculpando-se pelo incômodo.

3.7 CONDUÇÃO DE PRESO

Muitas vezes a abordagem a um cidadão redundará em prisão. Há que se pensar na segurança do policial e do conduzido (preso), ocasião em que se utilizará algema ou outro meio que atenuie os riscos durante o deslocamento.

(a) COMO ALGEMAR

ALGEMAS

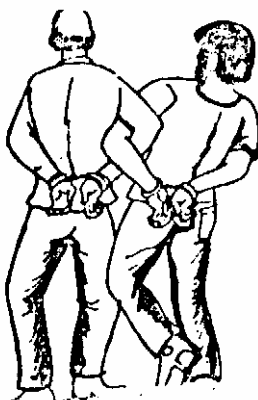


- (1) Algemar sempre com as mãos para trás;
- (2) Partir da posição adotada para a busca minuciosa – com imobilização;
- (3) Mantendo-se afastado do preso, mandá-lo baixar a mão direita, colocando-a nas costas, com a palma voltada para cima e dedos estendidos;
- (4) Aplicar a algema no pulso direito, mantendo voltada para fora a parte que contém o buraco da fechadura. Não apertá-la em demasia para não causar ferimentos ou desconforto desnecessário. Acionar a trava dupla, se existir;
- (5) Com a mão direita, manter o braço algemado imobilizado;
- (6) Com a mão esquerda, segurar o preso pela roupa no meio das costas ou cós das calças;
- (7) Mandar que baixe a mão esquerda, colocando-a às costas, palma da mão voltada para cima e dedos estirados;
- (8) Colocar a algema utilizando a mão esquerda, enquanto a direita segura firmemente as algemas;
- (9) Mandar o preso afastar-se, mantendo-se a uma distância prudente;
- (10) Conduzir o preso sempre do lado oposto ao da arma;
- (11) Durante o deslocamento, verificar sempre as condições da algema e do algemado.

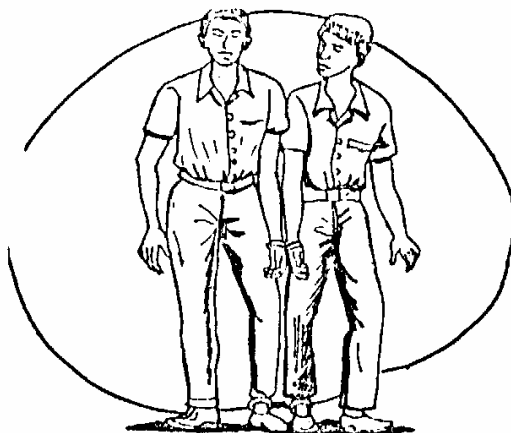


(b) DOIS OU MAIS PRESOS

(1) Se possuir duas ou mais algemas, algemá-los dois a dois, braços dados;



(2) Caso sejam presos de acentuada periculosidade, algemar os membros superiores e inferiores; direito com esquerdo, respectivamente;



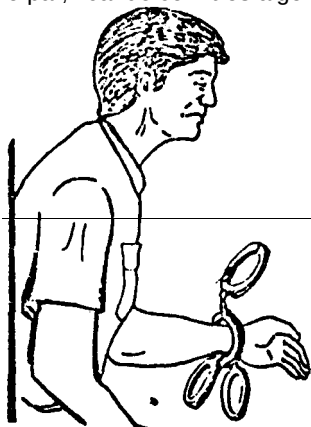
(3) Para se algemar três presos com duas algemas, prender o pulso esquerdo do indivíduo do meio ao direito do que está à sua esquerda e o pulso direito ao esquerdo do que está à esquerda;



(4) No caso de um par de algemas para dois presos, algemar a mão direita do primeiro à direita do segundo;



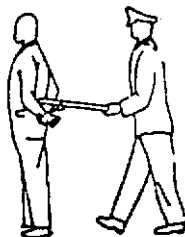
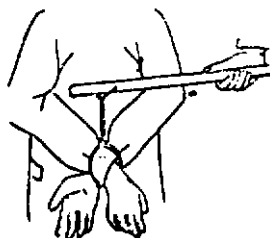
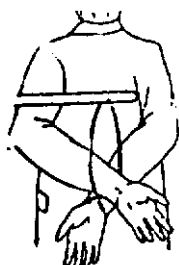
(5) Na situação de duas algemas para quatro presos colocar a algaema em um do pulso do primeiro preso. Passar corrente do segundo par de algemas entre o pulso e a algaema do primeiro par, ficando com três algemas livre.



(c) CONDUÇÃO USANDO CASSETETE:

- Utilizar o passador do cassetete para envolver um dos pulsos do indivíduo, enroscando-o;
- Passar o outro pulso pela alça formada;
- Enroscar o passador, rodando o bastão, até que os pulsos fiquem firmemente unidos;
- aplicar a extremidade do cassetete às costas do preso, como uma alavanca.

e)



(d) RETIRADA DA ALGEMA

Para se retirar as algemas, inclusive as improvisadas, proceder da seguinte maneira:

- Fazer a retirada em local seguro;
 - UM PM retira enquanto o outro proporciona a cobertura;
 - Permanecer atento para eventual ataque;
 - Não relaxar a vigilância;
- LEMBRE-SE! Nunca algeme o preso ao seu próprio braço.
Nunca algeme o preso à viatura.

ARTIGO II

ABORDAGEM E VISTORIA DE VEÍCULOS

3.8 A abordagem e vistoria em ocupantes de veículos é uma das mais perigosas ações do PM. Deve ser evitada por homem isolado ou fração de tropa em inferioridade numérica, quando, então, solicitará reforço ao COPOM mantendo um acompanhamento discreto ao veículo suspeito.

Existem quatro situações em que o PM deve abordar veículos:

- Quando acionado pelo COPOM;
- Para reconhecimento;
- Em caso de suspeição; e
- Está sendo usado na prática de delitos.

3.9 CASOS DE SUSPEIÇÃO DE VEÍCULOS

- (1) Carros sem placas;
- (2) Carros com placas tapadas;
- (3) Carros com placas ilegíveis;
- (4) Pessoas passando de um carro para outro (roubo ou furto);
- (5) Veículos Circulando, em marcha reduzida, próximo a estabelecimentos comerciais e bancários (avaliar a situação e o trânsito);
- (6) Veículos estacionados em local ermo sem justificativa aparente;
- (7) Veículo estacionado em becos, principalmente à noite;
- (8) Carro estacionado na contramão, em via de mão única;
- (9) Veículo de alta potência com pessoas em atitude suspeita;
- (10) Dois ou mais veículos andando em conjunto;
- (11) Veículo avariado (atropelamento ou fuga);
- (12) Veículo circulando na mesma rua por várias vezes consecutivas;
- (13) Veículos trafegando à noite com faróis e lanternas apagadas;
- (14) Veículo estacionado ou em movimento com pessoa deitada em seu interior; dormindo ou fugindo da observação externa;
- (15) Veículo que arranca bruscamente à aproximação da polícia;
- (16) Veículo aberto, estacionado por longo período (produto de furto).

3.10 PROCEDIMENTOS NA ABORDAGEM DE VEÍCULOS

(1) LOCAL ERMO - é o que oferece melhores condições de atuação do PM, pois evita as desvantagens que possa ter devido às distrações de uma rua movimentada, além de diminuir o risco da presença de terceiros em caso de reação e tiroteio. Sempre que possível, deve-se procurar parar o veículo suspeito em ruas relativamente calmas ou em locais ermos.

(2) ~~LOCAIS COM TRÁFEGO INTENSO~~ – é importante a adoção de cautela para evitar: colisões com outros veículos, atropelamentos e risco à vida de terceiros. A ação deve ser a mais rápida possível e as armas só poderão ser usadas em legítima defesa. É preferível permitir a fuga momentânea do que atingir inocentes.

(3) ~~LOCAL COM MOVIMENTAÇÃO DE PEDESTRES~~ – deve ser evitado em face da possibilidade de colocar em risco a integridade física de terceiros, caso haja reação ou inabilidade dos motoristas. Além disso haverá a natural aglomeração de curiosos. Em tais situações, não havendo alternativa, alertar os transeuntes, afastando-os através de palavras e gestos. Durante a vistoria, impedir a presença de curiosos e não descuidar da segurança dos PM; tais locais oferecem maior facilidade para arrolar testemunhas. Nesses casos, também, é preferível permitir a fuga momentânea do que atingir inocentes.

(4) ~~POSIÇÃO DA VIATURA~~ – a viatura deve ser parada a aproximadamente dois metros atrás do veículo e um metro e meio à sua esquerda. Nunca estacionar a viatura defronte ou ao lado do veículo suspeito. Avisar via rádio, sobre a abordagem e vistoria. O pisca-pisca permanece ligado, alertando os demais veículos em trânsito.

3.11 ATUAÇÃO DA GUARNIÇÃO A DOIS HOMENS

- Parados, o veículo e a RP, o motorista coloca-se do lado de fora da mesma, atrás da porta esquerda que estará aberta. O motor da viatura deve permanecer ligado. De onde está o motorista pode observar os ocupantes do veículo e dar segurança ao encarregado. - O encarregado, colocado atrás da porta direita da viatura, ordena aos ocupantes do veículo que desliguem o carro e, após, mantenham as mãos em posição visível, atrás da cabeça ou nas portas do veículo.

- Em seguida, o encarregado desloca-se em direção ao pára-lama traseiro direito do veículo, de onde pode observar aos seus ocupantes pela retaguarda e ficar fora do campo de visão oferecido pelo espelho retrovisor (manter a arma na mão, sem engatilhá-la).

- O motorista desloca-se para junto do pára-lama traseiro esquerdo do veículo (manter a arma na mão sem engatilhá-la).

- O encarregado, com a segurança dada pelo motorista, manda que os ocupantes abram a porta direita do veículo e por ela desçam, devagar, com as mãos entrelaçadas em cima da cabeça.

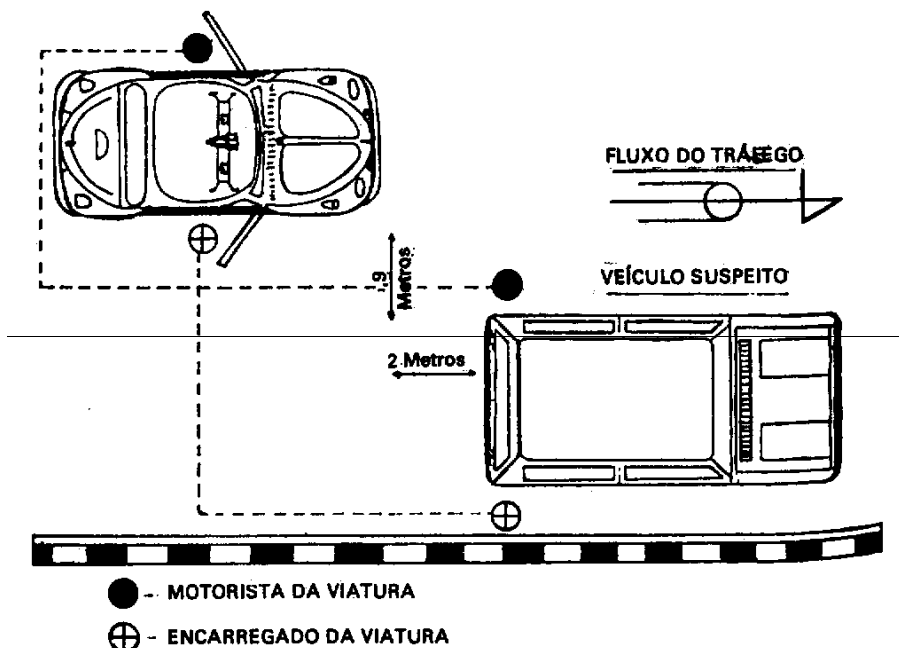
- Com os ocupantes fora do veículo, o encarregado verificará o seu interior, vendo se não há ninguém de tocaia ou amarrado, ou algum objeto facilmente visível que levante fundada suspeita de serem delinquentes (revólveres sobre bancos, tóxicos, muito dinheiro esparramado, etc.), quando então adotará um dos sinais convencionados que se verá adiante.

- Nada constatando, adotam-se os procedimentos de busca pessoal nos suspeitos.

- Proceder revista minuciosa no interior do veículo, buscando armas, tóxicos ou produtos de ilícitos penais. Essa revista é feita pelo encarregado, enquanto o motorista permanece vigiando os suspeitos. Em princípio o proprietário do auto deve acompanhar a vistoria, tomando-se os cuidados necessários para que não possa arrebatar a arma do encarregado ou fugir.

- Caso não tenha sido feito durante a eventual perseguição, verificar se o carro é roubado ou se não está envolvido em nenhuma ocorrência. Se o lacre estiver violado, conferir o número do chassi com o documento do carro.

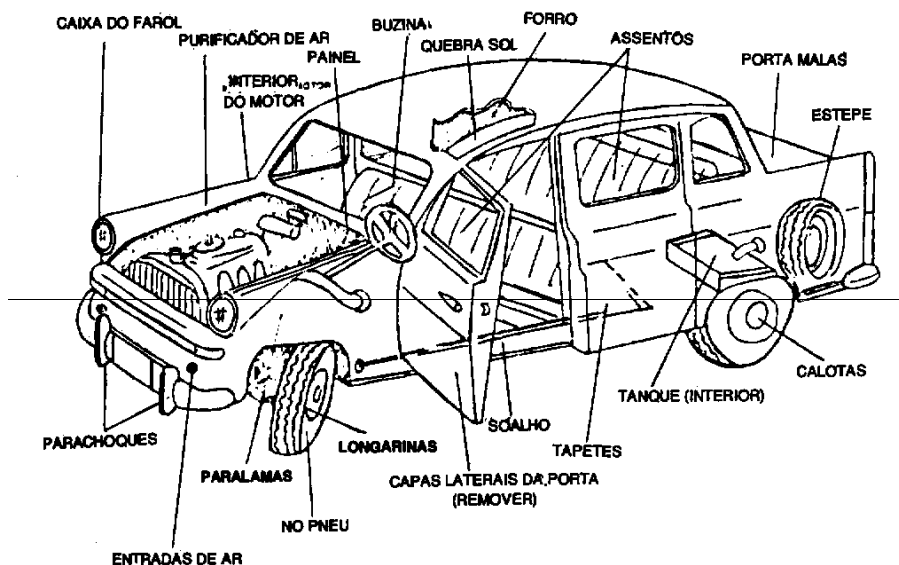
- Durante toda a atuação de abordagem e vistoria, o rádio deve estar ligado em condições de ser ouvido.
- Se tudo estiver em ordem (veículo e ocupante), agradecer a colaboração e desculpar-se pelo incômodo.
- À noite, acrescentar os seguintes cuidados:
- os faróis da viatura devem ser utilizados para cegar os ocupantes do auto suspeito e aumentar a visibilidade do PM;



Particularidades da busca pessoal:

- que os ocupantes do veículo suspeito acendam as luzes internas;
- a lanterna de pilhas ou "spotlight" deve ser mantida ao lado e não à frente do corpo do PM, e o seu foco deve ser dirigido aos olhos do suspeito, para ofuscá-lo;
- não cruzar na frente do farol da viatura.

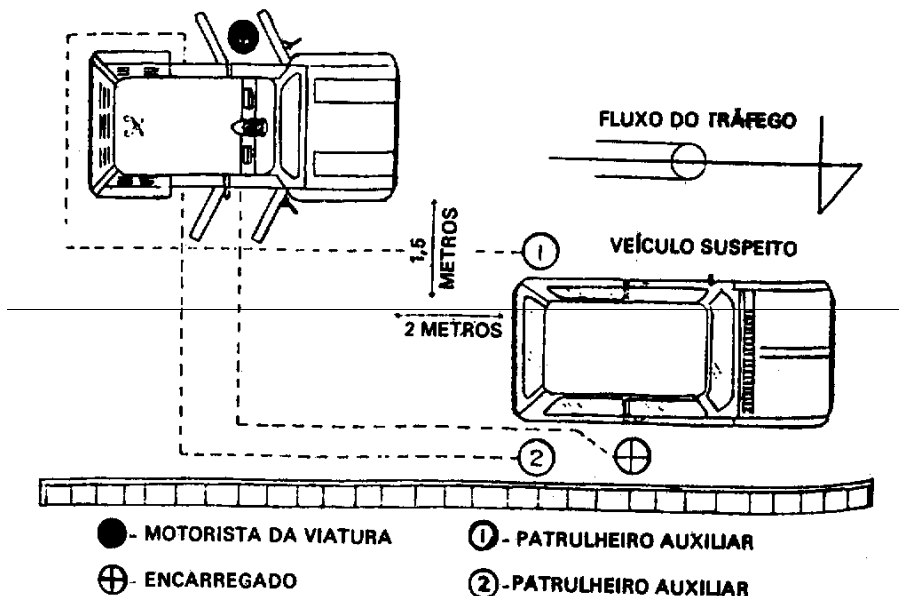
Nunca encostar no veículo suspeito para falar com seu ocupantes ou determinar-lhes que desçam, nem abrir a porta do veículo para que o seus ocupantes desçam.



3.12 ATUAÇÃO DA GUARNIÇÃO A QUATRO HOMENS

-As variações ocorrem no posicionamento e na função dos integrantes da guarnição.

- Os procedimentos são semelhantes;
- parada do veículo e da viatura;
- ordens para desligar o veículo e manter as mãos em posição visível;
- abertura da porta do veículo e descida do mesmo;
- verificação, no interior do veículo, de outras pessoas ou objetos comprometedores;
- busca pessoal;
- verificação da existência de valores no veículo;
- revista minuciosa no veículo, se for o caso;
- rádio ligado;
- verificação se o veículo é roubado;
- liberação;
- cuidados adicionais à noite;
- nunca encostar no veículo suspeito para falar com seus ocupantes ou determinar-lhes que desçam, nem abrir a porta do veículo para que desçam;
- Em guarnições com quatro homens, as funções ficam assim distribuídas:
- motorista - segurança da viatura, segurança dos demais e escuta do rádio;
- encarregado - orienta e fiscaliza a operação; cobre a ação do auxiliar 2;
- auxiliar um - faz a segurança do lado esquerdo do veículo;
- auxiliar dois - faz a busca pessoal e a vistoria no veículo.



ARTIGO III

d) ABORDAGEM EM EDIFICAÇÕES

~~3.13 GENERALIDADES — A abordagem em edificações exige uma série de cuidados por parte dos executores. Não raras são vezes que policiais são atraídos para emboscadas em tais tipos de abordagens. Não se deve esquecer jamais, em tais casos, as restrições quanto à violação de domicílio. As instruções relativas aos processos de deslocamentos, utilização do terreno, utilização de cobertas e abrigos, técnicas de deslocamento, etc. deverão ser exploradas durante a operação.~~

~~3.14 FASES DA ABORDAGEM~~

- ~~(1) Cerco do objetivo;~~
- ~~(2) Coleta de informações e estudo de situação (sucinto);~~
- ~~(3) Isolamento e evacuação da área, se necessário;~~
- ~~(4) Ataque ao objetivo.~~

~~3.15 CERCO DO OBJETIVO~~

~~Para se realizar uma operação de cerco devem ser levantados os seguintes dados:~~

- ~~(a) Situação do terreno;~~
- ~~(b) Vias de acesso ao local;~~
- ~~(c) Vias de retraimento ou fuga do local;~~
- ~~(d) Possibilidades de reação dos delinquentes;~~
- ~~(e) Grau de periculosidade dos delinquentes;~~
- ~~(f) Possibilidades de risco de vida aos moradores das imediações do cerco.~~

(1) Procedimentos durante o cerco:

- Traçar um plano de ação específico e simples da operação;
- Adequar o número de viaturas à operação;
- Manter cada participante do cerco plenamente ciente das missões específicas;
- Explorar o fator surpresa para a aproximação, estacionando as viaturas a distância prudente, evitando uso de sirenes, batidas de portas, etc.;
- Durante as progressões não esquecer as perguntas fundamentais: Para onde vou? Por onde vou? Como vou? Quando vou? (P.P.C.Q.);
- Distribuir os policiais em torno da edificação, vigiando todas as saídas;
- Ter cuidado com o fogo cruzado;
- Após realizado o cerco, determinar que os ocupantes acendam as luzes (se for noite) e saiam com as mãos sobre a cabeça e de costas para a saída;
- Caso a ordem não seja acatada serão empregados cães e/ou agentes químicos;
- Atentar para a possibilidade do ocupante sair atirando;
- Algum e proceder a busca minuciosa em todos que abandonarem a edificação;
- Revistar a edificação permanecendo alerta para a possibilidade da existência de algum delinquente, não esquecer de observar forro, caixa d'água e outros locais possíveis de ocultar um homem;
- Não permitir a entrada de policial isolado;
- Caso utilizar a lanterna, mantê-la ao lado e usar fecho de luz intermitente;
- Realizar uma busca no local visando a encontrar objetos furtados, armas, tóxicos, etc.;
- Manter sempre o revólver na mão, sem estar engatilhado,

(2) Erros que não podem ser cometidos na operação de cerco:

- Falta de planejamento básico;
- Descoordenação;
- Falta de comando único;
- Excesso de homens e meios no local;
- Não identificar o COPOM;
- Não atribuir missões específicas aos homens;
- Não observar os princípios de segurança;
- Pressa em resolver a ocorrência, não aguardando os reforços necessários;

3.16 ABORDAGEM EM EDIFICAÇÕES OCUPADAS

(1) Certificar-se da existência ou não de pessoas inocentes no local e, caso positivo, envidar todo esforço para que se retirem do local antes da abordagem;

(2) Caso os ocupantes sejam pessoas que não ofereçam perigo o tratamento será cortês;

(3) Não realizar a abordagem em inferioridade numérica ou poder de fogo;

(4) se os ocupantes forem comprovadamente delinquentes, proceder como no cerco;

(5) Se a abordagem for em virtude de denúncia de detido, estar atendo para o fato de não estar sendo conduzido a uma emboscada ou para a própria residência, onde contará com a ajuda dos familiares.

3.17 ABORDAGEM EM EDIFICAÇÕES DESOCUPADAS

- (1) Proceder como se estivesse ocupada;
- (2) Atentar para os perigos que uma edificação ocupada oferecem: vigas e paredes prestes a desabar, escadas quebradas, assoalhos soltos, etc.

3.18 ABORDAGEM EM EDIFICAÇÕES COM REFÊNS

- (1) Cercar o local, impedindo a evasão dos criminosos;
- (2) Não tentar invadir o local ou arrebatrar o refém sem a presença de oficial;
- (3) Manter as viaturas próximas ao local, de modo que não prejudiquem o fator surpresa na aproximação;
- (4) Caso os motoristas tenham que sair das viaturas deverão retirar as chaves;
- (5) Designar viaturas para cobrir frente, fundo e flancos do objetivo;
- (6) Caso os delinquentes tentem a fuga utilizando reféns: permita a fuga sem atirar; Comunique ao COPOM: direção da fuga, processo que é efetuada, características do veículo, se for o caso, características dos delinquentes e reféns e número de delinquentes;
- (7) Se o COPOM determinar cerco à área informar-se com proprietários de bares, lojas e outros comerciantes que possam ter visto os delinquentes em fuga; fiscalizar as linhas de transporte coletivo da área e fiscalizar os interiores dos bares e comércio, não se esquecendo dos sanitários do local.

ARTIGO IV

BLOQUEIO RELÂMPAGO

3.19 a. Para esse tipo de ação, deve-se efetuar um planejamento, providenciando-se o material necessário (lanternas, pinchos, cordas, etc.) e escolhendo-se local adequado para a realização do bloqueio. Nesta operação, devem ser empregadas quatro viaturas, no mínimo, comandadas por um oficial, observadas as seguintes diretrizes:

(1) O local escolhido deverá ser, em princípio, onde os motoristas dos autos particulares não tenham visão das viaturas, a mais de duzentos metros, a fim de evitar que delinquentes, ocupando um veículo, utilizem vias secundárias para a fuga.

(2) Disposição das viaturas:

(a) uma viatura deverá ficar afastada cem metros antes do bloqueio, com o motor ligado e os **PM** embarcados, a fim de evitar possíveis fugas, e estar em condições de executar perseguição;

(b) uma viatura deverá ficar a cem metros após o bloqueio, para impedir a passagem de veículos que desobedeçam à ordem de parada ou tentem evadir-se;

(c) no bloqueio propriamente dito, devem permanecer duas viaturas, em direções opostas, somente com os motoristas embarcados.

(3) Emprego dos **PM** no bloqueio:

(a) Os **PM** desembarcados devem efetuar as seguintes missões:

- um oficial responsável pela operação
- um Sgt comandante da guarnição, que auxiliará o oficial;
- dois **PM** para a segurança;
- um **PM** selecionador de veículos;
- um **PM** anotador;
- dois **PM** para execução das vistorias.

b. Da seleção

(1) O (s) selecionador (es), dependendo das mãos de direção, deve (m) escolher, corretamente, os autos para vistoria, devendo preocupar-se com aqueles realmente suspeitos, que são facilmente observados pelas características das pessoas que os ocupam. A ordem de parar será transmitida por meio de sinal de lanterna, para que o auto estacione.

c. Da vistoria

(1) Os **PM** que efetuam a vistoria devem verificar todas as partes do auto, com vistas a objetos furtados, armas, entorpecentes ou qualquer material que indique suspeita de ação delituosa.

d. Do anotador

(1) O PM encarregado dessa missão deve verificar toda a documentação e anotar, em folha apropriada, os dados relativos ao auto e ao seu condutor.

e. Da segurança

(1) Os PM que efetuarem a segurança devem estar atentos a todos os autos e, principalmente, aos PM desembarcados que efetuam seleção, vistoria e anotação, a fim de evitar surpresa por parte de delinquentes que estacionam o auto na barreira e o abandonam, fazendo uso de armas contra a tropa.

ARTIGO V

PERSEGUIÇÃO

3.20 A perseguição pode ser a pé ou motorizada. Deve-se lembrar sempre que fugir não é crime. O PM deve envidar todo esforço para captura do fugitivo, só empregando arma de fogo se o delinquente atirar.

Vejamos os dois processos de perseguição:

a. A PÉ

(1) O PM que persegue a pé deve correr o máximo, mantendo, somente se necessário, a arma na mão, sem engatilhá-la e com o dedo fora do gatilho para evitar disparos acidentais. Nunca atire primeiro, só em legítima defesa própria ou de terceiros.

(2) A cada esquina, dobrá-la com cautela para evitar surpresa.

(3) Ao aproximar-se do fugitivo, procurar desequilibrá-la, mantendo-o após deitado de barriga no chão, com as mãos na cabeça. Algemá-la e submetê-la à busca pessoal.

(4) Com viatura, os PM devem dividir-se, ficando metade na viatura para fazer o cerco e a outra metade perseguindo a pé. Ter sempre em mente a necessidade de evitar inferioridade numérica e de poder de fogo.

(5) Enquanto a viatura é deslocada para o cerco, o rádio é utilizado para pedir reforço, se imprescindível.

(6) Após a perseguição, refaça o trajeto de fuga em busca de objetos ou armas atiradas fora pelo fugitivo, fazendo-se acompanhar de testemunha.

(7) Caso o fugitivo se esconda sob vegetação densa, ou qualquer local cuja visibilidade seja limitada, o PM nunca deverá, isoladamente, fazer uso de lanterna na tentativa de localizá-la sozinho. Providenciará rapidamente para que a região seja cercada, onde então se fará um "pente fino".

(8) Atuação em tiroteio

(a) É uma situação delicada. A primeira preocupação deve ser a de

~~não ferir inocentes, sendo preferível permitir a fuga momentânea, adiando a abordagem para o local propício. Procure afastar curiosos.~~

~~(b) Caso seja atingido o indivíduo, chegar até ele com cautela, desamá-lo, fazer a busca preliminar se estiver desacordado e algemá-la se estiver consciente. Socorrê-la imediatamente.~~

~~(c) Caso seja atingido um PM, manter a calma e então, logo que possível, prestar-lhe socorro. Nesse caso, é preferível deixar o fugitivo evadir-se, pois a vida do PM ferido depende da calma e prudência de seus colegas de farda.~~

~~(d) Arrolar testemunhas visuais do ocorrido sempre que possível.~~

b.MOTORIZADA

~~(1) O principal fator para o sucesso da perseguição consiste na ação imediata.~~

~~Qualquer tempo perdido para iniciá-la poderá levá-la ao fracasso. Esse imediatismo pode implicar no desrespeito de algumas normas de trânsito, porém, com toda cautela para evitar acidentes, que podem, inclusive, envolver terceiros inocentes. É preferível permitir a fuga momentânea.~~

~~(2) Caso não tenha certeza, verificar, pelo rádio, se não é carro roubado ou envolvido em alguma ocorrência.~~

~~(3) Passar as características do veículo e de seus ocupantes, via rádio, para que outras viaturas possam fazer o cerco.~~

~~(4) Informar os locais por onde se desenvolve e perseguição e a direção tomada pelo veículo perseguido.~~

~~(5) Procurar manter sempre o veículo à vista, permanecendo atento à ação de outros veículos.~~

~~(6) Não ler o velocímetro da viatura durante a perseguição.~~

~~(7) Tomar cuidado nos cruzamentos e vias de trânsito intenso.~~

~~(8) Ao iniciar a perseguição, acionar todos os sistemas de alerta (sirene, pisca-pisca, faróis) da viatura. Isso ajudará a abrir caminho e indicará aos ocupantes do veículo perseguido que devem parar.~~

~~(9) Durante a perseguição, é fundamental que as mensagens por rádio sejam transmitidas com voz firme e clara, sem pânico ou afobação, permitindo o entendimento e o reforço imediato. Para tanto, o PM deverá pedir prioridade de comunicações.~~

~~(10) Procurar manter a viatura na mesma bitola do veículo perseguido. Da perícia do motorista depende o sucesso da perseguição,~~

~~(11) Quando o veículo perseguido parar, adotar os procedimentos previstos em abordagem e vistoria de veículos.~~

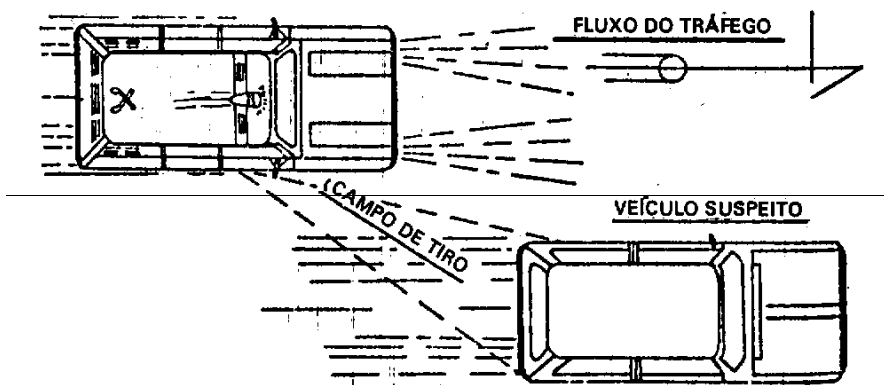
~~(12) A perseguição motorizada não deve ser feita por motociclistas, que se limitam a seguir o auto, pedir reforço e ir transmitindo, pelo rádio, o trajeto seguido,~~

~~(13) Atuação em tiroteio~~

~~(a) É uma situação delicada. A primeira preocupação deve se a de não ferir inocentes, sendo preferível permitir a fuga momentânea, adiando a abordagem para local propício.~~

~~(b) A viatura deve ser colocada em bitola à esquerda do veículo perseguido, diminuindo-lhe o campo de tiro, e aumentando o campo de tiro da guarnição.~~

POSIÇÃO DA VIATURA EM PERSEGUIÇÃO COM TIROTEIO



e)

(c) Grande importância tem o motorista nestas situações, pois a manobra afoita ou o posicionamento errado podem colocar em risco a vida dos PM.

(d) Não atirar primeiro, somente fazê-lo em legítima defesa, certificando-se, antes de que não há reféns no veículo perseguido.

(e) Atentar também para a possibilidade de o proprietário do veículo estar dentro do porta-malas do mesmo.

ARTIGO VI

PROCEDIMENTOS EM OCORRÊNCIAS DIVERSAS

3.21 OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO INTEGRANTES DAS FORÇAS ARMADAS, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL.

a. No atendimento de ocorrência em que, pelo fardamento ou pela identidade, se venha a conhecer a qualidade dos envolvidos como integrantes das FFAA, Polícias Militar e Civil, de pronto, adotar-se-á o seguinte procedimento:

(1) se for superior hierárquico, prestar os sinais de respeito regulamentar e comunicar, diretamente ou através da Central de Operações, ao Cmt imediato.

(2) se for subordinado, acionar o Comando Militar ou órgão policial a que pertença o envolvido.

b. Deve ser evitado o transporte de tais envolvidos em xadrez da Vtr, o uso de algema ou o emprego de força física, entretanto, em sendo absolutamente necessário o uso desses meios, deve-se precaver contra futuras medidas disciplinares ou penais, arrolando, de pronto, testemunhas que possam posteriormente justificar essa conduta.

3.22 OCORRÊNCIAS POLICIAIS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO (ÔNIBUS, TREM, METRO, ETC.)

a. Ao constatar ou ser solicitado para atender ocorrência policial em veículo de transporte coletivo, o PM deve:

(1) socorrer as vítimas;

(2) identificados os autores do delito, efetuar a prisão em flagrante, conduzindo-os à Unidade Policial da Área, solicitando à vítima que o acompanhe;

(3) quando os autores do delito não forem identificados, porém, houver suspeitas, conduzi-las à Unidade Policial da área, juntamente com a vítima;

(4) arrolar testemunhas;

(5) elaborar Boletim de Ocorrência.

b. Nos trens e metrô, onde os agentes de segurança são reconhecidos por Legislação Federal como agentes de autoridade policial, o PM deve agir em perfeita harmonia com eles, solicitando apoio ou os apoiando em suas ações.

c. As ocorrências policiais devem ser atendidas no próprio local ou no próximo ponto de parada ou estações, sem desviar os coletivos de seus itinerários normais ou retardar as viagens.

3.23 OCORRÊNCIAS DE QUEDA DE AERONAVES

a. Nestas ocorrências, o policiamento deve proceder da seguinte forma:

(1) socorrer as vítimas, se houver;

(2) efetuar a guarda dos destroços até a chegada da equipe de investigações da aeronáutica.

b. A guarda da **PM** é a desejável, a fim de preservar a situação física do local do acidente;

c. Em caso de qualquer necessidade, entrar em contato com a Comissão de Investigações e Prevenção de Acidente Aeronáuticos.

3.24 PROVIDÊNCIAS POLICIAIS EM CRIMES CONTRA PESSOAS E O PATRIMÔNIO

a. Homicídio

(1) preservar o local e diligenciar para a possível prisão do homicida (caso de autoria conhecida);

(2) arrolar testemunhas;

(3) transmitir os dados ao DP. Nesses casos geralmente o delegado comparece ao local; encaminhar ao DP as pessoas suspeitas, se houver.

(4) as demais providências (peritos, carro de cadáver, especializada de homicídios) são tomadas pelo delegado, devendo o **PM** anotar os prefixos e os nomes dos encarregados das viaturas de apoio;

(5) em princípio a ocorrência só estará encerrada após a saída do carro de cadáver.

b. Tentativa de homicídio

(1) socorrer a vítima;

(2) preservar o local e diligenciar para a possível prisão do agressor (autoria conhecida);

(3) arrolar testemunhas;

(4) transmitir dados ao DP, junto com a papeleta do PS, se a vítima permanecer internada; encaminhar, se houver, suspeito ao DP;

(5) a piratagem cabe ao delegado;

(6) em princípio a ocorrência só estará encerrada após a saída dos peritos (anotar prefixo e nome do encarregado da viatura).

c. Suicídio e tentativa de suicídio

(1) socorrer a vítima, se possível (tentativa de suicídio);

(2) preservar o local;

(3) arrolar testemunhas e encaminhar, ao DP, suspeitos de indução, instigação ou auxílio à tentativa de suicídio;

(4) encaminhar dados ao DP, junto com a papeleta do PS, se a vítima

permanecer internada (tentativa de suicídio);

(5) ~~as demais providências (peritos, carro-cadáver) são tomadas pelo delegado, que geralmente comparece ao local;~~

(6) ~~em princípio a ocorrência só estará encerrada após a saída do carro de cadáver (suicídio) ou dos peritos (tentativa). Anotar os prefixos e os nomes dos encarregados das viaturas de apoio.~~

d. Morte súbita

(1) ~~preservar o local;~~

(2) ~~arrolar testemunhas;~~

(3) ~~transmitir os dados ao DP. Geralmente, o delegado comparece ao local;~~

(4) ~~as demais providências (peritos, carro de cadáver) são tomadas pelo delegado, devendo ser anotados prefixos e nome dos encarregados das viaturas de apoio;~~

(5) ~~em princípio a ocorrência se encerra com a saída do carro do cadáver.~~

e. Agressão

(1) ~~socorrer a vítima. Se terceiros o tiverem feito, passar no PS para apanhar a papeleta e ver o estado da vítima. Anotar os dados dos que socorreram a vítima.~~

(2) ~~arrolar testemunhas, nome da vítima e do agressor (se conhecido ou detido);~~

(3) ~~encaminhar dados ao DP, conduzindo, se possível, a vítima, o agressor e o objeto utilizado;~~

(4) ~~encerrar a ocorrência.~~

f. Ameaça (crime de ação privada)

(1) ~~conduzir dados, testemunhas e vítimas ao DP;~~

(2) ~~encerrar a ocorrência.~~

g. Desinteligência

(1) ~~em princípio, tentar resolver o caso;~~

(2) ~~não conseguindo, tomar as mesmas medidas previstas em "Ameaça".~~

h. Roubo e furto

(1) ~~socorrer a vítima, quando houver. Neste caso, pegar a papeleta do PS para entregar ao DP. Se o socorro foi efetuado por terceiros, além da papeleta do PS, o PM providenciará os dados dos que socorreram a vítima;~~

(2) ~~preservar o local, fazendo-se acompanhar de testemunhas, para adentrá-lo;~~

(3) ~~arrolar testemunhas do ilícito penal;~~

(4) ~~Transmitir os demais dados e conduzir, se houver, o autor do crime à Unidade Policial da Área;~~

(5) ~~outras providências (peritos) ficarão a cargo do delegado, devendo ser anotado o prefixo e o nome do encarregado da viatura de apoio;~~

(6) ~~em princípio, a ocorrência será encerrada após a saída dos peritos.~~

ARTIGO VII

RECINTOS FECHADOS DE FREQUÊNCIA PÚBLICA

3.25 PRESCRIÇÕES GERAIS

a. Estabelecimento de Ensino

(1) ~~Proceder à travessia de alunos, sempre que o local exigir, procurando educá-los quanto ao modo correto de atravessar a via.~~

(2) Não permitir aglomerações nas imediações do estabelecimento, durante o período das aulas, impedindo:

- (a) batucadas, cantorias e algazarras;
- (b) uso inadequado de buzinas;
- (c) competições, demonstrações, correrias com automóveis e motocicletas;
- (d) a presença de "galãs motorizados", que visam a corromper estudantes;
- (e) indivíduos que ficam no interior dos veículos ouvindo música em tom muito alto, prejudicando as aulas;
- (f) elementos que ficam na parte externa observando as alunas durante as aulas de educação física.

(3) Manter um bom relacionamento, em clima de mútuo respeito entre o **PM** e a direção do estabelecimento, inclusive com os demais funcionários.

(4) Não se imiscuir nos assuntos administrativos e nem executar funções de competência dos funcionários da escola, a não ser em casos de emergência.

(5) Garantir a integridade física dos professores e alunos e preservar o patrimônio da escola.

(6) atender as solicitações da direção do estabelecimento, nos casos de garantir a sua autoridade para retirar indesejáveis ou prestar socorro a alunos.

(7) Não agir por iniciativa própria quanto à disciplina dos alunos no interior da escola, somente fazendo-o por solicitação da diretoria.

(8) Evitar afastar-se do estabelecimento para acompanhar alunos até a residência, exceto em caso de doença ou para garantir-lhe a integridade.

(9) Em estabelecimento onde estudem crianças, ter especial cuidado com a presença de anormais (pederastas, ativos ou passivos, tarados, lésbicas, etc.).

(10) Reprimir, em qualquer tipo de estabelecimento de ensino, a presença de traficantes de drogas.

(11) Conhecer, perfeitamente, a localização dos extintores de incêndio da escola para utilização em caso de necessidade.

(12) Conhecer as saídas possíveis, para utilização em caso de necessidade de evacuação rápida do prédio.

(13) Tratar com cortesia e educação, tendo especial carinho para com os alunos e seus pais, cativando-lhes a simpatia para com a Polícia Militar.

(14) Dar sempre bons exemplos, pois os alunos, encontrando-se em fase de formação, assimilam os procedimentos dos adultos.

(15) Orientar o estacionamento de veículos que comparecem nos horários de troca de período, evitando congestionamento de trânsito e propiciando segurança aos pedestres (estacionamento sobre as calçadas, desrespeito às faixas de segurança, abandono de veículo em frente a guias rebaixadas, etc.).

(16) Em casos de veículos suspeitos, condutores aparentando não serem habilitados, veículos com escapamento irregular, não havendo possibilidade de identificação e verificação, comunicar o fato, a fim de que possam ser acionados os órgãos responsáveis pela fiscalização do trânsito, através da cor e marca do veículo e identificação de placas.

b. Posto de Saúde, Pronto Socorro, Hospital e similares.

(1) Conhecer perfeitamente o sistema de funcionamento da repartição, particularmente, os casos médicos atendidos, para poder prestar informações seguras, evitando desperdício de tempo pelos usuários.

(2) Manter, sempre que necessário, os clientes em fila, evitando-se a obstrução dos corredores.

(3) Ter cuidado especial com os exploradores da fé alheia que freqüentam esses locais, oferecendo-se para "quebrar galho", preencher papéis, obter atestados de óbitos, etc.

(4) Não permitir o estacionamento de veículos atravancando o local de desembarque de doentes, o estacionamento de ambulância e viaturas que podem chegar a qualquer momento, com urgência.

(5) ao tomar conhecimento de ocorrências com vítimas de agressão, homicídio, suicídio, acidentes de trânsito e, se houver no local um investigador de polícia de plantão, comunicar-lhe o ocorrido para as providências específicas da Polícia Judiciária.

(6) Ter em mente, principalmente em se tratando de Pronto Socorro, que o local é de desespero, onde chegam feridos de todos os tipos, acompanhados de amigos ou parentes, os quais exigem o rápido atendimento, nem sempre possível, em face de atenção a outros pacientes que estão sendo medicados, surgindo, então, reclamações quanto demora do atendimento. Em consequência, há necessidade de se proteger a integridade física dos médicos, enfermeiros, demais funcionários e os bens materiais.

(7) Prestar auxílio para conter ébrios, desordeiros e dementes.

(8) Dedicar atenção para delinqüente que esteja sendo atendido, impedindo-o de fugir e solicitando, em tempo hábil, escolta para, após medicado e liberado, conduzi-lo à Unidade Policial da área.

(9) Evitar o envolvimento em assuntos internos da organização, não se promiscuir com funcionários e não perambular pelas dependências internas, exceto em situações excepcionais, caso haja interesse para o serviço.

c. Estações de embarque e desembarque de passageiros

(1) Conhecer a localização dos guichês, das várias plataformas e dos locais de embarque e desembarque e, se possível os horários, para bem informar ao público.

(2) Ter cuidado com os "punguistas", "trombadinhas" e vigaristas, que se aproveitam dos incautos, com os "agenciadores" de motoristas de táxis, etc., que selecionam e induzem passageiros para serem logrados nas corridas.

(3) Organizar filas, evitando dessa forma, alcançar o leito carroçável e impedir o trânsito de pedestres pelo passeio.

(4) Onde existir o costume, fiscalizar para que primeiro subam nos veículos, os passageiros da fila dos que viajam sentados, depois a dos que viajam em pé.

(5) Não permitir que vendedores ambulantes dificultem o acesso aos veículos e o trânsito de passageiros.

(6) Não permitir que os veículos saiam com a porta aberta ou com passageiros dependurados para fora.

(7) Procurar solucionar, de maneira pacífica, as desinteligências entre os passageiros e entre estes e os cobradores e motoristas.

(8) Atender as solicitações do chefe da estação, para a manutenção da ordem pública.

(9) Não permitir que os passageiros transitem pelo leito carroçável.

(10) Manter a ordem para evitar atropelos.

(11) Ter cuidado especial com menores que estejam desacompanhados,

pois poderão estar fugindo de casa. Comunicar o fato ao Juizado.

(12) Se suspeitar de algum indivíduo, proceder à abordagem, com segurança, e realizar o porte de armas. Existe a possibilidade de alguém ter cometido um crime e estar tentando viajar para fugir.

d. Locais interditados

(1) ao assumir o serviço, inteirar-se com seu antecessor de todas as ordens particulares, referentes ao serviço e ao local.

(2) Verificar se existe alguém, devidamente autorizado, fazendo o levantamento do material ali guardado.

(3) Tomar conhecimento da relação e conferir o material existente; na impossibilidade de fiscalizar e conferir o material, comunicar o fato por escrito, justificando as dificuldades.

(4) Ver se as entradas estão lacradas

(5) Observar o estado do lacre.

(6) Não permitir a entrada no local de pessoas que não estejam devidamente autorizadas pela autoridade competente.

(7) Não permitir a retirada de qualquer objeto do local interditado sem a ordem da autoridade competente; quando houver tal autorização, após identificar a pessoa, exigir-lhe um comprovante da retirada do material.

(8) Não permitir a entrada de estranhos e quando tiver que entrar, em casos de suspeita, fazer-se acompanhar de testemunhas.

(9) Constatando que o material guardado corre risco de deterioração ou dano, seja por iminente ruína do prédio ou goteiras, etc., comunicar ao seu Cmt para que seja notificada a autoridade que interditou o local.

(10) Evitar informações a terceiros sobre o local interditado, quais os valores guardados, sua disposição, etc.; quando solicitado, limite-se a informar quem li a autoridade responsável.

(11) Não se afastar do posto, exceto para a atendimento de ocorrências urgentes e, nesse caso, comunicar imediatamente ao seu Cmt para que providencie substituição.

(12) Se por qualquer motivo a rendição não comparecer ou atrasar, não deverá abandonar o posto. Comunicará o fato ao rondante ou seu Cmt, que tomará as providências.

(13) Lembrar-se de que, principalmente nos casos de interdições Judiciais, a responsabilidade é grande, visto envolver a proteção de valores, podendo, em diversas circunstâncias, acarretar responsabilidade civil e penal do PM.

e. Casas de apostas na loteria Esportiva, Loto, Sena, etc.

(1) Manter-se onde possa ser facilmente visto, desestimulando, face à ação de presença, a prática de ilícitos penais.

(2) Ter em mente suas responsabilidades e a periculosidade da missão.

(3) Estar atento às pessoas que estão ao seu redor, principalmente aquelas que estão a sua retaguarda, quando isto for inevitável.

(4) Não se deixar levar por assuntos atinentes a jogos realizados no local do serviço.

(5) Estar atento a veículos ocupados por pessoas suspeitas, que estacionam próximos ao local, ou que já estejam estacionados.

(6) Procurar saber a localização do telefone mais próximo, para utilização caso haja necessidade.

(7) Não fugir de sua missão, participando de serviços exclusivos da casa

de Jogo, possivelmente solicitado por gerente ou proprietário.

(8) Evitar tumulto no interior da casa lotérica.

(9) Evitar qualquer tipo de conversas que possam desviar sua atenção da missão desempenhada.

(10) Ter em mente a forma de poder abrigar-se, utilizando-se de portas, balcão ou qualquer outro obstáculo, no caso de haver necessidade de reprimir a tentativa de roubo.

(11) Não se descuidar da arma, evitando que pessoas fiquem junto ao coldre.

f. Postos de gasolina

(1) Ter em mente a facilidade de ação de marginais, por ser um local de livre acesso, de grande movimentação e pelo uso de veículos.

(2) Colocar-se em local isolado e de boa cobertura, evitando, assim, que as pessoas transitem ao seu redor e, principalmente, à sua retaguarda, porém deve ser facilmente visto, desencorajando delinquentes pela eficiente e perfeita prevenção.

(3) Ter boa visibilidade dos pontos críticos, como local de serviço dos frentistas, localização da caixa, cofre, etc.

(4) Não exercer atividades próprias da firma, facilitando, assim, a ação de delinquentes e se omitindo no desempenho da missão específica.

(5) Evitar tumulto no local, principalmente no horário de fechamento do posto.

(6) Inteirar-se dos meios de comunicações existentes no local, para eventual pedido de reforço.

(7) Estar atendo em relação a veículos ocupados por pessoas suspeitas que se aproximem do local, principalmente no encerramento dos serviços.

(8) Obter, junto à Central de Comunicações, antes de iniciar o serviço, a relação dos "Caráter Geral" mais recente e ficar atento, pois poderá chegar, a qualquer momento, veículo ocupado por "assaltantes".

(9) Manter-se atento ao serviço, não se distraindo em conversas, e não esquecer de que, nas sextas-feiras à noite, devido ao grande movimento, a possibilidade de roubos é maior.

g. Firmas comerciais ou industriais na denominada "Operação Pagamento"

(1) Ter em mente a relevância da missão, em face da grande quantia de dinheiro existente no local, constituindo atrativo para os delinquentes.

(2) Identificar as pessoas que realmente receberão o pagamento; isto poderá ser feito entrando em contacto com o tesoureiro da firma.

(3) Verificar os acessos de pessoas ao local (entradas e saídas).

(4) Ter ampla visão do local, procurando o melhor ponto estratégico para se posicionar.

(5) Não se descuidar da retaguarda.

(6) Verificar quais poderão ser os obstáculos para sua proteção no caso de roubo e tiroteio.

(7) Estabelecer, mentalmente, sequência de procedimentos para agir no caso de tentativa de roubo (plano de ação).

(8) Procurar saber a localização do telefone mais próximo para eventual solicitação de apoio ou reforço.

(9) Evitar tumulto no interior da firma, sem envolver-se em assuntos administrativos, da empresa.

- (10) Atentar para as pessoas e veículos suspeitos próximo ao local.
 - (11) Se houver necessidade de abordar algum Veículo ou elemento suspeito, deverá fazê-lo com total segurança e com cobertura.
 - (12) Não se afastar do local, exceto se for substituído.
 - (13) Se for consultado para efetuar escoltas de numerário ou alterar procedimento do pagamento, comunicar imediatamente o fato a seus superiores, solicitando orientação a respeito.
 - (14) Tomar cuidado para não ser ludibriado por ocorrências ou alarmes falsos nas imediações, pois podem ter o objetivo de afastar o PM do local.
 - (15) Contatar com alguém do estabelecimento para ligar pedindo reforço em casos de emergência ou impedimento por parte do PM.
- h. Estabelecimento de frequência suspeita
- (1) No caso de suspeita relativa a estabelecimento comercial, por qualquer integrante de uma guarnição de patrulhamento motorizado, a viatura deve parar e, mediante ordem do Cmt da guarnição, seus integrantes devem descer rapidamente, a fim de causar impacto aos elementos dentro do estabelecimento.
 - (2) O Cmt deve ordenar para que o som da vitrola seja baixado, os tacos de bilhar sejam colocados sobre a mesa e que todos se coloquem contra a parede, com os braços bem acima da cabeça e pernas afastadas, a fim de se proceder à busca pessoal preliminar.
 - (3) Um PM deve efetuar a segurança dos componentes e companheiros dentro do estabelecimento, com vistas a possíveis reações.
 - (4) Dois PM devem proceder à busca pessoal preliminar.
 - (5) O motorista deve permanecer fora e ao lado da viatura, junto à porta, ouvindo o rádio e dando cobertura aos companheiros.
 - (6) Elementos suspeitos deverão ser conduzidos à Unidade Policial da Área.
 - (7) Durante a revista é necessário, também, verificar sobre o balcão, junto às vitrines, atrás das caixas vazias de bebidas, dentro do banheiro, dentro da caixa d'água e de descarga; eis que poderá haver, nesses locais, armas ou tóxicos escondidos.
 - (8) A ação deve ser rápida e eficiente.
 - (9) Devem ser evitados diálogos desnecessários entre os PM e os fregueses.
 - (10) O PM não deve fazer provocações, que podem resultar em respostas desagradáveis e conseqüências imprevisíveis.
 - (11) Realizar a missão sem arbitrariedades e violência.
 - (12) A reação da guarnição deve ser firme, enérgica, porém com o máximo de respeito ao ser humano.
 - (13) Não se distraia.
 - (14) O PM não deve efetuar ação fumando ou comendo.
 - (15) Ao iniciar a ação, cumprimenta-se, pede-se licença e ao se retirar, despede-se, agradece e explica rapidamente a missão, obtendo, dessa forma, a simpatia popular.
- i. Bancos e estabelecimentos financeiros
- Nas imediações desses locais, cabe ao PM
 - (1) Intensificar a vigilância, visando dar maior proteção e segurança aos funcionários, clientes e bens.
 - (2) Dispensar maior atenção aos estabelecimentos localizados em zonas

afastadas e ruas de pouca pavimentação.

(3) Identificar, com cautela e com superioridade numérica, ocupantes de veículos suspeitos estacionados próximo aos citados estabelecimentos.

ARTIGO VIII

DIVERSÕES PÚBLICAS

3.26 PRESCRIÇÕES GERAIS

- (a) Tratar com prudência e delicadeza o público em geral.
- (b) Conservar-se nos postos ou locais que lhe forem designados, comunicando aos responsáveis, quando for o caso, os riscos decorrentes do excesso de lotação.
- (c) Não penetrar na platéia, camarotes e outros locais destinados ao público, salvo em caso de perturbação da ordem ou por determinação do comandante do policiamento no local.
- (d) Vigiar para que as filas não causem embaraços ao trânsito.
- (e) Não favorecer a quem quer que seja para chegar à bilheteria antes de chegar a sua vez, fazendo entrar na fila aqueles que quiserem se antecipar.
- (f) Verificar, ao assumir o serviço, as ordens existentes.
- (g) Procurar saber se a iluminação está funcionando perfeitamente.
- (h) Verificar as portas de saída, não permitindo que as mesmas fiquem trancadas à chave, nem que objetos ou móveis obstruam as passagens.
- (i) Verificar onde se encontram os extintores de incêndio.
- (j) Verificar onde se localiza o quadro de força (eletricidade, chave geral).
- (l) Ver onde se localiza o telefone para eventual uso no caso de precisar de reforço.
- (m) Encaminhar ao gerente do estabelecimento os objetos achados que lhe forem entregues.
- (n) Encaminhar ao DP os detidos que forem encontrados cometendo crime ou contravenção.
- (o) Não permitir o ingresso no local de pessoas ébrias, ou elementos que estejam armados.
- (p) Nenhum espectador pode ser introduzindo no recinto antes da abertura das bilheterias.
- (q) Ninguém pode entrar a não ser pelos lugares apropriados, auxiliando, quando solicitado, o Comissário de Menores, no exercício das funções específicas.
- (r) Não permitir que perturbem os artistas durante a representação, salvo o direito de aplaudir ou reprovar, não admitindo ainda, em hipótese alguma, que os espectadores lancem objetos e que molestem as pessoas.
- (s) Não permitir tumulto, gritaria, assobios ou outros quaisquer atos que perturbem o espetáculo.
- (t) Compelir os espectadores no sentido de que ocupem os lugares que lhes forem indicados.
- (u) Evitar qualquer tipo de pânico;
- (v) Cientificar-se do local que poderão ser prestados socorros médicos às pessoas que forem acometidas de algum mal súbito, ou vítimas de acidentes.
- (x) Não abandonar o local de serviço antes do término da diversão, e só fazê-lo quando não mais houver público.
- (z) Durante a execução do serviço, manter a compostura regulamentar, não fumando, não se encostando às paredes, bem como não se distraindo com coisas

estranhas ao serviço.

(aa) Solicitar apoio quando, nas proximidades do local do evento, estiverem agindo "guardadores de carros".

(ab) Solicitar apoio quando a ação dos cambistas conturbar a formação de filas e acesso às bilheteiras.

3.27 POLICIAMENTO EM SALÕES DE BAILE

(a) Proceder à Inspeção do salão, verificando o funcionamento das saldas de emergência, localização de extintores e demais medidas e materiais de combate ao fogo.

(b) Entender-se com a diretoria do salão, certificando-se do tipo de baile, se é para associados ou com venda de convites ou entradas, a fim de verificar e se certificar da necessidade de proceder à busca pessoal preliminar.

(c) Quando o baile for com cobrança de ingressos, orientar as filas nas respectivas bilheteiras.

(d) Evitar que menores de idade ingiram bebidas alcoólicas.

(e) Estar atento para combater o tráfico e o uso de drogas.

(f) Não permitir que ingressem na pista de danças carregando copos ou garrafas, especialmente em salões lotados.

(g) Toda vez que notar comportamento impróprio de freqüentadores, acionar, primeiramente, a diretoria do clube ou comissão organizadora do baile, para que tome as providências iniciais, agindo depois, se não atendido.

(h) Procurar solucionar as desinteligências da forma mais amigável, evitando detenções; se necessário, fazer o infrator se retirar do salão.

(i) Solicitar à Diretoria para retirar do salão aqueles que se excederem na ingestão de bebidas alcoólicas.

(j) Evitar o excesso de lotação no salão, pois gerará confusão e desordem.

(l) Estar sempre atento, especialmente em bailes carnavalescos com salões lotados, a fim de evitar alarmes falsos e o pânico em caso de acidentes.

(m) Em caso de início de pânico, procurar acalmar os presentes, liberando todas as saídas e orientando a evacuação ordeira do salão.

(n) Não se distrair conversando com mulheres freqüentadoras do salão; é mal visto pelo público o PM que, logo à saída do baile, faz-se acompanhar por alguma freqüentadora.

(o) Não se descuidar da arma colocada no coldre.

(p) Não ingerir bebida alcoólica e, tendo que lanchar, procurar fazê-lo em local discreto.

(q) Não relaxar quanto ao uniforme e à postura; não ficar descoberto.

(r) Não dançar.

(s) Não deverá, em hipótese alguma, aceitar dinheiro do responsável pelo baile, nem qualquer outra forma de presente, a título de agradecimento.

(t) É terminantemente proibido ao componente da Polícia Militar trabalhar em salões de baile sem estar escalado para tal.

ARTIGO IX

POLICIAMENTO DE PRAÇAS DESPORTIVAS

3.28 CONCEITO DE SEGURANÇA DE PRAÇA DESPORTIVA

(a) A segurança das praças desportivas é compreendida:

- (1) pela arquitetura;
- (2) pela respectiva administração;
- (3) pelos promotores do evento;
- (4) pelas autoridades competentes, dentro de suas respectivas atribuições;

e

(5) pela ação do policiamento.

(b) Da arquitetura das praças desportivas

(1) A arquitetura de um estádio é apoiada no Código de Edificações, que especifica inclusive as normas técnicas quanto à sua segurança; sua fiscalização está, conforme disposições legais, a cargo do órgão público municipal.

(c) Da administração das praças desportivas

(1) Constitui competência natural da administração das praças desportivas:

- a. providenciar reformas e consertos das instalações;
- b. atuar junto ao serviço de bares e restaurantes, a fim de que disposições legais sejam obedecidas;
- c. fiscalizar o ingresso, a circulação e a localização física dos espectadores;
- d. empenhar todos os esforços no sentido de garantir a integridade física dos espectadores, com vistas a incêndios, desmoronamentos e outros eventos catastróficos;

(d) Dos promotores dos eventos desportivos

(1) Aos promotores dos eventos desportivos compete naturalmente a realização do espetáculo e a fiscalização de quem deva ou possa dele participar.

(e) Da Polícia Militar

(1) À Polícia Militar compete a manutenção da ordem, nos termos da legislação em vigor.

3.29 EFETIVO A SER EMPREGADO

(a) Determinação do efetivo a ser empregado no policiamento em praças desportivas sofre a ação de inúmeras variáveis, algumas abaixo enumeradas:

- a. natureza da disputa a ser realizada;
- b. tipo de público específico quanto à quantidade e nível social;
- c. características do estádio;
- d. momento psicológico;
- e. interesse de terceiros;
- f. local;
- g. atenção dada pela Imprensa ao evento;
- h. condições climáticas e atmosféricas;
- i. cobertura irradiada e/ou televisionada ou não simultaneamente com a disputa;
- j. policiamento somente interno ao estádio;
- l. policiamento externo ao estádio, englobando, inclusive, problemas de trânsito, o que já integra a um outro sistema.

(b) Reforço

(1) ~~Sempre que forem necessárias, devem ser solicitados, com antecedência, reforços como:~~

- ~~a. bombeiros;~~
- ~~b. cavalaria;~~
- ~~c. policiais com cães;~~
- ~~d. policiais femininas;~~
- ~~e. trânsito;~~
- ~~f. interpretes;~~
- ~~g. policiamento motorizado e a pé para as imediações;~~
- ~~h. policiamento reserva; e~~
- ~~i. outros reforços julgados úteis.~~

(c) Efetivos de mais de uma OPM

(1) ~~No caso em que efetivos de duas ou mais OPM forem trabalhar juntos, deve haver comando da missão-tarefa unificado, de modo a se estruturar linhas de ação e em se definir responsabilidades.~~

3.30 PLANEJAMENTO

(a) Dos contatos externos

(1) ~~As OPM ou suas frações, empenhadas no policiamento em praças desportivas, podem realizar tal modalidade de serviço eventual, ou constantemente, por forças das circunstâncias; de qualquer forma, todos os contatos com a autoridade responsável pelo evento desportivo devem ser realizados oficialmente e com a antecedência necessária.~~

(2) ~~A par do contato oficial citado no parágrafo anterior, devem ser realizados contatos possíveis com os responsáveis pelo acontecimento, bem como devem ser feito, um ou mais reconhecimentos do local,~~

(b) Relacionamento

(1) ~~A OPM empenhada no policiamento em praças esportivas, no todo ou em parte, deve, de acordo com sua estrutura e organização, manter relacionamento com:~~

- ~~a. a imprensa especializada;~~
- ~~b. as diretorias dos clubes;~~
- ~~c. as torcidas uniformizadas ou organizadas;~~
- ~~d. autoridades civis, militares e desportivas vinculadas ao evento desportivo;~~
- ~~e. a administração do estádio;~~
- ~~f. os patrocinadores e promotores do evento;~~
- ~~g. comerciantes ligados ao evento, se for o caso;~~
- ~~h. terceiros, ligados ao evento, desde que, por sua posição, possam influir no êxito da operação.~~

(c) Características próprias das praças desportivas

(1) ~~Cada estádio tem características próprias e requer um planejamento específico, com vistas a:~~

- ~~a. setores e postos, quer nos jogos considerados "pequenos", "médios",~~
- ~~"grandes", e "clássicos";~~
- ~~b. planos de evacuação e hospitalização, com as respectivas vias de acesso;~~
- ~~c. estudo minucioso de suas dependências;~~

- d. horários de chegada e saída das delegações e da arbitragem;
- e. horários de abertura das bilheterias e dos portões de acesso ao público;
- f. planos de ações com as respectivas alternativas, referentes a atividade, como controle de tumultos e de pânico e operações especiais; e
- g. peculiaridades do estádio.

3.31 DA CONDUTA DO PÚBLICO

(a) Dos fatores psicológicos

(1) O espectador, quando envolvido numa massa, geralmente deixa de raciocinar e agir como indivíduo isolado, passando a reagir na proporção em que a mesma reage, uma vez que sofre influência de fatores psicológicos, como:

- a. número;
- b. sugestão;
- c. contágio;
- d. anonimato;
- e. expansão de emoções reprimidas; e
- f. imitação.

(b) Reações do público

(1) Os fatores psicológicos levam os espectadores a reagir agressiva e até violentamente a estímulos muitas vezes insignificantes; tal comportamento coletivo e contagiante revela-se por:

- a. provocações verbais;
- b. impropérios;
- c. arremesso de objetos, como copos e garrafas;
- d. tiros de fogos, como rojões;
- e. arremesso de sacos plásticos, contendo água ou outra substância;
- f. tiros de armas de fogo.

(c) Dos fogos

(1) Fogos são proibidos, nos termos da legislação vigente, de serem utilizados em locais de aglomeração, todavia, apesar das revistas individuais, os fogos são introduzidos, clandestinamente, no interior dos estádios:

- a. em bolsas de mulheres;
- b. sob as vestes de homens, mulheres e crianças;
- c. enrolados em mastros de bandeiras ou no interior dos mastros;
- d. no interior de sacolas, cestas e geladeiras de isopor dos vendedores ambulantes;
- e. por cordas;
- f. por entradas restritas às delegações, autoridades, imprensa e funcionários dos estádios, dentro de pertences pessoais;
- g. mediante processos que se antecipam à realização da partida e à chegada do policiamento;
- h. no interior de tambores e instrumentos semelhantes; e
- i. de outras maneiras, conforme a imaginação de cada um.

(d) Armas de fogo e bebidas alcoólicas

(1) Com relação à introdução de bebidas alcoólicas e armas de fogo no interior de estádios, os sistemas são os mesmos do parágrafo anterior.

(e) Consequências da euforia

(1) Todo o clima de euforia normalmente existente, mais a influência dos fatores psicológicos, agravado pelo consumo de bebidas alcoólicas,

acontecimentos palpitantes e pseudo-imagem de agressões e perigos, podem gerar:

- a. brigas simples;
- b. desordens;
- c. invasões de campo;
- d. tumultos;
- e. distúrbios;
- f. agressões dos árbitros;
- g. pânico.

3.32 CONDUTA DO POLICIAMENTO

(a) Locais a serem policiados:

(1) Locais de estacionamento (quando isto não for da competência da OPM de trânsito ou de outra, com tal missão) de:

- a. viaturas da tropa;
- b. veículos oficiais;
- c. veículos das delegações;
- d. veículos especiais (imprensa e serviços essenciais);
- e. veículos do grande público que aflui ao estádio, inclusive de torcida

visitantes.

(2) Bilheteria.

(3) Postos de arrecadação.

(4) Escolta de numerários, se houver solicitação por funcionários competentes.

(5) Catracas e locais de entrada do público.

(6) Locais de acesso da imprensa e de autoridades.

(7) Embocaduras e corredores.

(8) Tribunas.

(9) Vestiários de árbitros e de atletas.

(10) Cabines de som e da imprensa escrita, falada e televisada.

(11) Casas de força e geradores.

(12) Torres de som e de iluminação.

(13) Bares.

(14) Posto de Comando.

(15) Escolta de árbitros.

(16) Postos de comunicações.

(17) Arquibancadas.

(18) Local de disputa.

(19) Locais de aglomeração que permitam a ação de punguistas, "trombadinhas", assaltantes e outros.

(20) Outros locais necessários, característicos de estádio.

(b) Prioridades a serem consideradas

(1) Antes de iniciar o jogo:

a. prioridade 1 - trânsito (a cargo do Pol Trânsito).

b. prioridade 2 - bilheteria.

c. prioridade 3 - portões.

d. prioridade 4 - assistência.

e. prioridade 5 - área destinada ao jogo.

f. prioridade 6 - bares.

(2) Durante o desenrolar do jogo:

- a. prioridade 1 – assistência.
- b. prioridade 2 – área destinada ao jogo.
- c. prioridade 3 – bares.
- d. prioridade 4 – portões.
- e. prioridade 5 – bilheterias.

(3) No intervalo do jogo:

- a. prioridade 1 – bares.
- b. prioridade 2 – assistência.
- c. prioridade 3 – área destinada ao jogo.

(4) Ao final do jogo:

- a. prioridade 1 – trânsito.
- b. prioridade 2 – vestiários.
- c. prioridade 3 – assistência.
- d. prioridade 4 – portões de saída.

(c) Nas bilheterias

(1) Nas bilheterias haverá permanente vigilância, assegurando que as pessoas comprem ingressos obedecendo à ordem de chegada.

(2) Reprimir a ação dos cambistas.

(3) Prevenir a ação de "assaltantes", quanto ao produto de arrecadação.

(d) Nos portões de acesso

(1) Nos portões de acesso, o PM colocar-se-á na parte interna dos mesmos, junto aos porteiros, com a missão de:

a. efetuar buscas ligeiras nos assistentes, a fim de impedir a entrada de armas de fogo, armas brancas, fogos de artifícios ou similares e outros objetos que poderão ser utilizados como armas;

b. apoiar em força o trabalho dos porteiros.

(e) Diante da euforia da assistência

(1) Na exaltação própria do assistente ou no simples desvio de sua conduta, que não configurem a conduta inconveniente, a atuação do policial militar far-se-á, predominantemente, através de advertência, não cabendo a retirada do infrator do estádio. Há casos em que a mudança compulsória de um exaltado para outro local dentro do estádio supera dificuldades eventuais e evita outras consequências.

(f) Brigas e desordens

(1) As brigas simples e as desordens são resolvidas retirando-se os responsáveis do local, podendo neste caso serem deixados policiais militares para garantir o restabelecimento da ordem, enquanto se fizer necessário.

(g) Diante de crimes e contravenções

(1) Será preso em flagrante, na forma da Lei, e conduzido imediatamente a presença da autoridade policial judiciária mais próxima, todo aquele que cometer crime ou contravenção, inclusive a deflagração de foguetes ou quaisquer outros artefatos explosivos.

(h) Nos bares

(1) Nos locais em que for proibida a venda de bebida em recipiente de vidro ou lata, considerando que é mais fácil exercer controle sobre poucos locais de venda do que sobre milhares de compradores, os elementos de serviço prenderão, na forma da lei, os vendedores que, após advertidos, persistam na entrega daqueles recipientes aos compradores.

(i) No interior da área de jogo

(1) O policiamento não deve preocupar com a condução da partida em si, o que é atribuição da Justiça Desportiva.

(2) Deve ser deixada para os funcionários do órgão competente a determinação de quem, da imprensa, pode ter acesso ao interior do campo.

(3) Apoio em força aos porteiros dos túneis, sem entretanto interferir no controle ou na seleção de pessoas quanto à qualidade, para o acesso.

(4) Apoio em força às decisões do representante da federação ou liga e autoridades administrativas, competentes que são para sanar qualquer desvio de conduta, contrário às regras convencionais para o espetáculo, que não constituam caso policial.

(5) A tropa ou sua fração só ultrapassará as linhas que delimitam o local de realização da peleja, quando:

a. a arbitragem solicitar;

b. a arbitragem estiver em sério risco;

c. houver quebra do princípio de legalidade, com brigas envolvendo jogadores, torcida e imprensa; e

d. houver invasão do campo.

(6) A proteção física do juiz e auxiliares contra agressões, através de escolta, executada por fração para isso designada.

(7) Caso a tropa seja utilizada como meio de prevenção e dissuasão de invasão do campo, deve:

a. ser disposta com a frente voltada para o público;

b. não desviar sua atenção para a peleja, principalmente quando o público começa a se manifestar, pois estando este eufórico e o **PM** com a cabeça voltada para o centro do campo, pode ocorrer de espectadores aproveitarem a oportunidade para saltar no interior do campo ou arremessar objetos no PM;

c. não agredir fisicamente os torcedores, devendo conduzi-los para fora do campo, utilizando os conhecidos meios de condução de adversário;

d. manter sempre a atitude correta e marcial;

e. agir durante todo o tempo enquadradamente, sem rompimento da cadeia

(j) Diante das invasões da área de jogo

(1) As invasões de campo em massa são resolvidas empregando-se a tropa em linha, a qual empurrará os invasores para um local designado, normalmente para uma via de saída.

a. Nos estádios não se corre nem se permite correr.

b. Movimentos de tropa em velocidade atraem atenção do público e podem conduzir a correrias e até ao pânico.

(l) No controle de tumultos e distúrbios

(1) O controle de tumultos e distúrbios no interior de praças desportivas deve ser planejado com antecedência, e por locais, de modo que a ação física da tropa aproveite a arquitetura existente uma vez que a peculiaridade dessas ações no interior de estádios é justamente a limitação do uso de agentes químicos e de bombas de efeito moral, sendo que estas últimas não podem ser utilizadas.

(m) Em situações de pânico

(1) O pânico deve ter suas causas previstas quando isto for possível, de modo a se evitar a sua ocorrência; se entretanto, ocorrer, devem ser abertas todas as vias de acesso a tempo, para permitir a vazão da massa e acionar-se, rapidamente, os meios de Defesa Civil para evacuação e hospitalização.

(2) Além das causas já citadas podem resultar em pânico:

- a. explosões, acidentais ou não;
- b. descidas de aeronave no interior de praças desportivas;
- c. abalos na estrutura do estádio;
- d. fenômenos atmosféricos;
- e. desabamentos;
- f. acidentes coletivos;
- g. incêndios; e
- h. falsos alarmes.

(n) Em apoio aos organizadores de espetáculo

(1) O elemento de serviço de policiamento em estádio prestará apoio em força, para manter a autoridade administrativa dos organizadores do espetáculo, desde que:

- a. o objeto da exigência já esteja estabelecido nas regras de organização do espetáculo;
- b. a ação direta e pessoal dos organizadores não seja bastante, por si só;
- c. os elementos de organização do espetáculo estejam presentes para assumir a responsabilidade do ato apoiado.

(c) Frente à ação delituosa dos guardadores de veículos

(1) Não será permitida, nas áreas públicas externas, a atuação de elementos que, a título de guardar veículos, venham a exigir dinheiro dos proprietários e, em caso de recusa de pagamento, danificar referidos veículos.

- a. Devem ser detidos e apresentados à Autoridade Policial da área.

(p) Escolta de árbitro, auxiliares, representantes e delegações

(1) ao término da disputa, a arbitragem, as delegações e outros julgados por bem, devem receber a proteção policial-militar, na conformidade da evolução dos acontecimentos e das necessidades.

(2) A proteção policial-militar, de que trata o parágrafo anterior, será encerrada quando o responsável pelo grupo protegido se sentir em local seguro e dispensar sua escolta expressamente.

3.33 LIMITAÇÕES À AÇÃO DO POLICIAMENTO

(a) Tarefas administrativas próprias da organização do espetáculo:

(1) Nas missões de policiamento ostensivo, não se incluem as tarefas administrativas próprias da organização do espetáculo, motivo porque não serão assumidos os encargos de:

- a. silenciar bandas, cornetas, ou qualquer outro instrumento sonoro;
- b. impedir a entrada furtiva de elementos por sobre as barreiras perimetrais que, por inadequação de construtora, não constituam obstáculo razoável a esse acesso;
- c. organizar estacionamento de veículos em áreas internas;
- d. impedir a passagem de elementos de um local para outro, dentro do estádio;
- e. reprimir qualquer atitude ou manifestação de assistente, que não constitua crime ou contravenção penal.

(b) No uso de agentes químicos

(1) A limitação do uso de agentes químicos dentro das praças desportivas ou mesmo sua proibição, é devido ao fato de que as mesmas não possuem vias de acesso fáceis para escoamento das massas, como ocorre em

locais abertos como ruas, avenidas ou praças.

(c) No uso de bombas de efeito moral

(1) Pelas razões do parágrafo anterior, bombas do tipo "efeito moral" não podem ser utilizadas, em hipótese alguma, dentro de estádios, mesmo porque resultam em pânico.

~~3.34 DISPOSIÇÕES GERAIS~~

(a) Armas

(1) Armas de qualquer tipo são proibidas dentro do estádio, conforme a lei das Contravenções Penais.

(b) Garrafas e objetos cortantes

(1) Garrafas e objetos cortantes têm sua circulação restrita dentro dos estádios.

(c) Objetos e documentos encontrados

(1) Objetos e documentos encontrados dentro dos estádios, devem ser encaminhados à Autoridade Policial da área, nos termos da Legislação em vigor, e o recibo de entrega deverá seguir em anexo ao Relatório Geral do Policiamento. Fogos de artifícios deverão ser recolhidos, não devendo ser introduzidos nos estádios pelo risco à integridade física dos presentes.

(d) Menores de idade

(1) Autorização de entrada de menores nas praças desportivas, bem como ocorrências que os envolvam, são da competência do Juizado de Menores.

(e) Ocorrências especiais

(1) Ocorrências que envolvam componentes de outras instituições militares bem como elementos com imunidade diplomática, devem ser levadas ao Oficial, o qual deve tomar as providências a cada situação peculiar, nos termos da Lei.

(f) Do armamento da tropa

(1) A tropa, em princípio, não deve conduzir armas de fogo, salvo oficiais, graduados (se for o caso) e o escalão de operações especiais, as armas a serem conduzidas serão determinadas pelo Cmt da OPM,

(g) Das comunicações

(1) Da finalidade das comunicações

a. A necessidade das comunicações no policiamento em praças desportivas diz respeito à transmissão de ordens, orientações, informes e informações entre o escalão de comando, os escalões subordinados ou entre os escalões de mesmo nível.

(2) Dos meios de comunicações

a. Os meios de comunicações na realização do policiamento em praças desportivas são:

- rádio portátil (HT);
- gestos;
- telefones internos do estádio;
- sistema de alto-falantes do estádio;
- megafones;
- mensageiros; e
- sinais convencionais.

ARTIGO X

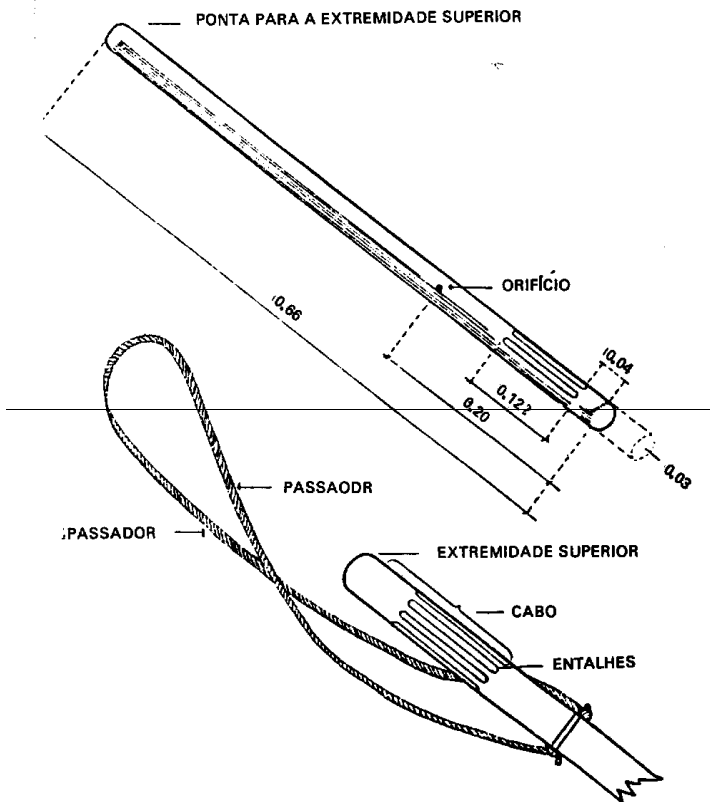
EMPREGO DO BASTÃO POLICIAL-MILITAR

3.35 GENERALIDADES

O bastão policial-militar, quando bem empregado, é uma excelente arma, que permite aumentar o raio de ação daquele que o empunha, para defender a própria vida ou de outrem. Pode ser utilizado para desarmar delinqüente, deter elemento que tenta fugir, para conter preso violento e até para atacar sem, contudo, causar lesões permanentes no indivíduo. **Jamais** deve ser utilizado para golpear a cabeça do oponente.

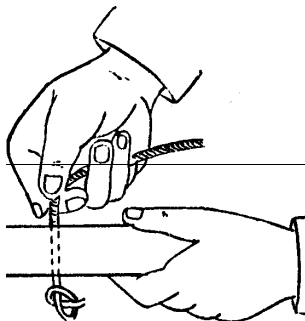
3.36 ESPECIFICAÇÕES

O bastão policial-militar padrão deve ser confeccionado em madeira dura com 56 a 66 centímetros de comprimento, 03 centímetros de diâmetro e arredondado. A extremidade a ser empunhada é formada por oito entalhes de doze centímetros de comprimento. Vinte centímetros a partir da extremidade que se empunha encontra-se o orifício do passador, confeccionado em cordel resistente.

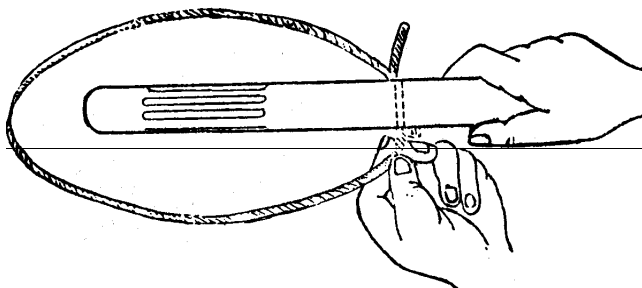


Observe a maneira correta de se amarrar o passador:

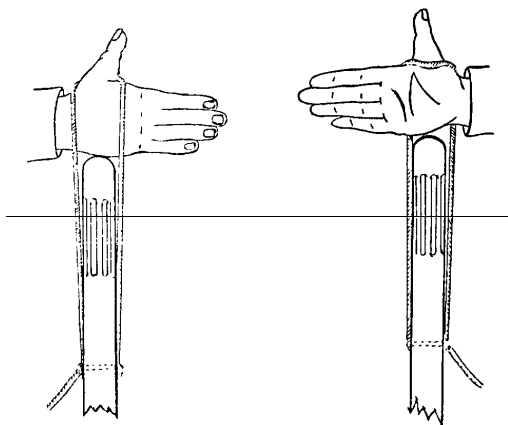
– Um dos terminais é inserido através do orifício e preso por um nó firme e não correção.



A outra ponta é também inserida no mesmo orifício em sentido oposto e o passador ajustado à mão do policial.

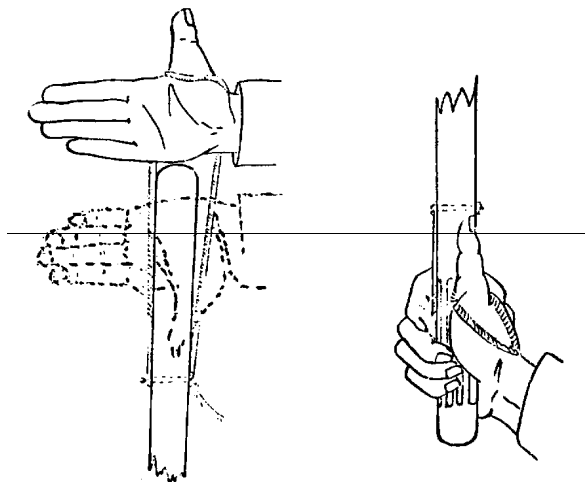


Para que o passador fique ajustado à mão do PM, ele é passado por cima do polegar e do dorso da mão com o bastão suspenso, devendo a extremidade superior do mesmo tangenciar a mão em sua parte inferior.



3.37 EMPUNHADURA

Quando da empunhadura, partindo da posição bastão suspenso pelo passador, vira-se a mão para baixo, empolgando o mesmo. Há que se ter atenção para manutenção do polegar estendido ao longo do bastão, o que possibilitará a execução de movimentos amplos e soltura rápida do mesmo, se necessário.

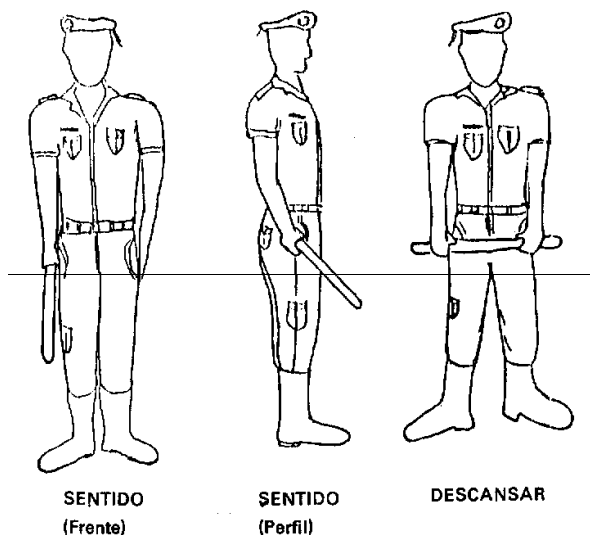


f)

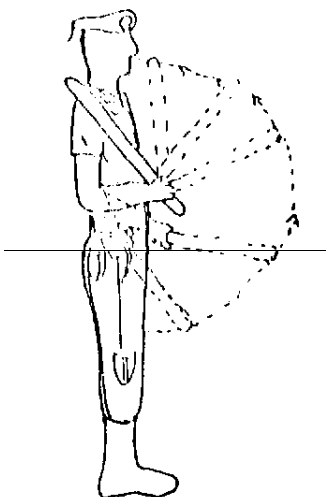
3.38 POSIÇÕES EM FORMATURAS

(1) Sentido – A posição de sentido é tomada mantendo-se o bastão na mão direita e a ponta do mesmo apontada para o chão num ângulo aproximado de 30°.

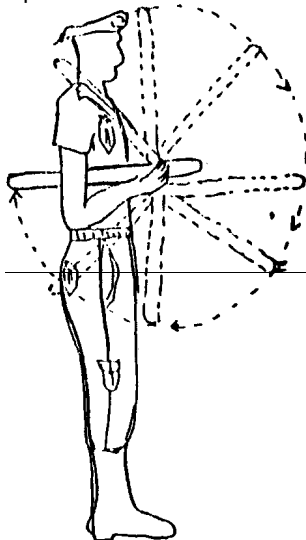
(2) Descansar – Nesta posição o bastão é segurado pelas duas mãos na horizontal, braço estendido assim como os polegares.



(3) OMBRO ARMAS - Partindo da posição de sentido, executa-se com o bastão um semicírculo até pousá-lo sobre o ombro. O braço permanecerá na vertical e o antebraço na horizontal.

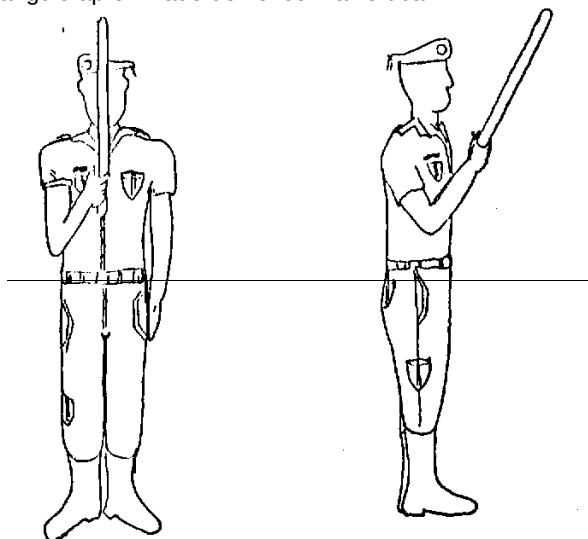


(4) LEVAR ARMA - Partindo da posição de "ombro armas" executa-se um semicírculo até que o bastão posicione-se sob a axila direita, na horizontal.



NOTA: Nas duas posições acima, a mão direita empunha o bastão como se empunha um lápis.

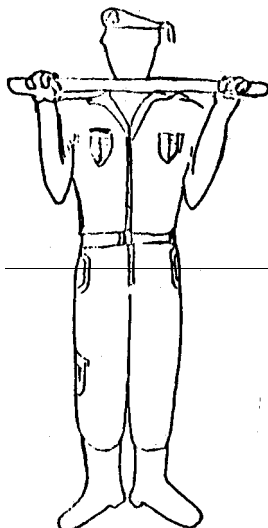
(5) APRESENTAR ARMAS – Partindo da posição de "sentido" ou "ombro armas", leva-se a mão direita diretamente adiante e pouco abaixo do queixo, formando um ângulo aproximado de 15° com a vertical.



(6) CRUZAR ARMA – Partindo de quaisquer das posições anteriores, leva-se o bastão até a altura do peito, mão esquerda na altura do ombro esquerdo e direito na altura do cinto.



(7) CONDUZIR BASTÃO AO ALTO - Nesta posição, partindo de "sentido" ou "descansar", leva-se o bastão à altura do queixo e paralelo aos ombros, na horizontal.

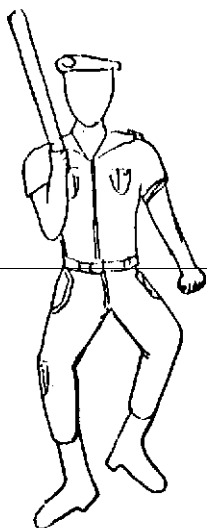


3.39 POSIÇÕES DE DEFESA

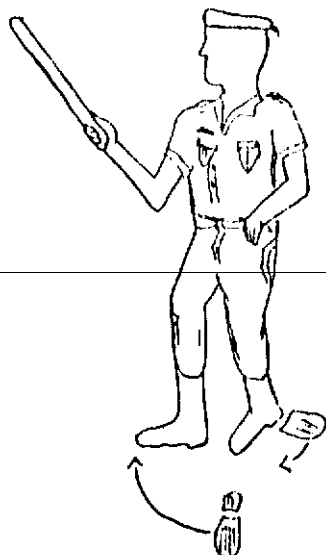
São posições similares as executadas por um esgrimista.

(1) Posição "EM GUARDA" - Posiciona-se o pé direito a frente apontado para o adversário e o esquerdo a retaguarda, 90° em relação ao pé da frente. A mão direita empunhará o bastão à frente num ângulo aproximado de 45° .

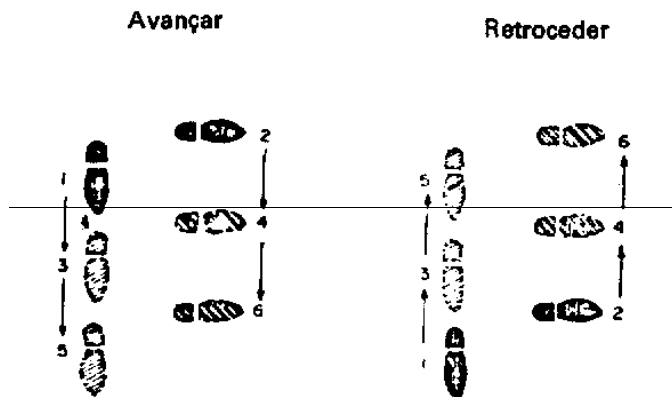
VISTO DE
FRENTE...



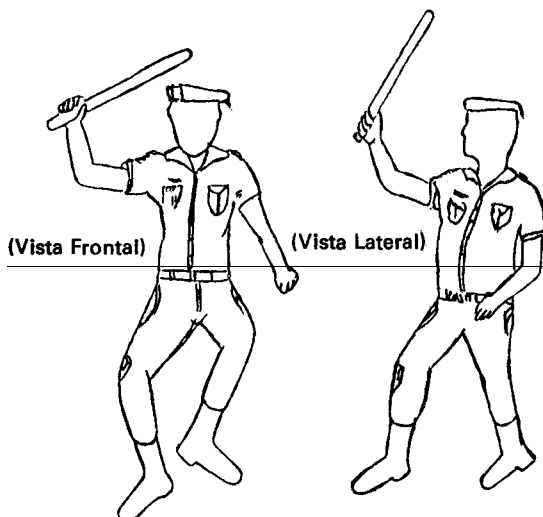
VOLTA PARA
DIREITA...



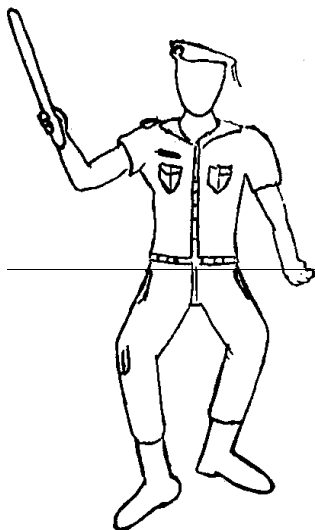
(2) **AVANÇAR E RETROCEDER** – Para avançar na posição "em guarda", o PM adianta o pé direito e a seguir coloca o esquerdo atrás do mesmo, tendo cuidado de nunca se juntar os pés. Para retroceder faz-se o contrário, dá-se um passo para trás com o pé esquerdo e em seguida leva o direito em continuação aquele. Em ambos os casos os pés se mantem a uma distância de 50cm.



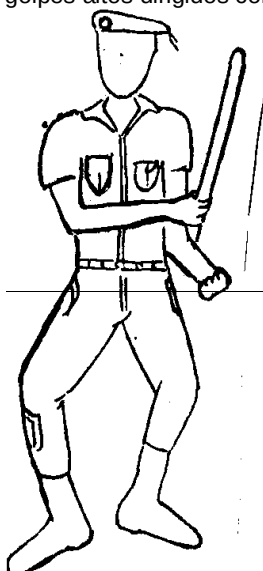
(3) **PARADA NA ALTURA DA CABEÇA** – Partindo da posição "em guarda", elevar o bastão á altura da cabeça energicamente, em seguida volta-se a posição original. Este movimento visa á defesa contra golpes dirigidos á cabeça do PM.



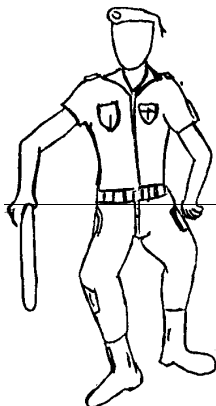
(4) ~~PARADA SUPERIOR DIREITA~~ -- Partindo da posição "em guarda", mover o braço energicamente para a direita, voltando em seguida à posição "em guarda". Este movimento visa à defesa contra golpes altos dirigidos pelo delinqüente pelo lado direito do policial.



(5) ~~PARADA SUPERIOR ESQUERDA~~ -- A partir da posição "em guarda", movimentar o braço energicamente para a esquerda, voltando a seguir à posição original. Visa à defesa contra golpes altos dirigidos contra o lado esquerdo do PM.



(6) PARADA INFERIOR DIREITA – Partindo da posição "em guarda", girar o braço energicamente para a esquerda, descrevendo um semicírculo, até a vertical, voltando em seguida à posição original pelo mesmo trajeto. Este movimento visa a deter golpes baixos dirigidos pelo delinqüente pela direita do PM.



(7) PARADA INFERIOR ESQUERDA – Partindo da posição "em guarda", girar o braço energicamente para a direita, descrevendo um semicírculo, até a posição vertical, voltando em seguida à posição original pelo mesmo trajeto. Este movimento é executado para conter golpes dirigidos para a parte inferior direita do PM.

NOTA: Na execução de quaisquer das paradas, não esquecer o detalhe do polegar estirado ao longo do bastão.



3.40 ESTOCADAS E CORTES

Desde as posições "Conduzir cassetetes" e "Conduzir cassetetes ao alto", numerosas estocadas e cortes podem ser executadas com ambas as mãos. Também, a partir destas posições, podem se executar paradas se forem necessárias à proteção do policial, com uma das mãos somente. As estocadas e cortes com uma das mãos podem igualmente ser executadas a partir destas

posições como também de outras, porém todas são mais eficazes quando são dirigidas a pontos específicos do corpo do antagonista.

As paradas são as posições em que se emprega o cassetete para desviar ou proteger-se dos golpes dirigidos ao policial ou seus companheiros.

As estocadas são movimentos feitos com a ponta do cassetete para golpear uma zona ou ponto específico do corpo do antagonista com a finalidade de desamá-lo ou incapacitá-lo.

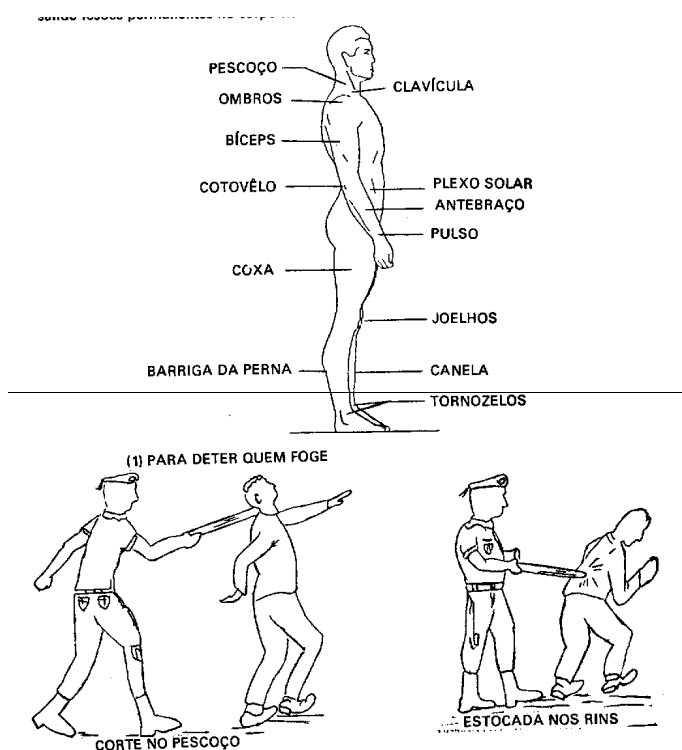
Os cortes são golpes rápidos, executados com o terminal do cassetete, o qual se move em ângulo até um ponto ou zona específica do corpo do adversário com a finalidade de desamá-lo ou incapacitá-lo.

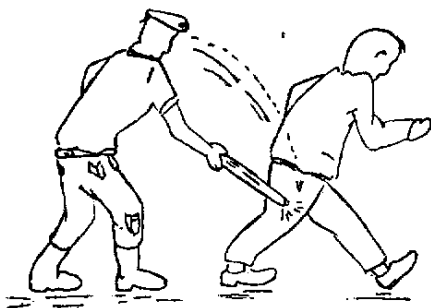
Os policiais bem treinados, estarão capacitados a usar eficazmente todas as posições quer sejam individualizadas ou coletivamente. A parada o corte ou a estocada podem ser executadas com efetividade sucessivamente: a parada para proteção contra um assaltante armado; o corte para desamá-la, seguido imediatamente de uma estocada para desanimá-la de uma ação agressiva posterior.

Nas ilustrações seguintes é mostrada uma série de golpes usados de forma combinada. Sem dúvida, é essencialmente importante familiarizar-se primeiro com as partes do corpo humano onde os golpes são mais efetivos.

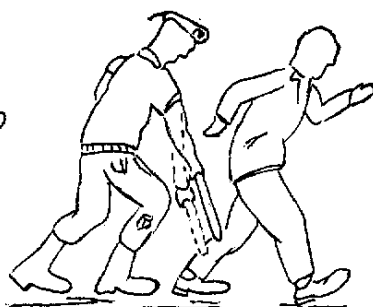
Vejamos primeiramente onde os cortes ou estocadas são mais eficientes, não causando lesões permanentes no corpo humano:

g)



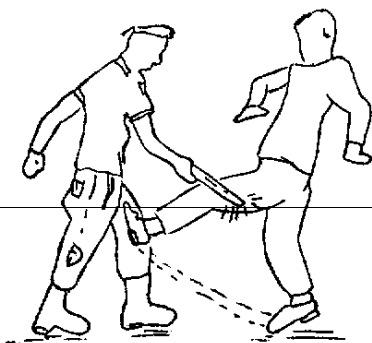


CORTE OU ESTOCADA NA COXA

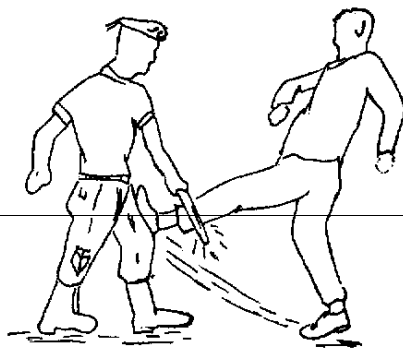


CORTE OU ESTOCADA NO TORNOZELO

(2) PARA DETER CHUTES DIRIGIDOS À VIRILHA

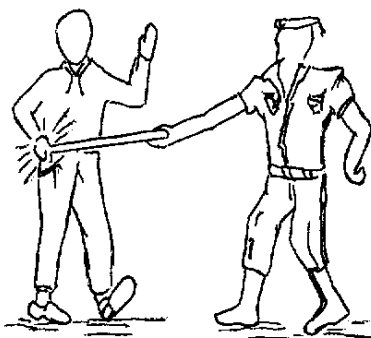


CORTE OU ESTOCADA NO JOELHO



CORTE OU ESTOCADA NO TORNOZELO

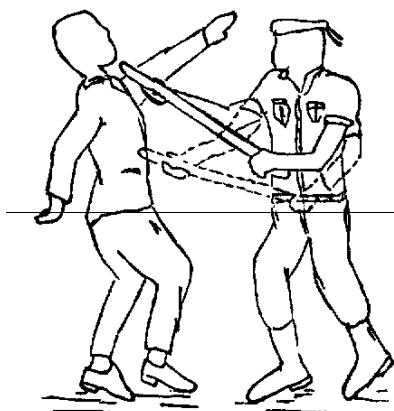
(3) PARA CONTER SAQUE DE ARMA A CURTA DISTÂNCIA



ESTOCADA OU CORTE NA MÃO DO Oponente

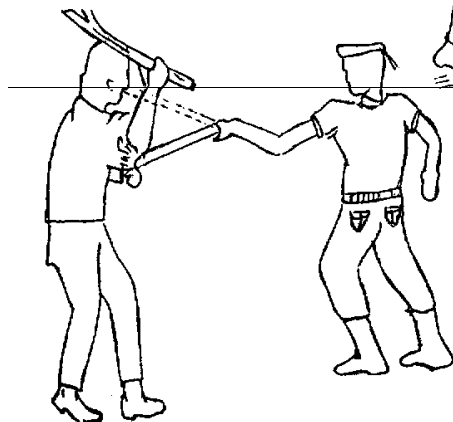
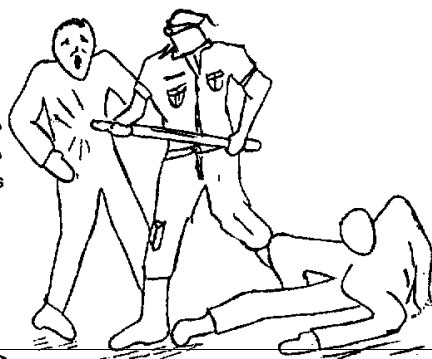
3.41 MOVIMENTOS DE ATAQUE

Partindo das posições de "Ombro Arma" ou "Conduzir Bastão ao Alto" numerosas variações de cortes e/ou estocadas podem ser executados, utilizando-se ambas as mãos.



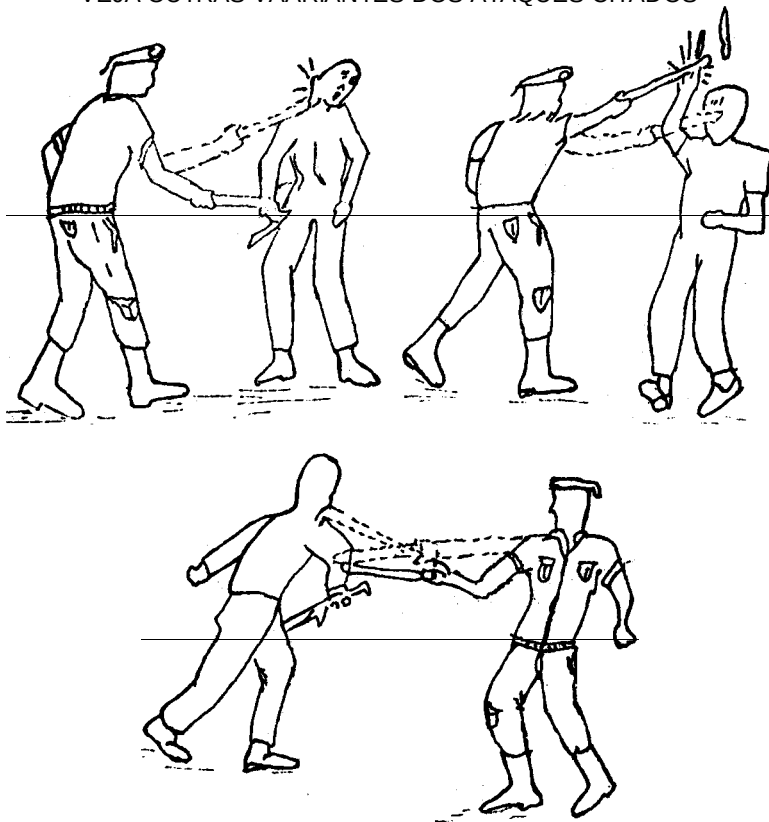
"observe que o PM executou primeiramente uma estocada no plexo solar do oponente e depois um corte no queixo"

"veja a eficiência do golpe executado com ambas as mãos quando o PM é atacado por dois lados. São executadas duas estocadas com as duas pontas do bastão"



"delinquente atacando o PM com um porrete. O PM executa um corte na parte mais proeminente do mesmo, o cotovelo, após executa outros no punho, mão e pescoço"

VEJA OUTRAS VAARIANTES DOS ATAQUES CITADOS



CAPÍTULO 4 POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL ARTIGO I INTRODUÇÃO

4.1 CONCEITO

a. Tipo de Policiamento objetivando a satisfazer as necessidades basilares de segurança pública, inerentes à comunidade ou a qualquer cidadão.

4.2 — MISSÃO

a. Atuar sistemática e permanentemente na preservação do patrimônio público e privado e da integridade do indivíduo, a fim de garantir o cumprimento dos dispositivos legais, que regulam a vida da comunidade.

4.3 — APRESENTAÇÃO

a. O Policiamento Ostensivo Geral, em sua maior intensidade, se manifesta pelo emprego das frações elementares e/ou constituídas em um posto, a fim de realizar observação, reconhecimento ou proteção. Em sua essência, a soma de postos articulados constituirão o mosaico que retrata a área onde atua a maior fração constituída.

b. Fundamentalmente, se apresenta pela combinação de:

- (1) Processo
 - (a) a pá;
 - (b) a cavalo;
 - (c) em bicicleta;
 - (d) em embarcação;
 - (e) motorizado;
automóvel;
motocicleta;

- (2) Modalidade
 - (a) patrulhamento;
 - (b) permanência;
 - (c) escolta;
 - (d) diligência.

- (3) Circunstância
 - (a) ordinário;
 - (b) extraordinário;
 - (c) especial.

- (4) lugar
 - (a) urbano;
 - (b) rural.

- (5) Duração
 - (a) turno;
 - (b) jornada.

- (6) Número
 - (a) fração elementar;
 - (b) fração constituída.

(c) A análise dos fatores determinantes, componentes e condicionantes propiciará a escolha das variáveis que conduzirão à eficácia operacional,

(1) Fatores determinantes: tipicidade, gravidade e incidência de ocorrências policiais-militares, presumíveis ou existentes.

(2) Fatores componentes: custos; espaços a serem cobertos; mobilidade; possibilidade de contato direto, objetivando ao conhecimento do local de atuação e relacionamento; autonomia; facilidade de fiscalização e controle; flexibilidade; proteção ao PM.

(3) Fatores condicionantes: local de atuação; características físicas e psicossociais; clima; dia da semana; horário; disponibilidade de recursos.

d. O exame comparativo dos fatores componentes permite elaborar a seguinte tabela:

Obs.: Mx – máximo Gr – grande Md – médio Pe – pequeno Mn – mínimo	A PÉ	A CAVALO	AUTOMÓVEL	MOTOCICLETA	BICICLETA
Custo	Mn	Md	Mx	Gr	Pe
Espaço a serem cobertos	Mn	Md	Mx	Gr	Pe
Mobilidade	Mn	Md	Mx	Gr	Pe
Conhecimento do local	Mx	Gr	Mn	Pe	Md
Relacionamento	Mx	Md	Mn	Pe	Gr
Autonomia	Mn	Md	Mx	Gr	Pe
Fiscalização e controle	Mn	Md	Mx	Gr	Pe
Flexibilidade	Mx	Md	Mn	Pe	Gr
Proteção ao PM	Mn	Gr	Mx	Md	Pe

g-

e. O processo em embarcação não foi comparado na presente tabela, em virtude da alternativa de emprego se restringir apenas às vias aquáticas.

f. Nenhuma variável em si pode ser tomada como a melhor indicação ou a mais eficaz, já que o pleno rendimento operacional será obtido pela associação de processos, modalidades, número e duração.

4.4 PROCEDIMENTOS GERAIS

a. Policiamento a pé

(1) Nas áreas urbanas é empregado em postos situados: em zonas residenciais de elevada densidade demográfica ou de maciça concentração vertical; em zonas de concentração comercial; em logradouros públicos, particularmente onde o trânsito de veículos é proibido e predomina a circulação de pedestres; na cobertura a divertimentos públicos e eventos especiais.

(2) Em área rural normalmente o emprego se restringe à permanência, em face de sua limitação de mobilidade, ou à cobertura a eventos especiais.

(3) Em qualquer lugar realiza escolta e diligência.

(4) À noite não é recomendável a utilização do **PM** isolado, sendo o efetivo mínimo indicado para o posto de 02 (dois) **PM**, por propiciar apoio mútuo e maior flexibilidade operacional.

(5) Em determinadas formas de empenho seu rendimento será aumentado quando suplementado pelo processo motorizado, dada a capacidade adicional de transporte de pessoas e material.

(6) A utilização de rádio transceptor aumenta consideravelmente a eficiência do processo.

(7) O turno de seis horas se apresenta como o mais indicado para o policiamento a pé.

(8) Durante o policiamento a pé o **PM** deverá

- percorrer os itinerários entre os Pontos-Bases (PB) sempre em dupla;
- não fumar, mantendo uma caminhada normal e observação constante;
- efetuar abordagem e demais procedimentos sempre que necessário;
- Apoiar outras duplas que solicitem apoio;
- fiscalizar estabelecimentos bancários e comerciais;
- evitar conversas desnecessárias com transeuntes. As informações prestadas devem ser objetivas e curtas;
- caso realize prisão, solicitar apoio utilizando o fone 190, mantendo o preso em local seguro e discreto;
- evitar discussões com os cidadãos;
- dispersar ajuntamentos suspeitos;
- informar ao Centro de Operações sobre anormalidade que possam redundar em distúrbios ou tumultos;
- prestar socorro a quem necessite;
- tomar as medidas preliminares em casos de acidentes de trânsito;
- à noite, verificar portas e janelas abertas, tomando as medidas cabíveis;
- executar os procedimentos previstos nos casos de crime ou contravenção;
- zelar pela conservação do bem público (telefones, luminárias, placas, etc.);
- organizar e disciplinar filas nos locais que se façam necessários;
- só se afastar de seu posto nos seguintes casos: prestar socorro a vítima de qualquer origem; conduzir preso à DP; perseguir criminosos; atender ao clamor público.

b. Policiamento montado

(1) Nas áreas urbanas, é empregado em postos situados: em logradouros públicos de considerável extensão; em zonas residenciais suburbanas, de ocupação horizontal; em zonas de difícil acesso a veículos e em que não é recomendável o processo a pé; em apoio ao policiamento a pé; em divertimentos públicos e eventos especiais.

(2) Em áreas rurais, é empregado em pequenas povoações interioranas, guardando postos de grande extensão e em estradas vicinais, que unem propriedades rurais.

(3) Em qualquer lugar executa diligência e, excepcionalmente, efetua escolta.

(4) A fração elementar é constituída por 03 (três) PM, sendo que, no atendimento de ocorrências, 02 (dois) atuam e o terceiro é o guarda-cavalos.

(5) Sua presença desencoraja o cometimento de infrações, pois é visível à distância e tem poder intimidativo pelo impacto que causa. Por sua natureza é de alto valor repressivo. Apresenta a vantagem de manobrar em qualquer terreno.

(6) Em determinadas formas de empenho terá seu rendimento aumentado quando suplementado pelo processo motorizado.

(7) A utilização de rádio transceptor aumenta consideravelmente a eficiência do processo.

(8) Desloca-se do aquartelamento ao posto, pelos próprios meios. Quando a distância for superior a 6Km, é conveniente que o deslocamento de homens e animais seja efetuado em veículos, para evitar o desgaste físico fora do posto.

(9) Recomenda-se que os patrulheiros no posto realizem deslocamentos montados por tempo de 50 minutos, em média, intercalando com a permanência apeado, no PB, por 10 minutos, o que deve constar do roteiro do cartão-programa. Esse procedimento beneficiará tanto o cavaleiro como seu cavalo, aquele para manter postura correta e este para ser aliviado de sobrecarga contínua.

(10) O **PM** empregado no policiamento montado rural deve ser, preferentemente oriundo daquele meio, afeito aos usos e costumes do homem do campo, o que contribuirá para maior eficiência de sua ação.

c. Policiamento motorizado

(1) É empregado em áreas urbanas e rurais:

(a) realizando patrulhamento e permanência em zonas comerciais e residenciais em logradouros públicos;

(b) suplementando os demais processos, em face de sua autonomia;

(c) cobrindo locais de risco que estejam a descoberto;

(d) atuando em eventos especiais;

(e) realizando escoltas e diligências.

(2) O policiamento motorizado, quando empregar viaturas de 04 (quatro) rodas equipadas com rádio, ligadas a um Centro de Comunicações para fins de controle e acionamento, recebe o nome particular de radiopatrulha (RP).

(3) Denomina-se guarnição (Gu) a fração que atua no processo de policiamento motorizado, composta, no mínimo, de 02 (dois) patrulheiros, sendo um deles o motorista.

(4) São consideradas também RP, as viaturas com reforço de guarnição, armamento e equipadas, empregadas em ações de força, que podem receber denominações como PATAMO, PTM, etc.

(5) O planejamento da articulação dos postos de RP é da competência da fração constituída com responsabilidade operacional na área, nos moldes do policiamento a pé (cartão-programa).

(6) A experiência recomenda, para o rádio-patrulhamento, turno de serviço não superior a os (oito) horas.

(7) Para que a viatura apresente aspecto inquestionável de que se encontra em serviço de policiamento, é necessário que observe rigorosamente o binômio "baixa velocidade e atitude expectante da guarnição".

(8) Tanto para trafegar como para estacionar, não estando engajada em atendimentos de emergência, a Vtr de RP deverá obedecer às regras de trânsito.

(9) A sirene, sendo um sinal sonoro regulamentar de trânsito, para que seja obtida prioridade de trânsito, deva ser utilizada em casos de emergência, dado que a vulgarização do recurso leva ao descrédito e, conseqüentemente, à desmoralização.

(10) Ao parar nos pontos-base, a Vtr deverá estacionar em local em que seja facilmente avistada e de fácil saída para mais de uma direção. No PB, a guarnição deve desembarcar, pois a exibição dos patrulheiros aumenta a ação de presença. À noite, este procedimento evita que a guarnição seja vencida pelo sono.

(11) A comunicação é importante componente das operações por assegurar rapidez e mobilidade no emprego dos meios disponíveis. Seu uso adequado pressupõe exploração judiciosa e racional, baseada em um conjunto de regras que disciplinam o tráfego de mensagens. Assim, a disciplina da rede é fator vital para a utilização do equipamento, sem que se desgaste prematuramente e sem causar congestionamento no tráfego de mensagens. Nesse sentido, o

patrulheiro só justificadamente chamará a central de comunicações, que o atenderá com presteza. As mensagens são operacionais, portanto, profissionais e não pessoais, devendo ser precisas e curtas, sem prejuízo da clareza. É recomendável a adoção de códigos que facilitem o tráfego de mensagens e, particularmente, a codificação de ocorrências.

d. Policiamento com bicicletas

(1) O emprego de bicicletas no policiamento ostensivo obedece às mesmas prescrições para o policiamento a pé.

(2) Atua em postos de maior extensão, normalmente em terrenos pouco acidentados.

(3) a fração elementar é constituída de 02 (dois) PM, no mínimo.

(4) É desaconselhável seu emprego em condições climáticas adversas (chuvas, granizo, canícula, etc.) e à noite.

e. Policiamento em embarcação

(1) É empregado:

(a) em vias aquáteis e tem as missões previstas para o policiamento a pé;

(b) no espaço físico atribuído à sua responsabilidade, coopera com o Policiamento Florestal e de Mananciais, preservando a fauna, a flora e as extensões d'água.

(c) na disciplina e balizamento das extensões d'água, quando utilizadas em balneários;

(d) na complementação de ações e operações de terra;

(e) no apoio à população ribeirinha, em calamidades públicas ou emergências.

(2) As embarcações devem satisfazer necessidades de segurança, estabilidade, velocidade em deslocamentos e manobras, abordar ou atracar sob as mais variadas condições. Toda embarcação policial militar deverá ser inscrita na capitania, delegacia ou agência da Marinha do Brasil, de acordo com o regulamento para o tráfego marítimo e deverá sofrer inspeção anual pela autoridade naval, para a verificação das condições de segurança exigidas.

(3) A guarnição embarcada será constituída de 03 patrulheiros que também exercerão atribuições de marinheiros, assim distribuídos:

(a) Arrais – cabe ao arrais dirigir e manobrar a embarcação. Deve possuir a Carta de Habilitação correspondente, fornecida pela Marinha do Brasil, após preenchidas as formalidade legais;

(b) Condutor – cabe ao condutor zelar pela manutenção do motor ou motores da embarcação, bem como eixos, mancais e hélices da mesma, mantendo-a abastecida e lubrificada, em condições de uso;

(c) Marinheiro – cabe ao marinheiro auxiliar o arrais nas manobras da embarcação e estar em condições de substituí-lo. É o responsável pela limpeza, conservação e manutenção da mesma.

(4) A embarcação deve ser equipada com rádio, bússola, binóculo, Ancora, choque-sonda, remo, cabo, coletes salva-vidas, extintor de incêndio, apito ou sirene e material de pronto socorro.

(5) Na observação continuada, a patrulha detectará fatos passíveis de averiguação ocorridos no seu serviço, tomando as providências cabíveis e informando ao escalão imediatamente superior, se julgado conveniente.

(6) Cooperando com a proteção à ecologia, a guarnição:

(a) fará levantamento de animais mortos (espécie e quantidade), verificando as possíveis causas, pela análise de indícios (armadilha, tiro, envenenamento, etc.). Especial atenção será dada às espécies em extinção;

~~(b) os locais habitualmente freqüentados por caçadores e pescado devem ser constantemente inspecionados, identificados seus usuários e examinados os equipamentos e as peças abatidas e/ou capturadas. Tomar as providências cabíveis ao constatar que a legislação federal ou estadual está sendo infringida;~~

~~(c) deverá evitar e coibir as derrubadas, queimadas e outros danos causados pela ação humana e contrários à legislação vigente;~~

~~(d) observar indícios de poluição em mananciais hídricos, tais como manchas, cheiro e coloração da água, peixes mortos e outros sintomas. A anormalidade e sua possível origem deve ser comunicada ao escalão superior, com brevidade.~~

~~(7) A patrulha deve manter-se sempre em condições de realizar ações de emergência, pois uma ação rápida pode salvar vidas e bens e evitar ferimentos e pânico por ocasião de incêndios, enchentes, explosões, desmoronamentos, quedas de pontes, vendavais e naufrágios. A ação adequada no salvamento de vidas, na evacuação de ilhados, na prestação de primeiros socorros e na proteção dos bens em localidades evacuadas, sujeitas à ação de aproveitadores e saqueadores, são as primeiras providências a serem tomadas.~~

~~(8) O policiamento de balneários é feito com a finalidade de:~~

~~(a) patrulhar as áreas demarcadas para o local de banho;~~

~~(b) encaminhar à autoridade competente os banhistas que tenham ultrapassado a área demarcada, pondo em risco a própria vida, e os que apresentarem sintomas de embriaguez, uso de entorpecentes ou euforizantes;~~

~~(c) prestar socorro imediato em caso de afogamento, aplicando os primeiros socorros e removendo a vítima para local adequado;~~

~~(d) auxiliar, nas buscas iniciais, para a localização de pessoas afogadas;~~

~~(e) efetuar a prisão de infratores, nos casos de condução perigosa de embarcação que ponha em risco a segurança de banhistas e encaminhá-los às autoridade competente.~~

~~(9) A guarnição deverá prestar auxílio às comunidades e ao público localizado às margens das vias aquáteis, realizando o transporte de doentes e feridos, de médicos, de parteiras e outros considerados de urgência.~~

~~(10) A patrulha desembarcada atuará como faz no processo a pé. Junto à embarcação, fundeada ou atracada, deverá permanecer um patrulheiro em condições de manter a escuta permanente de rádio e a guarda do material e equipamento.~~

4.5 — POSTO

a. É constituído por um ou vários pontos-base (PB), interligados por itinerários. Havendo vários pontos-base, a fração que atuar no posto obedecerá a um cartão programa. A numeração dos PB de um posto é feita sobre a planta da cidade, de sul para norte e de oeste para leste.

(1) Ponto-base

(a) Espaço físico limitado que exige presença real, contínua ou temporária, por ser local de risco.

(b) Deve possuir iluminação suficiente para que, à noite, a fração seja facilmente localizada.

(c) Quando o processo utilizado for o motorizado, deve ser instalado de maneira a permitir deslocamento imediato em duas direções, pelo menos.

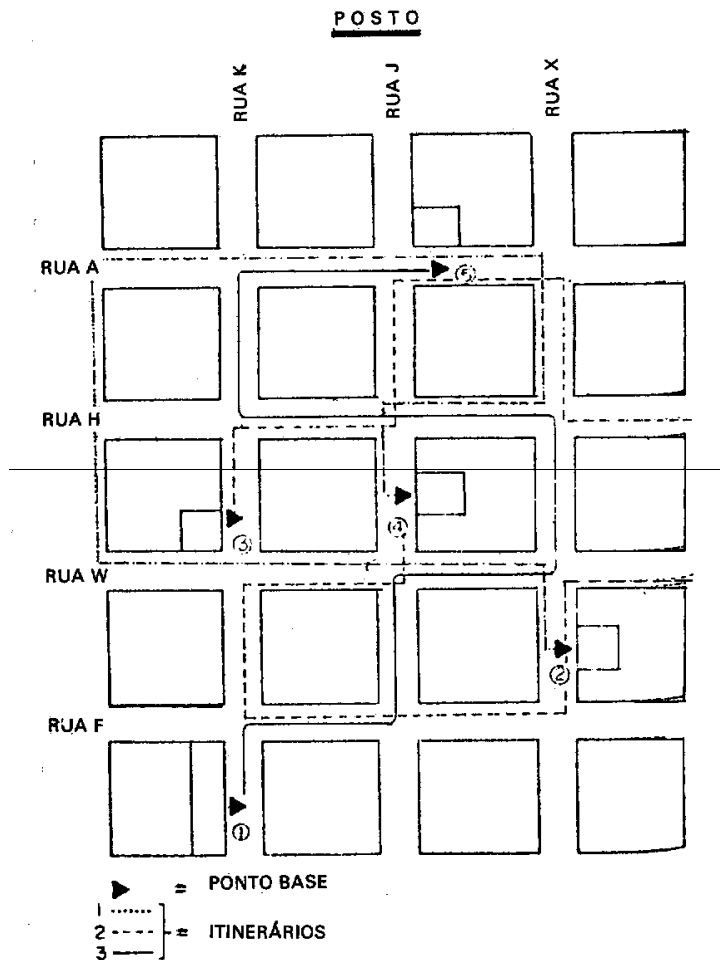
(2) Cartão-programa

(a) É a representação gráfica do posto, indicando a localização dos pontos-base, os itinerários a percorrer e os horários a serem observados.

(b) O cumprimento do horário do cartão-programa obriga o PM a estar, por determinado espaço de tempo, em certos locais, porém não o dispensa do atendimento a eventuais ocorrências, no posto, fora do itinerário.

(c) Engajando-se em ocorrências que o impeçam de cumprir o roteiro e horários previstos, o **PM** fará o registro do fato, no Boletim de Ocorrência, assim justificando o não cumprimento do programa.

Cartão-Programa



(3) Boletim de Ocorrência

(a) É o documento que se destina ao registro de ocorrências, pelo PM empenhado em policiamento ostensivo.

b. Procedimento no posto

(1) Compreende 03 (três) formas de ação:

(a) atendimento a chamados do público;

(b) inspeção de locais específicos, para verificar o grau de normalidade;

(c) intervenção, em cumprimento a determinação ou por iniciativa própria.

(2) No posto, o PM faz observação e toma providências em face da existência de fato anormal, assim considerado aquele que, no mínimo, exige averiguação por se tratar de comportamentos e atitudes não usuais.

(3) Parado ou em marcha adotará sempre uma atitude inequívoca de quem está em serviço e de forma a ser notado por um maior número de pessoas.

(4) No interesse do policiamento, o PM deve familiarizar-se com a localização de prédios públicos, farmácias, hospitais, hotéis, residências de autoridades policiais e judiciárias, de médicos, casas de diversões, casas comerciais e outros. É conveniente, ainda, conhecer porteiros, zeladores de edifícios, vigias de garagens, vigias particulares noturnos, bem como outras pessoas que, trabalhando à noite, constituirão excelentes fontes de informes. É recomendável que o policial-militar seja designado para o mesmo posto e no mesmo horário, por período de tempo considerável, pois isto lhe permitirá um pleno conhecimento do espaço físico em que atua e dos hábitos da comunidade ali radicada.

(5) É no posto que se cristaliza a essência da atuação das frações empenhadas no Policiamento Ostensivo, procedendo a averiguações, advertindo, efetuando prisões, lavrando autuações e prestando assistência. Nessas tarefas é que se firma a capacidade operacional da OPM. Portanto, a fração elementar ou constituída, orgânica ou reforçada, que atuar no posto, deve ser auto-suficiente no desempenho das ações e/ou operações acima referidos.

c. Extensão do posto

(1) A extensão do posto, com mais de um PB, varia em função do processo a ser adotado e deve proporcionar a possibilidade de ser percorrido entre 3 a 5 vezes, pela fração, em um turno. Esses limites se justificam porque, aquém do mínimo (3), o posto pode estar sendo escassamente policiado e, além do máximo (5), densamente policiado, em detrimento de outros espaços a serem cobertos. O tempo de permanência em pontos-base não deve comprometer o patrulhamento em um posto, isto é, o PB não tem prioridade em relação ao itinerário. Para delimitação dos postos, devem ser considerados o índice de ocorrência (quantidade) e a incidência (horário, local, tipo). Estes fatores determinam, também, a prioridade de cobertura.

d. Condições individuais para o serviço:

(1) o PM deverá assumir seu posto com o uniforme impecável e apresentação pessoal apurada.

(2) Deverá cumprir os requisitos básicos:

(a) conhecimento da missão;

(b) conhecimento do local de atuação;

- (c) postura e compostura;
- (d) comportamento da ocorrência.

(3) ~~Buscará inteirar-se com seu antecessor ou membros da comunidade, de fatos anormais havidos ou existentes no posto que irá assumir, dando continuidade a providências iniciadas e/ou avaliando reflexos em seus serviços.~~

(4) ~~Após o turno, o policial-militar retornará à sua sede, onde fará a entrega do material e da documentação de policiamento. Esta prática objetiva a supervisão e o controle, permitindo avaliação imediata de seu desempenho e eventuais reajustes em planejamentos.~~

4.6 — GENERALIDADES

a. ~~A principal preocupação do PM na execução do policiamento Ostensivo Geral, deve ser "O QUE VER" e "ONDE E COMO ATUAR", percebendo a diferença entre o cidadão honesto e o delinquente, empregando adequadamente os meios disponíveis atuando dentro da Lei, granjeando respeito e a confiança da população, tornando-se, em consequência, parte integrante e atuante da sociedade, responsável pela sua segurança.~~

b. ~~Presença do PM - deve ser um elemento desencorajador àquele ou àqueles que tenham em mente a perpetração de ilícito penal ou mesmo de um ato anti-social. Esta ação inibidora será resultante de sua atitude, de sua maneira de agir, de seu aspecto pessoal. O PM deve ser observador e estar atento a tudo que ocorre a seu redor, percebendo a diferença de comportamento de indivíduos e eventuais mudanças de procedimentos das pessoas, características típicas de que ali há algo para ser verificado.~~

(1) ~~Exemplos de situações que merecem verificação:~~

(a) ~~Indivíduos que, ao ver o PM, alteram o comportamento, disfarçando ou mudando de rumo ou largando algum objeto ou saindo correndo ou demonstrando de alguma forma preocupação com a chegada do PM (pode ser um delinquente).~~

(b) ~~Pessoas aflitas ou nervosas sem motivo aparente ou adultos segurando crianças que choram, pedindo o pai ou a mãe (pode ser seqüestro). Crianças pequenas vagando em lugares públicos ou ermos podem estar perdidas.~~

(c) ~~Indivíduo cansado, suado por correr, sujo de lama ou sangue (pode estar fugindo da polícia ou de local de crime).~~

(d) ~~Indivíduo carregando sacos ou objetos (eletrodomésticos, picareta, pé de cabra, macaco de automóvel (pode ser "arrombador" que já agiu ou vai agir). Indivíduo com saco nas costas vendendo amendoim nas praias, em atitude suspeita, junto a objetos deixados por banhistas (pode ser "rato" de praia).~~

(e) ~~Indivíduo parado ou veículo parado muito tempo, próximo a estabelecimento de ensino (pode ser um traficante). Vendedores ambulantes (carrinho de pipoca, sorvete, etc.) também devem ser objetos de atenção.~~

(f) ~~Indivíduo com odor característico de tóxico (pode ser viciado ou traficante).~~

(g) ~~Indivíduo parado muito tempo nas proximidades de estabelecimento comercial ou bancário (pode estar esperando a hora de agir).~~

(h) ~~Indivíduo agachado, dentro ou ao lado do veículo parado ou estacionado (pode estar se escondendo, fazendo ligação direta ou roubando toca-fita, etc.).~~

(i) ~~Grupo de pessoas paradas em local ermo ou mal iluminado ou de~~

má frequência (podem ser viciados, traficantes ou delinqüente).

(j) Indivíduo ou veículo que passa várias vezes pelo mesmo local (pode ser delinqüente esperando a hora de agir).

(k) Indivíduo ou veículo que foge à aproximação do PM (pode ser um delinqüente em fuga).

(l) Estabelecimento comercial com a porta semi-fechada (pode estar havendo um ilícito penal no seu interior).

(m) Janela ou portas abertas em residências ou estabelecimento comercial, especialmente no período noturno (pode haver delinqüente no seu interior).

(n) Ocupantes de um veículo cujas aparências estão em desacordo com o tipo de veículo (podem ser marginais em carro roubado).

(o) Veículo que passa em alta velocidade, com ocupantes apavorados ou empunhando armas (podem estar fugindo da polícia ou de local de crime).

(p) Carro estacionado com motorista no volante ou outras pessoas dentro parado há muito tempo no mesmo local (podem ser delinqüente, esperando a hora de agir).

(q) Veículo parado, mal estacionado, luzes acesas, portas abertas, chaves no contato (pode ser carro roubado ou ocupado por delinqüentes em fuga ou cometendo ilícito penal por perto).

(r) Veículo em movimento que procure chamar a atenção do PM através de sinais, como luz, buzina, freadas, etc. (alguém pode estar precisando de ajuda).

(s) Ruídos que quebram a rotina como gritos, explosão, disparos de arma de fogo, etc. (alguém pode estar precisando de ajuda).

(t) Veículo velho com placa nova, veículo com placa dianteira diferente da traseira, veículo com lataria amassada ou vidros estilhaçados, veículos com marcas de bala na lataria (pode ser carro roubado).

(u) Indivíduo estranho, muito atencioso e carinhoso com crianças nas ruas (pode ser um tarado).

(2) Em qualquer situação suspeita, em princípio, o PM só deve atuar se estiver com superioridade numérica ou de poder de fogo. Não preenchendo essas duas condições, deverá solicitar reforço.

c. "Onde e como atuar"

(1) Em princípio, não sair de sua área de atribuições e de atuação. Preocupar-se em cumprir o seu papel. Auxiliar seus companheiros, quando solicitado. Trabalhar em conjunto. Ninguém obtém resultados satisfatórios sozinho.

(2) Conhecer a fundo a área de atuação (rotina, moradores, comerciantes, vias acessos, locais de má frequência, delinqüentes e seus pontos de reunião, etc.).

(3) Fazer um bom relacionamento com a comunidade que lhe prestará informações e lhe dará ajuda em caso de necessidade.

(4) Não se envolver emocionalmente na ocorrência, não tomando partido, permanecendo sereno sem sofrer influência ou pressões das partes ou terceiros, mesmo diante de fatos extremamente chocantes.

d. Relações com a comunidade

(1) Auxiliar crianças, pessoas idosas, deficientes físicos a atravessarem ruas, parando a viatura para isso, se necessário.

(2) Prestar informações solicitadas pelas pessoas. Ser atencioso. Não conversar como se estivesse falando com delinquentes. Recorrer a colegas ou mesmo a civis, se for preciso, para solucionar o problema.

(3) Auxiliar pessoas em dificuldades em locais ermos, mal iluminados ou em horários impróprios (ex: veículo, com família dentro, com pneu furado ou problemas mecânicos).

(4) Socorrer pessoas acidentadas ou vítima mal súbito.

e. Durante o patrulhamento

(1) Encontrando alguma situação considerada suspeita, não titubear e verificá-la, observando os princípios de segurança individual.

(2) Não observar rotina no trajeto de patrulhamento.

(3) Com viatura, respeitar rigorosamente todas as regras de trânsito.

(4) Adequar a velocidade da viatura ao local, de forma a poder perceber tudo o que ocorre em seu redor, sem interromper o fluxo de tráfego.

(5) Quem dirige a viatura é, além de motorista, um integrante da guarnição, também atento para perceber situações suspeitas e entrar imediatamente em ação.

(6) Desconfiar, em princípio, de informações recebidas por terceiros. Identificar o informante e verificar a veracidade da informação antes de agir, evitando possíveis "armadilhas" ou o cometimento de injustiças.

(7) Em locais de frequência pública (inclusive na parada para alimentação e cafezinho), coloque-se sempre próximo e de costas para uma parede, com ampla visão sobre a entrada e o interior do local.

(8) Em estacionando a viatura, prever, sempre, um PM da guarnição para fazer a segurança dos demais, ficando fora da viatura próximo e de costas para a parede, atento ao movimento das proximidades (pessoas e veículos) ao rádio.

(9) Só conduzir ao DP indivíduos presos em flagrante ou sobre quem haja fundadas suspeitas de ter praticado ilícito penal. "A falta de documentos não constitui ilícito penal e o indivíduo pode conseguir, no local, provar ser um cidadão honesto e trabalhador".

f. Transporte de pessoas na viatura

(1) Em princípio, todos os suspeitos devem sofrer, antes de entrar na viatura, busca pessoal. As vítimas e as testemunhas, dependendo das circunstâncias, poderão, também, ser submetidas a essa busca.

(2) O transporte de delinquentes ou indivíduos perigosos deve ser feito no guarda-presos da viatura, algemados de forma conveniente.

g. Ocorrências em que não se caracterize o ilícito penal

— Oriente as partes, conforme o caso, a agir judicialmente ou a recorrer a assistentes sociais.

h. Procedimento individual em caso de tiroteio:

(1) Manter a calma. Não entrar em pânico.

(2) Utilizar os abrigos disponíveis no momento; diminuir a silhueta.

(3) Tomar todas as cautelas para não ferir companheiros ou terceiros; cuidado com fogo cruzado.

(4) Contar o número de disparos feitos.

(5) Cessada a ação do delinquente, cessar a reação.

(6) Em caso de rendição ou indivíduo ferido, procurar ter total visão dele, antes de desarmá-lo e socorrê-lo (cuidado com simulação de ferimentos por parte

do delinqüente).

i. Socorro de suspeitos ou de delinqüentes

(1) Fazer busca preliminar no ferido, rapidamente, com o objetivo de preservar a segurança da guarnição.

(2) No caso específico de delinqüentes, algemar os que estiverem conscientes.

(3) O socorro, em princípio, deve ser feito na viatura, mantendo-se a guarnição atenta aos feridos durante o deslocamento, evitando possíveis surpresas; no socorro, a viatura deve ter pelo menos dois PM.

(4) Caso o socorro seja feito por terceiros, cuidar para que estejam em número superior ao de feridos; anotar os dados do veículo e do condutor para constar do histórico do talão. Em caso de recusa e na impossibilidade de detê-lo, anotar, se possível, dados pessoais ou do veículo, para posteriores providências.

(5) Todos esses procedimentos não devem retardar, mais que o necessário, o socorro.

ARTIGO II

ARMAMENTO, EQUIPAMENTO, ARREAMENTO E APRESTOS

4.7 — Caneta. Papel e Ficha de Ocorrências

-Apresto que se destinam-se a fazer anotações e redigir ocorrências.

4.8 — APITO

Apresto conduzido no bolso direito da camisa e preso a um cordão introduzido na platina do ombro direito. Destina-se a:

- Chamar um companheiro de serviço;
- Dar alarme;
- Advertir o público;
- Dirigir o tráfego.

4.9 RELÓGIO

Apresto que será de utilidade para lançar a hora correta das ocorrências, cumprir fielmente o cartão-programa e informar o público.

4.10 GUIA DA CIDADE

Apresto que se presta para:

- Prestar informações;
- Para se orientar; e
- Retirar dados para a ocorrência;

4.11 ALGEMA

Equipamento que se presta para restringir a utilização dos membros superiores e, eventualmente, dos inferiores.

4.12 CINTO DE GUARNIÇÃO

Equipamento destinado a conduzir o coldre, porta-bastão, porta-documentos, porta-algemas e porta-cartuchos.

4.13 RÁDIO TRANSCÉPTOR

Destina-se a manter ligação com a Central e outras guarnições.

4.14 OUTROS EQUIPAMENTOS

- lanternas;
- Óculos especiais de proteção (motociclista);
- Máscara contra gases;
- Colete refletivo;
- etc.

4.15 ARMAMENTO BÁSICO

- (a) Revólver cal. 38;
- (b) Espada (para policiamento montado);
- (c) Bastão policial;
- (d) Espingarda cal. 12; (e) Outros.

4.16 ARREAMENTO

- (a) Sela completa com carga de frente e mala de garupa;
- (b) Manta ou xerga;
- (c) Cabeçada com freio e rédeas;
- (d) Peitoral e Caneleiras;
- (e) Capa de sela.

CAPÍTULO 5

POLICIAMENTO DE GUARDA

ARTIGO I

INTRODUÇÃO

5.1 CONCEITO

a. ~~Tipo específico de policiamento ostensivo, que visa à guarda de aquartelamentos, à segurança externa de estabelecimentos penais, e à segurança física das sedes dos poderes estaduais e outras repartições públicas de Importância, assim como à escolta de presos dos estabelecimentos penais.~~

5.2 APRESENTAÇÃO

a. ~~O Policiamento de Guarda se manifesta pelo emprego de fração constituída, visando à segurança física de estabelecimento e proteção e vigilância de pessoas.~~

b. ~~Fundamentalmente, se apresenta:~~

(1) ~~Processo~~

- (a) ~~a pé;~~
- (b) ~~a cavalo;~~
- (c) ~~motorizado.~~

(2) ~~Modalidade~~

- (a) ~~permanência;~~
- (b) ~~patrulhamento;~~

(3) ~~Circunstância~~

- (a) ~~Ordinário;~~
- (b) ~~extraordinário;~~
- (c) ~~especial~~

(4) ~~Lugar~~

- (a) ~~urbano;~~
- (b) ~~rural.~~

(5) ~~Duração~~

- (a) ~~jornada.~~

(6) ~~Número~~

- (a) ~~fração elementar;~~
- (b) ~~fração constituída.~~

c. ~~A análise do grau crítico da vulnerabilidade, do nível de segurança exigido, dos dispositivos de proteção existentes, do perímetro a ser coberto, dos meios materiais e humanos disponíveis, indicará as variáveis a serem adotadas.~~

5.3 — CONDIÇÕES GERAIS

a. ~~Entende-se como estabelecimento penal a instalação oficial a que são recolhidos os que tenham contra si decretadas medidas ou penas privativas de liberdade.~~

b. ~~A segurança externa do estabelecimento penal se limita à faixa que o circunda, coincidindo com a barreira perimetral, onde o **PM** atua em postos, para impedir a evasão dos presos.~~

c. ~~Aos postos, instalados na barreira perimetral serão atribuídos campos de observações e vigilância internos e externos, de maneira a criar condições que impeçam a fuga ou ajuda de fora para a sua realização.~~

d. ~~O número de postos da guarda externa varia em função de:~~

(1) ~~estrutura física do prédio;~~

(2) ~~população carcerária;~~

(3) ~~grau de periculosidade que a caracteriza;~~

(4) ~~localização;~~

(5) ~~dimensões do prédio;~~

(6) ~~disponibilidade de meios complementares do sistema de segurança.~~

e. ~~Os postos são distribuídos de maneira a que o campo de observação e vigilância de cada um cruze com o de seus vizinhos, propiciando recíproco cobrimento.~~

f. ~~A guarda externa atua nos postos, combinando a permanência com o patrulhamento, este executado por frações, com a finalidade de proceder aos necessários apoio e ligação entre os postos, completando o sistema de segurança.~~

g. ~~Atenção especial da vigilância deve ser dispensada aos pontos sensíveis ou vulneráveis, que são aqueles que poderão ser danificados, ou que, pela construção ou situação, apresentam facilidade para acesso ou saída.~~

h. ~~O posto do portão principal assume características especiais, que reclamam a cobertura e vigilância comum aos postos de barreira, outras se adicionam, quando em apoio à administração do estabelecimento na execução de normas estabelecidas e que reflipam em seu posto.~~

i. ~~Ocorrências típicas do serviço de guarda externa dos estabelecimentos penais:~~

(1) ~~tentativa de fuga de um ou mais sentenciados;~~

(2) ~~fuga de um ou mais sentenciados;~~

(3) ~~levante ou motim;~~

(4) ~~incêndio, casual ou proposital;~~

(5) ~~ação externa de uma ou mais pessoas, para propiciar ou facilitar fuga de preso;~~

(6) ~~ação externa de uma ou mais pessoas contra as instalações ou pessoal de serviço;~~

(7) ~~ação interna (subversão, espionagem, sabotagem física ou psicológica, atividades terroristas);~~

(8) ~~incidentes naturais devidos a falha humana ou do material (incêndios não provocados, curtos circuitos).~~

j. ~~Conceituação~~

(1) ~~Tentativa de fuga: preso ou presos, com ou sem meios, chegam até a barreira perimetral e a ultrapassam ou não sem sair do controle da guarda externa.~~

(2) ~~Fuga: preso ou presos, com ou sem meios, chegam até a barreira perimetral e a ultrapassam, conseguindo sair das vistas da guarda externa.~~

Escapam da esfera da vigilância e observação, perdendo-se o controle visual sobre o sentenciado, é a característica da fuga.

(3) Levante ou motim: movimento coletivo de rebeldia, desordem e indisciplina, obediente a um final comum, manifestando-se por reação contra punições impostas, contra determinação regulamentar, como meio de obrigar funcionário a praticar qualquer ato, para facilitar fuga.

(a) A rebeldia há que ser de presos, isto é, reunião deles; um, jamais constituirá motim que se consuma quando a ordem ou a disciplina forem transgredidos já com os primeiros atos do motim, pouco importando a duração da perturbação.

(4) Incêndio – casual ou provocado: o que causa maiores problemas à guarda, geralmente provocado, dado a presença de interesse de preso ou grupo de presos na deterioração das condições de normalidade, com reflexos na segurança externa.

(5) Ação externa: destinada a propiciar ou facilitar a fuga de presos ou dirigida contra instalações ou pessoal do presídio. Ambas as ações são perigosas e, para combatê-las, a guarda deve estar permanentemente atenta e preparada para agir com determinação e alta eficiência.

I. São elementos fundamentais na segurança de estabelecimentos penais os sistemas de iluminação, de alarme, de comunicações e barreiras físicas.

(1) A iluminação instalada e apropriadamente operada serve para dissuadir o preso da pretensão de fuga e para dificultar a aproximação de pessoas pela parte externa da barreira perimetral.

(a) Tipos de iluminação

– Contínua: abrange o sistema permanente de iluminação;

– Reserva: é a alternativa disponível para a eventualidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica da rede pública; e

– De emergência: é o equipamento acionado em casos excepcionais, para fazer frente a eventos em que a contínua e a reserva seja insuficiente.

(2) Sistema de alarme

(a) Constitui requisito essencial à segurança do estabelecimento, devendo permitir o acionamento de todos os postos e do corpo da guarda, de maneira a assegurar possibilidade de adoção de providências imediatas.

(3) Sistema de comunicação

(a) Entre os postos de serviço e o posto central e entre este e os órgãos de segurança há necessariamente comunicação permanente, para facilitar e completar o sistema de segurança.

(b) Os policiais militares de serviço deverão estar instruídos sobre o emprego eficiente do sistema.

(4) Barreiras físicas

(a) Devem ser mantidas, em ambos os lados das barreiras físicas, zonas livres para melhor observação da guarda e operações necessárias.

5.4 — DEVERES DO PM

a. Exercer completa vigilância e fiscalização para que os presos não tentem fuga.

b. Não conversar com presos, descuidando-se da vigilância.

c. Não manter contato com os presos, exceto o estritamente necessário ao cumprimento das missões.

d. ~~Estar sempre alerta para, em caso de necessidade, pedir auxílio, acionando o alarme.~~

e. ~~Manter vigilância sobre os presos que executam trabalhos permitidos pela legislação, de forma que os materiais e ferramentas não sejam usados para fins escusos e sim para o trabalho.~~

f. ~~Evitar violências, a fim de não provocar insubmissão e ódio nos detentos.~~

g. ~~Não aceitar presentes ou favores e tampouco efetuar transações comerciais com detentos.~~

h. ~~Conhecer detalhadamente o regulamento interno do estabelecimento penal, a fim de evitar problemas funcionais.~~

i. ~~Conhecer detalhadamente o sistema de alarme, usando-o somente em casos de emergência.~~

j. ~~Manter-se em movimento, quando for o caso, durante todo seu turno de serviço, a fim de que a área sob sua responsabilidade seja dinamicamente fiscalizada.~~

l. ~~Quando no seu horário de descanso, deverá permanecer no local destinado para tal, em condições de seu emprego imediato e somente dele se afastando mediante autorização de seu Cmt.~~

m. ~~Permanecer no seu posto de serviço, dele se afastando somente quando devidamente substituído e autorizado, não efetuando compras para os presos.~~

n. ~~Toda observação ou reclamação sobre o estabelecimento penal deverá ser levada Cmt da Guarda.~~

o. ~~Durante as rondas, anotar os dados de interesse, fazendo observações pessoais, e conduzir ao aprimoramento do serviço.~~

p. ~~Quando de serviço, manter o armamento em boas condições de uso, devidamente municiado e, ao manejá-lo, não descuidar das cautelas necessárias.~~

q. ~~Não se distrair com mulheres, porque o encarcerado poderá usar uma mulher para desviar a atenção do policial, dando condições para que o preso concretize a fuga.~~

5.5 RESPONSABILIDADE PENAL

a. ~~O Código Penal não comina pena ao preso que foge.~~

b. ~~A fuga de preso constitui delito somente quando ele se evade praticando violência à pessoa.~~

c. ~~A lei não permite, entretanto, que outros contribuam para a fuga dos presos.~~

d. ~~A lei leva em consideração o dever funcional, prevendo maior punição quando o fato for praticado por quem é responsável por sua vigilância.~~

e. ~~A lei cuida, também, da forma culposa, isto é, fuga de presos por culpa daquele que está encarregado da sua guarda ou custódia.~~

f. ~~Considerando que as guardas externas dos estabelecimentos penais estão sujeitas à administração da PM, seus componentes respondem perante a Justiça Militar do Estado aplicando-se o Código Penal Militar, que em seus artigos 178 e 179 prevê a modalidade dolosa e culposa, respectivamente.~~

(1) Art. 178 - Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida à medida de segurança detentiva.

(2) Art. 179 - Deixar, por culpa, fugir pessoa legalmente presa confiada a sua guarda ou condução.

g. ~~É importante ter sempre em mente que uma guarda omissa em seus deveres, por desatenção e negligência, só facilitará e induzirá o preso a tentar a~~

fuga.

h. Como se vê, o componente da guarda não pode ficar inativo na ocorrência de fuga de preso.

i. Por dever funcional ele deve obstar a fuga de presos por todos os meios possíveis.

j. Recomenda-se que, primeiro o PM dê o sinal de advertência, alertando a guarnição para o acesso necessário.

ARTIGO III

ESCOLTA DE PRESOS

5.6 NORMAS GERAIS DE ESCOLTA

a. Escolta de presos é todo deslocamento do policial-militar conduzindo, com segurança, o preso da Justiça Pública:

(1) à presença da Autoridade Judiciária;

(2) de um para outro estabelecimento penal;

(3) de uma para outra Comarca;

(4) aos Institutos de Saúde Física e Mental; e

(5) a outros lugares, por ordem da Autoridade Judiciária.

b. A escolta destina-se a proceder à vigilância, proteção e assistência ao preso fora do estabelecimento penal e nos seus diversos deslocamentos.

(1) A escolta somente se realizará mediante prévia requisição judicial, diretamente ou através do Diretor do Presídio.

(2) Basicamente, a escolta deve zelar pela entrega de pessoas no local de destino, preservando sua integridade e segurança.

(3) Os encarregados da escolta devem tomar todas as medidas para impedir a fuga de presos. Para isso, devem evitar que mantenham contato com outras pessoas e locais que possam criar oportunidades de fuga.

(4) O efetivo deve obedecer, em princípio, à proporção de 02 (dois) PM por indivíduo a ser escoltado:

(a) Nos deslocamentos de grande número de presos, o efetivo da escolta deverá ser especialmente planejado, considerando-se a periculosidade deles e meio de transporte a ser utilizado.

(5) A escolta poderá ser feita a pé ou transportada.

(a) Quando transportada, os meios serão, em princípio, fornecidos pela autoridade requisitante.

(6) Ao Cmt da tropa, sob cuja responsabilidade está a guarda de presos, caberá elaborar previamente o planejamento das diversas modalidades de escolta.

(a) Na elaboração do planejamento deverão ser observados, além de outros, os seguintes aspectos:

- número de presos escoltados;

- destino;

- periculosidade;

- itinerário;

- meios de transporte;

- tempo de duração; e

- apoios.

5.7 — RECEBIMENTO DO PRESO

a. Antes do contato com o preso, os encarregados da escolta deverão, através de informação da seção competente do presídio, procurar saber: seu grau de periculosidade (medida pelo tipo de crime); se faz parte de quadrilha, pelo número de processos a que responde; e o número de anos a que está condenado e se já tentou fuga alguma vez.

b. Ao receber o preso, deverão examinar a documentação referente à escolta do mesmo, conferindo a exatidão dos dados nela contidos através de uma leitura e de perguntas ao que será escoltado, evitando assim uma troca de presos acidental ou maldosa, que poderá acarretar em sérias consequências futuras. Verificando que a documentação está em ordem, os policiais militares assinarão o recibo ficando, após a devolução desse documento, totalmente responsável pelo preso.

c. Logo em seguida, deverão os policiais militares providenciar, num compartimento fechado, minuciosa revista no preso.

d. O preso não pode conduzir objetos ou valores possíveis de comercialização, dos quais poderá valer-se para corromper terceiros ou, no caso de libertar-se da escolta, deixar o local com mais facilidade.

e. Após a busca, deve-se fazer uma relação por escrito de todos os objetos encontrados, comunicando imediatamente à Diretoria do Presídio para as providências necessárias.

f. Antes do embarque, deverão os policiais militares examinar o interior da viatura, verificando se não foi deixado algum objeto para o preso.

5.8 — CONDUÇÃO DO PRESO

a. Todo preso será submetido a busca pessoal e algemado, por mais pacífico que aparente ser, antes de ser transportado. Na falta de algemas, o preso deve ter seus membros superiores imobilizados por meios de fortuna, tais como cassetete ou a própria cinta do preso; neste caso, envidar esforços para não ferir o preso.

b. A condução do preso será feita, preferencialmente, em viatura, para segurança do policial militar e do próprio preso, conforme circunstâncias da prisão.

c. Sempre que a escolta for realizada a pé, o preso deverá ser conduzido algemado a um dos componentes da escolta.

(1) O policial militar, ao conduzir o preso a pé, deverá mantê-lo algemado ao lado oposto da sua arma.

d. O preso somente poderá ser desalgemado mediante ordem da autoridade competente, que deverá ser previamente informada de sua periculosidade.

e. O preso não poderá:

(1) trazer consigo dinheiro ou objetos pessoais;

(2) permanecer livre da vigilância da escolta em qualquer ocasião;

(3) manter contato com parentes, amigos ou quaisquer outras pessoas;

(4) ser entregue sem o devido recibo; e

(5) ser algemado em objetos fixos, salvo em situações excepcionais.

f. Quando do embarque e desembarque de coletivos, ter em vista a incolumidade própria e dos demais passageiros.

g. Vindo o preso a ser acometido de mal súbito, valer-se dos meios imediatos a seu alcance, sem descuidar-se das medidas de segurança precaver-se de que o preso poderá estar simulando doença para criar uma situação qualquer.

(1) Nestas circunstâncias providenciar, na primeira localidade, os necessários cuidados médicos, através das autoridades competentes.

(2) Ficando o preso Internado, cientificar seu comandante.

h. As medidas de segurança não deverão ser aliviadas pela escolta, ainda que o preso esteja doente.

i. No caso de a escolta conduzir vários presos, estes seguirão algemados braço a braço.

j. Cautelas especiais devem ser tomadas quando da escolta de menores, doentes infecto-contagiosos, doentes mentais, os quais deverão ser transportados em viaturas apropriadas.

l. Os policiais-militares devem portar armas de tal modo que os presos sejam incapazes de apanhá-las.

m. Não devem ser dadas informações aos escoltados e terceiros quanto ao lugar onde estão indo, hora de chegada, local de parada, mudanças e meios de transportes.

n. Os presos nunca devem ficar fora das vistas da escolta.

o. A ninguém deve ser permitido passar entre o preso e o condutor.

5.9 — APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO PRESO

a. Apresentado com documentos necessários para ser ouvido em juízo ou assistir a audiência, o preso permanecerá algemado, independentemente do grau de periculosidade.

(1) Caso haja ordem expressa do juiz para tirar as algemas, o Cmt deverá alertar o magistrado, se for o caso, sobre o alto grau de periculosidade do preso e, em seguida, cumprir a determinação, permanecendo um dos componentes próximo à porta e outro junto ao preso e com vistas às janelas.

(2) Antes de se retirar da sala, colocam-se novamente as algemas para o deslocamento de regresso.

b. Apresentado a Instituição de Saúde, o preso deve ser acompanhado pela escolta durante a realização dos exames clínicos ou psíquicos e deve permanecer algemado, salvo em casos especiais que requeiram a liberdade dos braços.

c. A entrega do preso no destino far-se-á mediante os princípios seguintes:

(1) via de regra, o preso é destinado a determinada Comarca, sendo entregue, na respectiva Cadeia Pública, com Ofício dirigido à Autoridade Policial local;

(2) nos estabelecimentos penais, os presos são recebidos pelos assistentes penais, os quais assinarão os recibos de entrega.

d. O recibo de entrega do preso por parte da escolta é de suma importância, pois visa a resguardar situações que coloquem a mesma em sérios riscos morais.

5.10 LOCOMOÇÃO - MEIOS E PROCEDIMENTOS

a. Por via férrea

(1) Previsão da respectiva requisição de passes de ida e volta.

(2) Proporção de dois PM para cada preso a ser transportado.

(a) Caso o escoltado possua periculosidade presumida, e não seja passível utilizar outro meio, deve-se aumentar a proporção dos escoltantes, podendo inclusive seguir na diligência um ou mais PM em trajes civis, garantindo a segurança da escolta.

(3) O coldre do PM deverá estar sempre do lado oposto ao do assento do preso.

(4) O preso será algemado ao braço esquerdo de um dos escoltantes, ficando o outro para exercer a vigilância.

(5) Os sanitários da composição devem ser previamente revistados todas as vezes que forem utilizados pelos presos, sendo cauteloso alternar o uso dessas dependências. Em princípio, não deverá ser permitido ao preso utilizar o sanitário quando o trem estiver parado.

b. Por viaturas

(1) Todos os réus de periculosidade presumida devem, em Princípio, ser transportados por viaturas. Neste caso, a escolta deverá levar verba suficiente para aquisição de combustível e alimentação, inclusive para o preso.

(2) Os presos são conduzidos algemados até a viatura e, no instante em que se encontrarem no compartimento de presos, são desalgemados, vista a segurança do próprio meio utilizado; no desembarque, o preso será algemado tão logo saia da viatura.

(3) O abastecimento deverá se fazer em locais alternados, evitando, assim, possível surpresa por parte de terceiros.

(4) O detento se alimentará no próprio compartimento de presos.

c. Por ônibus

(1) Nos deslocamentos por meio de ônibus, o policial militar observará as mesmas regras dispostas nas escoltas por via férrea.

(2) A alimentação do preso, no presente caso, será fornecida nos restaurantes verificados nas paradas do coletivo.

(3) Nos deslocamentos por ônibus, o comandante da escolta, ao providenciar as passagens, deve reservar as últimas poltronas, porque há melhores condições de segurança, inclusive para uso de sanitários.

d. Por avião

(1) As escoltas que usarem aviões de carreira darão disso ciência ao comandante da aeronave, esclarecendo ainda quanto à periculosidade do escoltado.

(2) O preso será colocado, juntamente com a escolta, em posição e local que não constriam os demais passageiros.

(3) O preso não tomará refeições munido de faca e garfo, visando a segurança pessoal do próprio e dos escoltantes; preferencialmente utilizar copos e pratos de papelão.

(4) Trinta ou quarenta minutos antes do pouso no local do destino, a escolta solicitará ao comandante da aeronave que se comunique, via rádio, com os policiais locais, a fim de garantirem a segurança no desembarque.

(5) A escolta embarcará antes dos passageiros normais e desembarcará após.

e. Por automóvel

(1) Às vezes, há necessidade de utilizar-se táxi. Quando isto ocorrer, a escolta deve anotar a placa do carro, nome do motorista, bem como a sua residência. Nesse transporte, devemos tomar as seguintes medidas:

(a) o preso é conduzido no banco traseiro, no lado oposto do motorista, enquanto um dos policiais toma lugar atrás do motorista e o outro ao lado do motorista no banco da frente;

(b) os dois policiais poderão, também, tomar lugar no banco traseiro do motorista, ocupando o preso o lugar entre eles; neste caso, o policial que se sentar ao lado esquerdo do preso, deve colocar a arma ao lado oposto do mesmo;

(c) o preso deve seguir algemado a um dos componentes da escolta, e uma segunda algema deve unir seus pulsos.

(d) é aconselhável que um dos policiais fique do lado de fora até a acomodação do preso no interior do veículo.

5.11 UTILIZAÇÃO DE SANITÁRIOS

~~Todos os sanitários a serem utilizados pelo preso deverão ser minuciosamente revistados, tomando-se as seguintes precauções:~~

~~(1) evitar-se-á aqueles que possuam mais de uma porta ou janela que propiciem a saída do preso;~~

~~(2) A porta do sanitário não poderá, em hipótese alguma, permanecer fechada, enquanto estiver sendo utilizado pelo detento; e~~

~~(3) um dos componentes da escolta manterá o pé entre o batente e a bandeira da porta, a fim de evitar que a mesma seja fechada, por dentro, pelo escoltado.~~

5.12 ESCOLTA EM VELÓRIOS

~~Dada sua peculiaridade, esse tipo de escolta deve ser executado por três ou mais policiais e deverão ser adotadas rígidas medidas de segurança, especialmente se o local de destino for freqüentado por marginais.~~

~~a. Antes do desembarque do preso é preciso se fazer um estudo da situação, para que se possa adequar as medidas de segurança às necessidades da ocasião e do local. Assim, um dos escoltantes:~~

~~(1) entra em entendimento com o parente mais próximo do preso (pai, mãe, irmão, esposa e filho), expondo-lhes as condições em que o preso entrará no velório;~~

~~(2) verifica se o local oferece condições à segurança do serviço (fragilidade das paredes, muitas saídas, etc.);~~

~~(3) examinará, cuidadosamente, as portas ou outras aberturas que possam facilitar a fuga.~~

~~b. Caso as condições de segurança e o ambiente não forem favoráveis:~~

~~(1) a escolta não desembarca o preso;~~

~~(2) retorna o mais rapidamente possível e comunica o fato à diretoria do Presídio e ao seu Comandante, esclarecendo os motivos que o levaram a agir dessa maneira.~~

~~c. Caso as condições de segurança e o ambiente sejam favoráveis, as seguintes providências devem ser tomadas:~~

~~(1) o Veículo deve ser colocado o mais próximo possível da saída do velório e em condições de se deslocar rapidamente do local, em caso de anormalidade;~~

~~(2) deve ser pedido o afastamento dos que se encontram na sala do velório e deve entrar, nesse local, a escolta e o preso;~~

~~(3) o preso não deve ser desalgemado;~~

~~(4) devem ser acompanhados de perto todos os movimentos do preso, durante o tempo de visita, o qual não deverá exceder de 15 minutos;~~

~~(5) não deve ser permitido que se dê comida ou bebida de qualquer espécie ao preso;~~

~~(6) não deve ser permitido que o preso debruce sobre o caixão da pessoa falecida, pois no interior do mesmo poderá ter alguma arma escondida e que dela poderá valer-se para tentar a fuga, com isso ferindo a integridade e a segurança da escolta.~~

5.13 ESCOLTA EM HOSPITAIS

~~a. Caso haja necessidade da Polícia Militar executar tal tipo de serviço, conduzindo preso para atendimento médico, devem ser tomadas as seguintes~~

medidas:

- (1) confirmar se haverá ou não atendimento, evitando-se permanecer com o preso perambulando por salas e corredores;
- (2) ~~cientificar-se da gravidade da enfermidade ou ferimento do preso, mantendo, para tal, contato com médicos e direção do hospital;~~
- (3) ~~verificar as condições de segurança oferecidas pelo local em que o preso, mediante contato com a administração.~~
- (4) ~~não permitir visita de espécie alguma ao preso, a menos que seja de elementos do hospital (corpo clínico, enfermeiros e auxiliares);~~
- (5) ~~evitar que o preso se locomova nas dependências externas ou internas do hospital (a escolta deve estar sempre presente).~~
- (6) ~~se o médico recusar-se a atender o preso perante os componentes da escolta ou se determinar a retirada das algemas, o PM, com habilidade, solicitará a identificação o do médico e procurará a Administração do Hospital para esclarecer sobre a responsabilidade por eventuais fugas ou violência praticadas pelo preso.~~

5.14 DEVERES DOS COMPONENTES DA ESCOLTA

a. Além de outros deveres já citados anteriormente, aos policiais-militares em escolta de preso compete:

- (1) ~~verificar, antes do serviço, o estado de uso e funcionamento das algemas, do amament e das munições;~~
- (2) ~~nunca algemar o preso em lugares fixos, pois as algemas se destinam a incapacitar as 2 (duas) mãos e braços do escoltado;~~
- (3) ~~usar sempre os meios de transporte normais, nunca aceitar "caronas" durante o serviço de escolta, a não ser de pessoas conhecidas e perfeitamente identificadas;~~
- (4) ~~nunca aceitar os itinerários de ruas e logradouros públicos indicados pelo escoltado e utilizar, sempre que possível, outro roteiro quando retornar com a escolta o preso;~~
- (5) ~~ao conduzir presos dementes ou agitados, servir-se somente de veículos apropriados e, se necessário, providenciar para que sejam imobilizados com camisa de força ou estejam sob efeito de tranqüilizantes aplicados por médicos;~~
- (6) ~~conduzir, sempre que possível, e com prioridade, em carros de presos (carro forte), os presos de reconhecida periculosidade, devendo a escolta ser reforçada com mais policiais-militares;~~
- (7) ~~não aceitar, em hipótese alguma, refeições e bebidas oferecidas pelo escoltado ou por familiares, amigos e pessoas estanhas;~~
- (8) ~~não permitir que o escoltado tenha contato com parentes, amigos e pessoas estranhas;~~
- (9) ~~verificar, antes do serviço, as condições de funcionamento do carro forte;~~
- (10) ~~os componentes da escolta não deverão manter relacionamento amistoso com o preso, posto que poderão ser enganados pelo mesmo, tão logo ele perceba haver conquistado a confiança dos escoltantes; e~~
- (11) ~~A fuga deve ser evitada de forma preventiva pela vigilância aos mais sutis movimentos do preso.~~

ARTIGO IV

GUARDA DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS

5.15 CONDIÇÕES GERAIS

a. A Polícia Militar executa policiamento de guarda nas repartições públicas, para fins de proteção ao patrimônio do Estado em vista da importância das pessoas que nela trabalham (ou residem).

b. Emprega seu efetivo desde uma presença meramente preventiva, até uma segurança física efetiva, variando de conformidade com as características das repartições e das pessoas, cuja proteção se tem em vista.

c. O pessoal empregado nas repartições, em virtude do contato permanente com o público, deverá primar pela apresentação pessoal (correção de uniforme, atitudes, asseio individual, etc.) e pelo tratamento com o público.

d. O uniforme previsto poder ser adequado ao serviço, podendo, mediante autorização, ser acrescido com alamares, braçadeiras e outros adornos específicos.

5.16 MÉTODOS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

a. Deverá ser estudado o controle de entrada e saída de pessoas dentro da área proibida ao público em geral, assim como o controle de pessoal autorizadas para prestação de serviços nesses locais.

b. Conforme o caso, poder ser feito o controle dos veículos que adentram a área da repartição.

c. O sistema de alarme, de iluminação, de comunicação e as barreiras físicas serão objetos de preocupação constante do PM.

d. Atenção especial deve ser dispensada aos pontos sensíveis ou vulneráveis.

e. A tropa empregada deve ter conhecimento dos meios de extinção de incêndio existentes na repartição, para poder executar os combates aos princípios de incêndios e colaborar com os bombeiros em casos de necessidade.

f. O uso das armas deve ficar restrito aos casos de anormalidades.

5.17 RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

a. O PM empregado no policiamento de guarda de repartições públicas sempre é procurado como fonte de informação e orientação, devendo capacitar-se para exercer bem esta missão; em consequência, deve:

(1) conhecer os nomes dos chefes das repartições;

(2) conhecer os procedimentos das repartições, para fins de orientação ao público;

(3) ter paciência com pessoas, procurando saber das suas necessidades e dar as repostas o mais completas possíveis;

(4) agir com educação para com todos e com cavalheirismo para com as damas.

CAPÍTULO 6

POLICIAMENTO FLORESTAL E DE MANANCIASIAIS

ARTIGO I

INTRODUÇÃO

6.1 — CONCEITO

a. Tipo Específico de policiamento ostensivo que visa a preservar a fauna, os recursos florestais, as extensões d'água e mananciais, contra a caça e a pesca ilegais, a derrubada indevida ou a poluição. Deve ser realizado em cooperação com órgãos competentes, Federais ou Estaduais, mediante convênio.

6.2 — APRESENTAÇÃO

a. Abordar aspectos específicos do policiamento florestal e de mananciais, cujo conhecimento torna-se indispensável aos assuntos particulares, afetos a esse tipo de policiamento.

b. O Policiamento Florestal e de Mananciais é executado através de combinação das demais variáveis, observados os efetivos e recursos materiais disponíveis, as vias a quartéis existentes, o patrimônio florestal a ser preservado, o grau de obediência à legislação de caça, pesca e florestal e outros indicativos próprios de cada região.

c. Fundamentalmente, se apresenta:

(1) Processo: a pé, motorizado, a cavalo, em embarcação e aéreo.

(2) Modalidade: patrulhamento, permanência, diligência e escolta.

(3) Circunstância: ordinário, extraordinário e especial.

(4) Lugar: área rural e área urbana.

(5) Duração: turno e jornada.

(6) Número: fração elementar e fração constituída.

d. Basicamente, o Policiamento Florestal e de Mananciais será executado em Um ponto-base (Posto de Controle Florestal — PCFlo), em pontos-base (Posto de Fiscalização Florestal — PFFlo), respectivamente, através de permanência em parques florestais, reservas biológicas, locais de competição de caça e pesca, locais especificamente destinados ao controle da exploração de recursos florestais e da fauna e em outros, e patrulhamento em espaço físico que varia com a topografia, a jornada, índice de infrações, atribuições particulares da fração e demais particularidades pertinentes.

6.3 — MISSÕES

a. Proceder à vigilância sistemática, visando a:

(1) proteger a fauna e a flora contra os danos, conseqüentes da ação do homem ou não;

(2) controlar as explorações florestais;

(3) a fiscalização de parques e florestas;

(4) proteger a fauna ictiológica, em locais destinados a competições esportivas e jornadas de pesca.

b. Colaborar:

(1) na difusão da legislação florestal, de caça e pesca;

(2) na assistência às populações rurais, através de medidas sanitárias e de cooperação;

- (3) nos socorros às populações rurais, particularmente as ribeirinhas;
 - (4) no resgate de extraviados em florestas e montanhas.
- c. Por delegação específicas:
- (1) exercer a Polícia Judiciária, prevista no Código Florestal;
 - (2) conceder licenças para caça e pesca amadorista.

ARTIGO II

PECULIARIDADE DE EMPREGO

6.4 — PROCEDIMENTOS GERAIS

a. Atribuições das frações:

- (1) localizar desmates irregulares e queimadas não programadas;
- (2) fiscalizar o transporte de produtos e subprodutos florestais;
- (3) inspecionar viaturas, visando à existência de animais e seus produtos, instrumentos e objetos transportados em desacordo com a legislação de caça;
- (4) inspecionar viaturas que possam conduzir pescadores com material empregado em pesca criminosa;
- (5) por delegação, conceder licença para a caça e pesca amadorista;
- (6) combater pequenas queimadas;
- (7) coordenar os mutirões para apagar incêndios maiores, na impossibilidade de se recorrer ao Corpo de Bombeiros;
- (8) orientar os proprietários rurais e companhias que possuam áreas florestais quanto à construção de aceiros preventivos, nas épocas que antecedem as queimadas;
- (9) embargar os desmates clandestinos, autuando os infratores, quando for o caso;
- (10) inspecionar caçadores e pescadores acampados, apreendendo armas e aparelhos empregados na pesca e caça ilegais;
- (11) fazer recolhimento de armadilhas criminosas, na prática da caça e da pesca;
- (12) fiscalizar veículos ao longo da estrada, que transportem produtos e subprodutos florestais apreendendo materiais ilegais e se for o caso, autuando os infratores;
- (13) inspecionar serrarias, depósitos de lenha, carvão, madeiras e demais fontes de consumo de produtos e subprodutos florestais, exigindo a documentação necessária, autuando infratores e apreendendo os produtos e subprodutos;
- (14) realizar vistorias de locais de desmates e queimadas;
- (15) imprimir ação educativa sobre derrubadas, queimadas, caça e pesca, nos Sindicatos rurais, no clubes de caçadores e pescadores, nos ginásios, nos grupos escolares e nas escolas rurais.

6.5 — PROCEDIMENTOS PARTICULARES

a. Patrulhamento a pé

- (1) vantagens
 - (a) grande flexibilidade no cumprimento das missões;
 - (b) desloca-se praticamente em qualquer terreno, onde nenhum meio de transporte é capaz de deslocar-se;
 - (c) grande aproveitamento do fator surpresa, podendo surgir nos mais variados pontos, inesperadamente;
 - (d) grande capacidade de observação e vigilância;

(e) grande capacidade de improvisação de recursos, utilizando meios naturais;

(f) possibilidade de contato pessoal, para orientação e repressão.

(2) Deslocamentos

(a) Normalmente são realizados em picadas previamente preparadas para atingir pontos estratégicos com maior rapidez. Nas incursões fora das picadas, realizadas por medidas táticas, o terreno será simplesmente balizado para fins de orientação evitando-se ao máximo produzir danos à floresta.

- Durante o dia os patrulheiros deslocam-se silenciosamente, afastados uns dos outros, comunicando-se por gestos e sinais convencionais.

- Durante a noite, redobrando as medidas de segurança, utilizam sinalizadores luminosos.

- Tomar especial precaução contra armadilhas (especialmente as que detonam armas de fogo) para a localização de animais e insetos peçonhentos e procurar discernir ruídos vindos do interior da mata e interpretá-lo.

- Nos deslocamentos em locais onde estejam ocorrendo litígios, ou que sirvam de áreas de homizio a criminosos, o patrulhamento acautelar-se-á contra emboscadas e providenciará:

- contato visual permanente entre os componentes da fração;

- elemento de reconhecimento distanciado, à frente;

- vigilância para espias em árvores;

- ações pré-estabelecidas para eventualidades.

(3) Observação de vestígios

(a) Os componentes da patrulha observam determinados vestígios denunciadores da presença de pessoas, tais como:

- Posição da vegetação, as folhas da vegetação indicam o sentido do deslocamento de pessoas no interior da mata;

- marcas e rastros denunciam o sentido do deslocamento e a presença de pessoas ou animais utilizados nas penetrações;

- presença de orvalho a passagem de pessoas, pela manhã, retira o orvalho das folhas da vegetação e posiciona o sentido do deslocamento.

b. Patrulhamento montado

(1) Vantagens

(a) média mobilidade;

(b) cobre espaço físico relativamente grande, conforme a andadura determinada e a urgência da missão;

(c) bom rendimento, mesmo em terreno acidentado e em dias chuvosos;

(d) permite melhor observação, face estar o patrulheiro mais elevado;

(e) permite jornada mais longa, pela facilidade de transporte, tanto de suprimento, como de equipamento;

(f) facilidade na transposição de cursos de água, de pequena profundidade, e outros obstáculos;

(2) Deslocamento

(a) O patrulhamento montado normalmente se utiliza de estradas e caminhos para cobrir seu itinerário com maior rapidez.

(b) Nas florestas mais densas é possível o deslocamento por picadas bem abertas. Nas áreas impraticáveis à penetração a cavalo, as

verificações e abordagens serão feitas a pé.

(c) ~~Conforme a duração prevista, a fração deverá levar uma montada extra para transporte de suprimento, equipamentos e para emergências.~~

(d) ~~Nos deslocamentos em locais onde a segurança da fração esteja ameaçada, desloca-se um patrulheiro à frente, para reconhecimento do percurso.~~

(e) ~~O deslocamento da patrulha normalmente deverá ser efetuado a passo.~~

~~(3) Observação e interpretação de vestígios~~

(a) ~~No deslocamento, os patrulheiros observam vestígios denunciadores da presença ou passagem de pessoas, utilizando em seu favor a vantagem de se situarem em um plano mais elevado que favorece a visagem. Os artificios e ardis utilizados pelos infratores devem ser considerados, cabendo ao Comandante da patrulha determinar as verificações necessárias.~~

~~(4) Abordagem~~

(a) ~~A patrulha a cavalo procede às abordagens no interior da mata, observando os princípios já determinados para tal.~~

~~c. Patrulhamento motorizado~~

~~(1) Vantagens~~

(a) ~~grande mobilidade e eficiência para patrulhar grandes espaços, em pouco tempo;~~

(b) ~~capacidade de transportar equipamento pesado a longa distancia e em curto tempo;~~

(c) ~~possibilidade ampla movimentação, sem desgaste físico.~~

~~(2) Deslocamentos~~

(a) ~~Realizados através de itinerários previamente estabelecidos.~~

(b) ~~No patrulhamento, o itinerário poderá ser alterado para atendimento a queixas, denúncias sobre irregularidades existentes e outros casos fortuitos, desde implique em prejuízo total à missão principal.~~

~~d. Patrulhamento aquático (em embarcação)~~

~~(1) Vantagens~~

(a) ~~facilidade no exercício da vigilância e inspeção quanto à proteção florestal ciliar, de caça e pesca, ao longo dos rios, lagoas, lagos artificiais, naturais, orla marítima territorial;~~

(b) ~~permite maior rigor na fiscalização das reservas florestais, consideradas de preservação permanente, às margens dos cursos d'água, particularmente, na falta de estradas que margeiam os leitos dos rios;~~

(c) ~~permite detectar armadilhas para as faunas aquática e silvestre.~~

~~(2) Deslocamento~~

(a) ~~Ao longo dos rios, atentar para as margens, a fim de derrubadas, queimadas e armadilhas criminosas de caça e pesca.~~

(b) ~~Cuidados especiais quando à existência de pedras, árvores mortas, espinhéis, cabos de aço e redes de pesca que são atravessadas, com muita frequência, nos leitos dos rios, impedindo o livre trânsito dos peixes e criando sérios perigos à navegação.~~

(c) ~~Quando realizados em rios navegáveis, cuja largura seja superior a 300 metros, e o calado da embarcação o permitir, serão feitas próximo à margem, a fim toda e qualquer armadilha existente nas mesmas seja localizada e~~

recolhida.

(d) Em lagoas e lagos artificiais o deslocamento será tendo em vista principalmente as margens, fazendo o seu contorno.

(e) A velocidade de deslocamento deve ser com navegação, de modo a oferecer segurança e boa visibilidade.

(f) Em princípio, o patrulhamento em embarcação deve ser executado por fração constituída.

(g) Redobrar as medidas de segurança quando em patrulhamento noturno.

(h) Evitar transposição de locais perigosos, tais como corredeiras, estreitos, cachoeiras, etc.

e. Patrulhamento aéreo

(1) Vantagens

(a) Permite amplo reconhecimento (detectar queimadas, desmates, acampamentos e outros tipos de ação predatória) em uma grande área de ação.

(2) Deslocamentos

(a) Efetuados de acordo com as normas reguladoras do tráfego aéreo, dando-se preferência para aeronaves do tipo helicóptero, dada a sua versatilidade na decolagem e aterrissagem.

ARTIGO II

TÉCNICAS PARTICULARES

6.6 — VISTORIAS PARA QUEIMADAS

a. Para a realização de vistorias em locais de queimadas, o PM percorrerá com o requerente a área a ser queimada, fazendo:

(1) inspeção pormenorizada do aceiro construído, com largura mínima de 6 metros;

(2) verificação da possibilidade de propagação, em vistas das condições topográficas e meteorológicas da região;

(3) verificação da finalidade da queimada e qual o tipo de material combustível existente na área;

(4) verificação, em caso de propagação, das possibilidades de obtenção de auxílio existente nas proximidades;

(5) verificação, em caso de propagação, quando a danos materiais que o incêndio poderá causar antes de ser dominado;

(6) verificar se o requerente fez o aviso prévio aos confinantes, com 24 horas de antecedência, e se os mesmos estão em regime de alerta, para acorrerem em caso de emergência;

(7) constatação da existência de equipe de vigilância.

b. Depois do estudo do local, analisando os elementos colhidos, o PM decidirá se a queimada poderá ser feita, em que ponto deverá ser ateado o fogo e quando poderá ser colocado.

c. Em sendo possível, o PM permanecerá no local até o final da queimada, retirando-se somente após constatar que não existe perigo de propagação do incêndio.

6.7 — ABORDAGEM EM LOCAIS DE DESMATE

a. ~~De posse da licença de desmate o PM verificará sua autenticidade, e se está dentro do prazo concedido.~~

b. ~~Após, percorrerá o local de desmate em companhia do responsável, verificando se não existem irregularidades, tais como:~~

~~(1) se a área desmatada não ultrapassa a área concedida;~~

~~(2) se o desmate está sendo feito dentro das normas técnicas;~~

~~(3) se as essências nobres (madeiras de lei) não estão sendo cortadas para lenha ou carvão;~~

~~(4) se a floresta em desmate ou desmatada é realmente suscetível de ser explorada;~~

~~(5) se as árvores que hospedam abelhas inócuas estão sendo poupadas;~~

~~(6) se a área de reserva florestal obrigatória está sendo preservada;~~

~~(7) se o desmate está sendo feito sem o uso de fogo, a fim de facilitar a regeneração natural da floresta;~~

~~(8) se o desmatamento não abrange área de preservação permanente, no todo ou em parte.~~

c. ~~Ocorrendo irregularidade em área de desmate autorizado, o PM procurará corrigi-la, orientando o responsável pela execução do trabalho, procedendo a autuação regular, o embargo administrativo, apreendendo, se for o caso, o produto e subproduto florestal, bem como as ferramentas utilizadas, comunicando à autoridade competente para ulterior cassação da autorização.~~

d. ~~Ocorrendo desmatamento em área não considerada de preservação permanente, sem autorização da autoridade competente, o PM procederá de conformidade com a letra anterior.~~

e. ~~Ocorrendo desmatamento em área considerada de preservação permanente, o PM fará autuação regular, o embargo, apreendendo o produto e subproduto florestal, bem como as ferramentas utilizadas, prendendo em flagrante o responsável pelo desmatamento, ou fazendo chegar ao conhecimento da autoridade competente, no mais curto prazo possível, para que sejam adotadas as providências processuais cabíveis, com vista à apuração de responsabilidade pela contravenção penal. O PM adotará todas as precauções necessárias para que o material apreendido (produto, subprodutos, objetos, instrumentos, etc.), seja mantido sob a guarda e vigilância de pessoas idôneas, com vista a instruir Inquérito Policial Florestal ou Processo Contravencional, como também providenciará para que não seja alterado o local da infração.~~

f. ~~Ocorrerão casos em que o PM encontrará local de desmate abandonado. Nessa hipótese, diligenciará para apurar o responsável, tomando as providências adequadas para cada caso, conforme letras "c", "d" e "e" anteriores.~~

6.8 — ABORDAGEM EM LOCAIS DE QUEIMADAS

a. O PM fará o patrulhamento nos locais de queimadas, conforme o previsto para os locais de desmates, lembrando-se que não é permitido efetuar queimadas de áreas florestais. O uso de fogo será permitido nos seguintes casos:

(1) nos campos, para formação de pastagens;

(2) limpeza de área para a agricultura, depois do aproveitamento dos produtos e subprodutos extraídos do local;

(3) limpeza de área destinada a florestamento e reflorestamento.

b. Em qualquer dos casos, o proprietário dependerá de autorização das

autoridades florestais e somente poderá proceder à queimada, depois das seguintes providências:

- (1) estar de posse da licença;
- (2) fazer aceiramento da área;
- (3) dispor de pessoal suficiente para dominar incêndio em caso de emergência (o fogo saltar o aceiro);
- (4) avisar previamente aos confinantes, com 24 horas de antecedência, no mínimo, para que se mantenham alertas e em condições de prestar auxílio em defesa de sua propriedade, em caso de emergência. O fogo deverá ser posto, preferencialmente, à noite, a fim de aumentar a margem de segurança dos aceiros e causar menor dano possível ao solo;
- (5) manter vigilância permanente na área, patrulhando os aceiros enquanto durar a queimada.

c. No local da queimada, o PM fará inspeção, tendo em vista os dados acima. Notando irregularidades, procederá segundo as circunstâncias, corrigindo-as, ou adotando providências para combater o fogo, usando os recursos da patrulha, convocando os homens em condições, nas moradias vizinhas. Em caso de incêndios que não possa extinguir com os recursos da própria área, o PM providenciará os recursos para dominar ou debelar o incêndio, fornecendo, na oportunidade, os seguintes dados: a localização do incêndio, a sua extensão e outros dados necessários à avaliação.

d. Depois de debelado o incêndio, o PM diligenciará para apurar a origem do mesmo, bem como o responsável, se houver, sendo que em caso positivo, procederá à autuação regular, orientando o proprietário, para as demais providências que houver por bem adotar.

6.9 ACAMPAMENTOS DE CAÇADORES E PESCADORES

a. A abordagem a pescadores e caçadores em acampamentos, visa a verificar:

- (1) se há autorização do proprietário rural para a prática da caça ou da pesca em seus domínios, conforme preceitua a legislação vigente;
- (2) se todos os pescadores e caçadores possuem licenças para a pesca e caça, respectivamente;
- (3) se as armas de caça estão devidamente registradas e licença para o trânsito atualizadas;
- (4) espécie e quantidades de animais selvagens abatidos;
- (5) se os pescados estão dentro do tamanho e peso estabelecidos em portarias.

b. Tratando-se de pescadores profissionais, o PM verificará:

- (1) estado de conservação dos pescados, bem como o tamanho, de acordo com as espécies;
- (2) matrícula de pesca profissional atualizada, expedida pelo órgão competente;
- (3) inscrição na colônia de pescadores da região.

c. Quando a patrulha constatar, diretamente ou por denúncia, a existência de armadilhas (caça ou pesca) ou qualquer outro aparelho proibido armado, assim como atos de caça ou pesca predatórios em locais e épocas proibidas, procederá à autuação regular do responsável, bem como a apreensão dos apetrechos.

6.10 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSUMO E TRANSPORTE DE PRODUTOS E/OU PRODUTOS E/OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS

a. ~~O patrulhamento, com vista à fiscalização das fontes de consumo de produtos e subprodutos florestais consistirá da:~~

~~(1) verificação da procedência dos produtos e subprodutos florestais estocados nos estabelecimentos, em conformidade com as guias florestais apresentadas;~~

~~(2) verificação do registro da firma no IBAMA, devidamente atualizado;~~

~~(3) verificação de guias florestais para o transporte de produtos e subprodutos~~

~~(4) autuação, nos termos da legislação florestal, nos casos da não observância dos itens (1), (2) e (3) anteriores.~~

6.11 CAMPANHAS EDUCATIVAS

a. ~~Campanhas educativas, através de palestras, conferências, cartazes, folhetos, concursos, gincanas, projeção de filmes e slydes, visando a ressaltar o valor da flora e da fauna (alada, terrestre e aquática), face às suas utilidades, bem como sobre a forma correta de conduzi-las e perpetuá-las.~~

b. ~~Essas campanhas deverão processar-se com maior regularidade, principalmente no período que antecede aos dias;~~

~~(1) mundial do meio ambiente;~~

~~(2) da árvore;~~

~~(3) dos animais;~~

~~(4) das aves;~~

~~(5) do protetor das florestas;~~

~~(6) do pescador;~~

~~(7) do índio; e~~

~~(8) outros.~~

c. ~~Essas campanhas também deverão ser intensificadas nos dias que antecedem as épocas propícias para queimadas.~~

BIBLIOGRAFIA

- Manual Geral do Curso de Formação de Soldados
3ª Edição – PMBA
- Manual Técnico do Soldado PM
(MP-6-3-PM) – PMMG
- Prática Policial nº 1
PMMG
- Manual Básico de Policiamento Ostensivo
IGPM
- Condução de Presos e Escortas Diversas (MTP-11-3PM)
PMMG
- Manual Básico do Policial Militar – TC PM José Jorge Vieira
PMGO
- Manual de Instrução no Uso do Cassetete
PMDF
- Manual Básico de Policiamento Ostensivo (M-14-PM)
PMSP
- Apostilas do Curso de Radiopatrulhamento
PMDF
- Lições de Direito para a Atividade Policial-Militar – José César de Assis
Ed. Jurua.
- A Segurança Pública e o Aperfeiçoamento da Polícia no Brasil – Álvaro Lazzarini
- Constituição Federal
- Código Penal
- Código de Processo Penal